SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 23 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVI | Nº 3869

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra –Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Giordana Silva Braga Mano – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Martins Barros Junior – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2025.12.03.1. **Objeto:** Contratação de empresa(s) para fornecimento de fardamento funcional e camisas diversas para eventos e ações institucionais, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação Abaiara/CE. **Licitante(s) Vencedor(es):** GM SERVIÇOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO inscrito no CNPJ nº 32.371.840/0001-57 classificado(a) no(s) Lote 01 - CAMISA, no valor global de R$ 57.950,00 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta reais), Lote 02 - BOLSA , no valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), Lote 03 - BONÉ, no valor global de R$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), Lote 04 - AVENTAL , no valor global de R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Alrízio Sergio Alves Borges, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 22 de dezembro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR,
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:F99CE608

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2025.11.11.1. **Objeto:** ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA LTDA inscrito no CNPJ nº 29.100.721/0001-55 classificado(a) no(s) LOTE ÚNICO - EVENTOS ESPORTIVOS, no valor global de R$ 104.300,00 (cento e quatro mil trezentos reais). **Licitante(s) Vencedor(es):** ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA LTDA inscrito no CNPJ nº 29.100.721/0001-55 classificado no LOTE ÚNICO - EVENTOS ESPORTIVOS, no valor global de R$ 104.300,00 (cento e quatro mil trezentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Raul Dantas Gomes da Sival, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Data da Homologação: 22 de dezembro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR,
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:D4F10267

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO
A Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica rescindido, a partir de 22 de dezembro de 2025, o Contrato Administrativo nº 2025.11.17-0002, no qual a empresa ALCANTARA & LIMA AUTO PECAS LTDA – ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.461.280/0001-00, tinha por

obrigação o fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças para atender as demandas da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Abaiara/CE, provenientes do Pregão Eletrônico nº 2025.08.06.1. A presente extinção se dá por ato unilateral da Secretaria Municipal de Educação tendo em vista a solicitação da Secretária, com base nos artigos 137, inciso I, 138, inciso I e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. Reitera-se que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Extinção, é o da Comarca de Abaiara/CE.

Abaiara/CE, em 22 de dezembro de 2025.

ALRÍZIO SÉRGIO ALVES BORGES
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR,
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:4FEC08FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica rescindido, a partir de 22 de dezembro de 2025, o Contrato Administrativo nº 2025.11.17-0003, no qual a empresa ALCANTARA & LIMA AUTO PECAS LTDA – ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.461.280/0001-00, tinha por obrigação o fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças para atender as demandas da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaiara/CE, provenientes do Pregão Eletrônico nº 2025.08.06.1. A presente extinção se dá por ato unilateral da Secretaria Municipal de Saúde tendo em vista a solicitação da Secretária, com base nos artigos 137, inciso I, 138, inciso I e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. Reitera-se que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Extinção, é o da Comarca de Abaiara/CE.

Abaiara/CE, em 22 de dezembro de 2025.

JOÃO LOURENÇO PEREIRA SOBRINHO
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR,
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:230AB284

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica rescindido, a partir de 22 de dezembro de 2025, o Contrato Administrativo nº 2025.11.17-0001, no qual a empresa ALCANTARA & LIMA AUTO PECAS LTDA – ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.461.280/0001-00, tinha por obrigação o fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças para atender as demandas da frota de veículos da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Abaiara/CE, provenientes do Pregão Eletrônico nº 2025.08.06.1. A presente extinção se dá por ato unilateral da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social tendo em vista a solicitação da Secretária, com base nos artigos 137, inciso I, 138, inciso I e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. Reitera-se que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Extinção, é o da Comarca de Abaiara/CE.

Abaiara/CE, em 22 de dezembro de 2025.

YASMIM GRANGEIRO SAMPAIO
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR,
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:98330961

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 597/2025

AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, AO VIGENTE ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 DO MUNICIPIO DE ABAIARA-CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente orçamento da despesa, crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender a dotação orçamentaria, abaixo classificadas:

Unidade Orçamentaria	09.01—Sec. Municipal de Assistência Social
Projeto e Atividade	16.482.0014.1.031.0000-CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
Dotação	44.90.51.00 – Obras e Instalações - 400.000,00
Dotação	44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis - 250.000,00
Unidade Orçamentaria	12.02--FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Projeto e Atividade	18.541.0002.1.028.0000-IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS
Dotação	44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis - 150.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do presente crédito especial no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), são os previstos no § 1º da do art. 43 da lei Federal 4.320/64, que será anulado por Excesso de Arrecadação demonstrado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, em 22 de dezembro de 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:C73E6ED6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 598/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, AO VIGENTE ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 DO MUNICIPIO DE ABAIARA/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente orçamento da despesa, crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender a dotação orçamentaria, abaixo classificadas:

Unidade Orçamentaria	09.01—Sec. Municipal de Assistência Social
Projeto e Atividade	16.482.0014.1.031.0000-CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
Dotação	44.90.61.00 – Aquisição de Imoveis - 250.000,00
Unidade Orçamentaria	12.02--FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Projeto e Atividade	18.541.0002.1.028.0000-IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS
Dotação	44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis - 150.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários, necessários à cobertura do presente crédito especial, correrão pela fonte prevista no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, serão demonstradas de anulações parciais das dotações abaixo discriminadas:

Unidade Orçamentaria	05.01 - Sec. De Obras. Infraest. e Transportes
Projeto e Atividade	17.512.0048.1.010.000- Ampl. da Rede de Saneamento
Dotação	44.90.51.00 – Obras e Instalações- 75.000,00
Projeto e Atividade	26.451.0188.1.035.0000- construção de ciclovia
Dotação	44.90.51.00 – Obras e Instalações- 125.000,00
Projeto e Atividade	26.451.0188.1.036.0000- manut. melhr. e abertura de ruas
Dotação	44.90.51.00 – Obras e Instalações- 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, em 22 de dezembro de 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:7E030264

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 600/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE, E AODOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao vigente Orçamento da Despesa do exercício de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a atender despesas vinculadas à implantação e manutenção do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB em Abaiara-CE, nos termos da Lei Municipal nº 593/2025, conforme classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	**07.01 - Sec. Municipal de Educação**	
Projeto/Atividade	12.364.0028.2.048-0000 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR/POLO EDUCACIONAL	
Natureza da Despesa	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 10.000,00
	31901300 - Obrigações Patronais	R$ 2.100,00
	33903000 - Material de Consumo	R$ 8.000,00
	33903600 - Outras Despesas – Pessoa Física	R$ 6.900,00
	33903900 - Outras Despesas – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
	33904800 - Outros auxílios financeiro a Pessoa Física	R$ 6.000,00
	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 12.000,00

Parágrafo único. O presente crédito especial tem por fundamento a criação do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB no Município de Abaiara/CE, instituído pela Lei Municipal nº 593/2025, bem como a necessidade de estruturar ações voltadas à captação de recursos e à implementação de políticas públicas de incentivo à educação superior.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei correrão por conta do disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria	**07.01 - Sec. Municipal de Educação**	
Projeto/Atividade	12.361.0060.2.036.0000 - MANUTNÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
Natureza da Despesa	33903900 - Outras Despesas – Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, 22 de dezembro de 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:B29104AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE ACERCA DA ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica instituída a Política da Arborização Urbana do Município de Acopiara que deverá ser formalizada por meio da execução do Plano de Arborização Urbana, instrumento permanente para definição de diretrizes e estratégias para o planejamento, implantação, reposição, expansão, manejo e manutenção da arborização e áreas verdes urbanas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2°. A Política da Arborização Urbana do Município de Acopiara atenderá aos seguintes princípios fundamentais:

I - Da precaução, como medida eficaz a degradação ambiental, quando houver ameaça de danos sérios irreversíveis;
II - Da prevenção, com a adoção de medidas e políticas públicas capazes de minimizar impactos climáticos e ocorrência de desastres ambientais;
III - Da responsabilização pelos atos, ou seja, quem provocar danos ao meio ambiente deve arcar com impacto causado;
IV - Do processo colaborativo, om a participação e responsabilização da sociedade civil nos processos consultivos e delibe ativos, com amplo acesso à informação;
V - Da garantia da qualidade de vida de todos os cidadãos, de forma equitativamente para as gerações presentes e futuras a partir de um desenvolvimento sustentável, pelo qual a qualidade ambiental é parte integrante do processo produtivo;

VI - Da ação governamental, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser protegido;
VII - Da ampla publicidade, para garantir transparência no fornecimento de informações públicas sobre adensamento arbóreo no município de Acopiara e sua evolução como elemento de mitigação e adaptação aos impactos climáticos, por meio de uso de plataformas digitais online;

VIII - Da educação ambiental, sobre capacitar a sociedade, desde a escola fundamental, para construir uma cultura e estimular atitudes adequadas ao bem comum, protegendo e os recursos ambientais e melhorando progressivamente

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 3°. Constituem objetivos da Política da Arborização Urbana do Município de Acopiara:

I - Definir ações que promovam a arborização a serem realizadas pela Prefeitura Municipal e pela população de Acopiara;
II - Orientar o plantio das árvores definindo espécies prioritárias e espécies a serem evitadas e substituídas, metodologia de plantio, poda e manutenção, áreas e corredores prioritários e períodos adequados ao plantio;
III - Criar e implantar um plano de educação ambiental com o objetivo de manter a população acopiarense em forte atuação com as questões de arborização urbana para sua manutenção e qualidade ao longo do tempo;
IV - Definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da arborização e áreas verdes urbanas;
V - Promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano e qualidade de vida;
VI - Implantar e manter nos espaços públicos a arborização urbana, visando a melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental;
VII - Estabelecer critérios de manutenção da arborização e das áreas verdes urbanas para os órgãos públicos e privados que exerçam atividades afins;
VIII - Integrar e envolver a população, com vistas a qualificar, conservar e preservar a arborização das áreas verdes e do paisagismo urbano, bem como a proteção da visibilidade do patrimônio arquitetônico tombado;
IX - Utilizar as técnicas e procedimentos do paisagismo no planejamento urbano e ambiental e implantação da arborização e áreas verdes urbanas.

CAPÍTULO IV
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4°. Para s fins previstos nesta Lei, serão adotadas as seguintes conceituações:

I - Agressão de árvore: toda ação que lesa o sistema fisiológico de modo perceptível ou não, no curto ou no longo prazo, e de todas as naturezas, seja mecânica, química, biológica ou uma alteração do seu entorno imediato;
II - APP (Área de Preservação Permanente): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade;
III - Arborização urbana: conjunto de exemplares arbóreos que compõem a vegetação localizada em área urbana;

IV - Áreas verdes: espaços abertos com cobertura vegetal e de uso diferenciado, integrados ao tecido urbano, às quais a população tem acesso;
V - Berço: abertura feita no solo para recebimento da muda a ser plantada;
VI - Biodiversidade: variabilidade ou diversidade em organismos vivos existentes em uma determinada área;
VII - Coleto ou colo da muda: parte do fuste de uma muda que fica imediatamente acima da, superfície do solo;
VIII - Copa: parte aérea da árvore, constituída por ramos, galhos e folhas;
IX - DAP (Diâmetro à altura do peito): diâmetro do tronco da árvore, medido aproximadamente 1,30 metros de altura do solo;
X - Diâmetro do colo: diâmetro medido no colo da muda, utilizando-se um paquímetro, com valor expresso em milímetros (mm);
XI - Dossel: cobertura formada pela sobreposição das copas das árvores;
XII - Edafoclimática: refere a características definidas através de fatores do meio, tais como o clima, o relevo, a litologia, a temperatura, a humidade do ar, a radiação, o tipo de solo, o vento, a composição atmosférica e a precipitação pluvial;
XIII - Espécie: grupos de populações aturais com potencial reprodutivo;
XIV - Espécime vegetal: qualquer indivíduo de uma espécie vegetal;
XV - Espécie invasora: aquelas que foram introduzidas de forma voluntária ou involuntária em um novo ecossistema, fora de sua área natural de distribuição, capazes de modificar as dinâmicas de um ecossistema e prejudicar a biodiversidade nativa, com impactos negativos ambientais, econômicos e sociais, e cuja dispersão supera as barreiras geográficas e biológicas que o ambiente impõe;
XVI - Fitossanidade: é a propriedade que as plantas têm de se recuperar de pragas e doenças que as atacam; conjunto de elementos i ternos e externos, principalmente doenças e pragas, que caracterizam estado de saúde do vegetal;
XVII - Imune ao corte: Condição dada a um espécime arbóreo raro, de valor histórico ou paisagístico tornando-a protegida contra derruba. A remoção é considerada ilegal, podendo ser classificada como crime ambiental;
XVIII - Infraestruturas verdes urbanas: são uma ferramenta que oferece resiliência aos ecos sistemas urbanos, aumentando a relação da natureza com a cidade, incentivando a drenagem urbana e diminuindo os impactos da erosão, realizando reaproveitamento das águas, promovendo a requalificação do sistema hidrológico como um todo;
XIX - Inventário arbóreo: levantamento qualitativo e quantitativo das espécies vegetais arbóreas de uma determinada área;
XX - Jardim vertical: são superfícies vegetais, como paredes de edifícios ou fachadas de lotes, onde ode ser implantada vegetação de diversas maneiras;
XXI - Manejo: intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao ambiente;
XXII - Manutenção: conjunto de práticas para manter e conservar as árvores em estado fitossanitário saudável;
XXIII - Material lenhoso: madeira geralmente não aproveitável para outros fins, selecionada e preparada para uso como combustível, a partir da queima;

XXIV - Paisagismo: arquitetura da paisagem que alia conhecimento técnico e sensibilidade para o planejamento e preservação dos espaços livres, de forma a implantar paisagens agradáveis, com o objetivo de integrar o homem à natureza, proporcionando-lhe bem-estar, conforto térmico e acústico, contribuindo para a manutenção da biodiversidade do planeta;
XXV - Poda: ato de se suprimir parte da árvore, cortando-se galhos ou ramos que possam causar conflito com o entorno ou prejuízo ao desenvolvimento do próprio espécime;
XXVI - Poda drástica ou excessiva: corte de mais de 50% do total da massa verde da copa; corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical; ou, ainda, o corte de somente um lado da copa, ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore;
XXVII - Propagação: multiplicação dos seres por meio de reprodução;
XXVIII - Supressão: corte de árvores;
XXIX - Transplante arbóreo: transferir de um local para outro uma árvore ou um vegetal de porte arbóreo om suas raízes.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA A ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 5°. Os principais critérios a serem seguidos para a arborização urbana são a escolha adequada das espécies para cada contexto urbano, as áreas e corredores prioritários e seus respectivos locais de plantio.

SEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE ESPÉCIES

Art. 6°. Deve ser desestimulado o plantio de espécies exóticas com características invasoras, dentre as quais:

I - Nim indiano (Azadirachta indica):
II - Ciúme ou Hortência (Calotropis procera);
III - Unha-do-diabo ou Viúva-alegre (Cryptostegia madagascariensis);
IV - Dendê (Elaeis guineensis);
V - Castanhola (Teminalia catappa);
VI - Esponjinha (Albizia lebbeck);
VII - Leucena (Leucena leucocephala);
VIII - Mata-fome (pithecellobium dulce);
IX - Algaroba (prosopis juliflora);
X - Algodão-da-praia (Talipariti tiliaceum);
XI - Algodão-a-praia (Thespesia populnea);
XII - Azeitona-roxa (Syzygium cumini);
XIII - Ficus ou sempre-verde (Ficus benjamina).

Art. 7°. Deve ser dada prioridade ao plantio de espécies nativas da Caatinga, adaptadas com potencial para plantio em Acopiara, estabelecidas no Anexo I, desta Lei.

Art. 8°. Deve ser observado o contexto urbano e os diversos fatores para a escolha das espécies a serem plantadas da seguinte forma:

I - Desenvolvimento, porte, copa (forma, densidade), raízes, resistência a pragas, doenças e poluição;
II - Ausência de princípios tóxicos, adaptabilidade, sobrevivência, e necessidade de manutenção da árvore.

Art. 9°. Deve ser estimulado o plantio de árvores frutíferas, em especial, nos terrenos particulares e em amplos espaços públicos como praças e parques, constantes no Anexo I, desta Lei.

§1° É desencorajado o plantio de árvores frutíferas em ruas e calçadas.
§2° Deve ser priorizado o plantio de árvores frutíferas nos parques e praças com canteiros extensos, onde a queda de frutos ocorra em áreas livres de carros e trânsito, evitando acidentes.
§3° O plantio de árvores frutíferas em áreas de parques, áreas de preservação permanente, Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA), bem como em áreas de recuperação ambiental (áreas e preservação e proteção ambiental), deve seguir os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Recuperação e Manejo definidos para cada área específica, não necessariamente seguindo os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Arborização Urbana.

SEÇÃO II
DO SISTEMA DE ÁREAS VERDES

Art. 10°. A arborização urbana, as áreas verdes públicas e as demais formas de vegetação natural são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e à sociedade a responsabilidade pela sua conservação.

§1° Nas metodologias para a recuperação de áreas naturais (parques, ZEIA, Áreas de Preservação Permanente - APP's, Unidades de Conservação) recomenda-se o plantio direto de espécies nativas e o plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas.
§2° Na metodologia plantio direto de espécies nativas, recomenda-se que os berços sejam de 40 x 40 x 40 em, as mudas deverão possuir altura entre 60 e 90 em no ato do plantio, o total dos indivíduos pertencentes a um mesmo grupo ecológico (pioneiro e não pioneiro) não pode exercer 60 % do total de indivíduos do plantio e nenhuma espécie pioneira pode ultrapassar o limite máximo de 20% de indivíduos do total do plantio, e as espécie não pioneira não podem ultrapassar o limite máximo de 10% de indivíduos do total do plantio.
§3° Na metodologia plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas, recomenda-se que as ações podem ser o processo por semeadura em berço ou a lanço, por meio de mudas de essências florestais, produzidas artificialmente ou por estacas, respeitando preferencialmente a proporção entre espécies pioneiras (adaptadas ao crescimento a pleno sol) e não

pioneiras (adaptadas ao crescimento à sombra) de 1:1 ou 50% de cada, com mudas intercaladas (espécie pioneira, espécie não pioneira), com tolerância de no mínimo de 40% para qualquer dos grupos.

Art. 11. A arborização urbana presente nas praças, calçadões, passeios, espaços verdes e canteiros das vias de Acopiara define-se como parte da sua infraestrutura urbana e instrumento essencial para cumprir os princípios e objetivos desta Lei.

CAPÍTULO VI
DA INSTRUMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 12. É instrumento da Política da Arborização Urbana, o Plano de Arborização Urbana, o qual deve ser constituído elos seguintes documentos:

I - Diagnóstico Situacional da Arborização Urbana;
II - Propostas e Diretrizes para arborização Urbana;
III - Plano de Manutenção da Arborização Urbana; e
IV - Monitoramento da Arborização Urbana.

SEÇÃO I
DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA: IMPLANTAÇÃO EM CALÇADAS, RUAS, CICLOVIAS, CANTEIROS CENTRAIS E LOTES PRIVADOS

Art. 13. Plano de Arborização Urbana é um instrumento para orientar técnicos e a sociedade, com o objetivo de arborizar praças, parques, avenidas, canteiros, calçadas e quintais, de acordo com parâmetros técnicos e paisagísticos.

Art. 14. A implantação de árvores e mudas em calçadas deve respeitar as faixas livres para passeio exclusivo de pedestre, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 15. Recomenda-se que as árvores situadas nas ruas sejam regularizadas, em especial em áreas em que seja possível a ampliação do passeio, de modo que a árvore passe a estar situada em uma arvoreira ou canteiro integrante à calçada.

Art. 16. Nas ruas estreitas, deve-se priorizar o plantio em apenas um lado da via, de preferência no lado oposto ao da fiação.

Art. 17. No caso de estacionamento ao longo das vias, podem ser criados canteiros entre vagas, viabilizando a arborização sem gerar conflito com a faixa livre do passeio.

Art. 18. Na arborização de canteiros centrais, recomenda-se que o canteiro tenha, no mínimo, 1,50 m de largura e, preferencialmente, devem receber árvores com raiz pivotante.

SEÇÃO II
DAS CONDIÇÕES E PECIAIS E CONFLITOS: MOBILIÁRIO, FIAÇÃO E REDES SUBTERRÂNEAS

Art. 19. A relação entre as árvores e a iluminação pública implantada no canteiro, deve observar adequado espaçamento e dimensões a copa em relação à disposição e altura das luminárias, evitando que o dossel prejudique o alcance da iluminação, sendo recomendado que a iluminação das calçadas seja realizada com luminárias dispostas em altura inferior ao dos sel.

Art. 20. Quando não for possível a implantação de árvores, seja pela largura da calçada ou por proximidade a mobiliário urbano, as novas construções deverão utilizar formas alternativas, como jardins verticais, paredes e marquises verdes, para compensar a ausência de arborização urbana.

Art. 21. Na presença de redes aéreas, deverão ser plantadas espécies com até 5m de altura e sem ramos pesados.
Parágrafo Único. A presença de árvores de maior porte coexistindo com a fiação, será possível, mediante a orientação do crescimento do espécime, desviar do contato com os fios.

SEÇÃO III
DOS AFASTAMENTOS E DA SINALIZAÇÃO
Art. 22. A implantação das mudas, independentemente do porte arbóreo e da sinalização, deve observar um afastamento mínimo de 1,50m, prevalecendo sempre a permanência da árvore, e o deslocamento da sinalização, quando necessário.

SUBSEÇÃO I
OS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ARBORIZAÇÃO

Art. 23. A arborização urbana deverá ser executada:

I - Nos passeios, vias, canteiros, praças, espaços públicos e áreas verdes, compatibilizando o porte da árvore adulta com a presença de mobiliário e equipamentos urbanos e redes de infraestrutura, se existirem;
II - Quando as ruas e passeios tiverem dimensões compatíveis com a expansão da copa e do sistema radicular da espécie a ser utilizada, observando o devido afastamento das construções e equipamentos urbanos.

Art. 24. O órgão gestor competente poderá suprimir, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano de Arborização Urbana, buscando a manutenção do sombreamento, mediante a remoção realizada somente após o crescimento compatível da muda substitutiva, sempre que possível e sem afetar a segurança.

Art. 25. As áreas residuais do sistema viário, como as cabeceiras de pontes, os canteiros centrais e laterais de avenidas e rodovias, canteiros separadores dos estacionamentos, as rotatórias, as faixas de domínio, devem ser considerados caso a caso, com o intuito de conciliar aspectos paisagísticos com os imperativos de mobilidade no espaço público e com os objetivos ambientais de reintroduçâo de espécies nativas no Município.

Art. 26. Serão realizadas vistorias técnicas periódicas para monitorar a fisiologia e a sanidade dos vegetais nas vias, áreas verdes e espaços públicos arborizados por órgão competente conforme critérios estabelecidos pelo Plano de Arborização Urbana.

SUBSEÇÃO II
DA PROTEÇÃO À ARBORIZAÇÃO EXISTENTE
Art. 27. São vedados a agressão, o corte, a poda, a derrubada, a supressão ou a prática de qualquer ação que possa provocar danos, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em área pública e nas propriedades privadas do Município, salvo aquelas situações previstas nesta Lei.

Art. 28. Não será permitida a pintura e a utilização de árvores situadas em locais públicos para a fixação de cartazes, faixas, anúncios, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza que possam vir a agredir e gerar danos a árvore.

Art. 29. O sistema radicular das árvores será mantido íntegro, salvo necessidade técnica de intervenção ror poda, que será executada pelo órgão gestor municipal competente, em via pública, e mediante autorização em área privada.

Art. 30. Os projetos de redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água, telefonia, TV a cabo e outros serviços públicos executados em áreas de domínio público ou particular deverão ser compatibilizados com a arborização.

SUBSEÇÃO III
DOS CRITÉRIOS PARA A PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES

Art. 31. Caso a poda solicitada tenha como objetivo resolver um conflito entre a árvore e um elemento de patrimônio privado, a poda não deve prejudicar a fitossanidade da árvore.

Art. 32. Os critérios para remoção de árvores e priorização de remoção devem obedecer às condições estabelecidas pelo Plano de Arborização Urbana.

§1° A substituição de espécies exóticas deve preservar o sombreamento, sendo realizada com plantio de espécie que possa substituir a espécie exótica suprimida, e sempre que possível realiza após o alcance do porte equivalente da espécie plantada.

§2° O requerimento de remoção de árvores pelo interessado deverá ser dirigido ao órgão municipal competente, que após vistoria c, desde que se enquadre nos critérios definidos nesta Lei, poderá ser autorizada por meio de parecer motivado, obrigando o requerente a arcar com os custos do replantio.

Art. 33. A poda de árvores, em áreas públicas e particulares, só será realizada nas seguintes condições:

I - Para condução, visando a sua formação;
II - Sob fiação, quando representarem riscos de acidentes ou de interrupção dos sistemas elétrico, e telefonia ou de outros serviços;
III - Para sua limpeza, visando some te à retirada de galhos secos, apodrecidos, quebrados ou com infestação de pragas e/ou doenças;
IV - Quando os galhos estiverem causando interferências prejudiciais em edificações, na iluminação ou na sinalização de trânsito nas vias públicas;
V - Para a recuperação e adequação ela arquitetura da copa.

Parágrafo Único. A poda pode ser feita em caráter emergencial quando colocar em risco a população o patrimônio histórico, devendo haver um relatório que a justifique.

Art. 34. Extração de árvores em áreas públicas e particulares será realizada seguintes circunstâncias:

I - Quando o estado fitossanitário justificar a prática;
II - Quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;
III - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea das espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado da própria árvore e das árvores vizinhas;
IV - Quando se tratar de espécies não recomendadas e/ou cuja propagação tenha efeitos prejudiciais para a arborização urbana ou para as instalações, ou edificações públicas e privadas;
V - Quando for indispensável à realização de obra, adotando-se medidas compensatórias previstas em Lei.

SUBSEÇÃO IV
DOS TRANSPLANTES

Art. 35. O transplante de árvore ou vegetal de porte arbóreo será autorizado nas seguintes circunstâncias:

I - Quando a espécie for classificada como de corte proibido;
II - Quando o indivíduo tiver idade e porte adequados;
III - Quando a espécie tiver capacidade de resistência ao estresse e tolerância ao processo;
IV - Quando a época for adequada para o plantio da espécie;
V - Quando as características edafoclimáticas do novo local de plantio forem ideais;

VI - Quando árvore ou vegetal de porte arbóreo apresentar boa situação.

Art. 36. O transplante de vegetais de porte arbóreo poderá ser realizado pelo órgão municipal competente, por empresa ou profissional autônomo, desde que autorizados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. A solicitação de transplante de vegetais de porte arbóreo realizada por empresa ou profissional autônomo, deverá ser

encaminhada ao órgão municipal competente que autorizará ou não a conduta.

Art. 37. Os vegetais de porte arbóreo terão local de destino definido pelo órgão municipal competente quando da autorização, preferencialmente, no mesmo bairro ou bacia hidrográfica.

SEÇÃO V
DA MANUTENÇÃO DAS MUDAS

Art. 38. A manutenção da arborização se dará por:

I - Regas: As mudas devem ser regadas conforme as necessidades de cada espécie até que esteja plenamente estabelecido;
II - Adubação: A muda pode necessitar de adubação quando já plantada no espaço urbano;
III - Grades de proteção: As grades deverão ser posicionadas ao redor da árvore em lugares que a planta esteja ameaçada pelo vento ou por atos de vandalismo.
a) as grades podem ser feitas de diversos materiais e deverão ter um espaçamento suficiente com a árvore para permitir tratos culturais da muda.
IV - Tutoramento: é recomendado usar um tutor pata conduzir o crescimento da muda, além de torná-la mais visível, evitando que seja confundida com mato e incentivando cuidados da população.
a) Como medida de proteção da muda e de educação ambiental, o tutor pode levar uma placa indicando o nome da espécie e os cuidados necessários por parte dos cidadãos, como não pregar ou suspender e apoiar objetos na planta.

CAPÍTULO VII
DA DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE AO CORTE

Art. 39. Qualquer árvore ou área arborizada do Município poderá ser declarada imune ao corte, por ato do Poder Executivo, em razão da sua raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, religioso, social, científico, paisagístico ou de sua condição de porta sementes.

CAPÍTULO VIII
DA ARBORIZAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO

Art. 40. Para fins de proteger o patrimônio histórico de Acopiara, a Arborização Urbana

deve considerar os interesses patrimoniais locais para que as árvores sejam elementos harmonizadores da paisagem construída.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 42. Caberá à Administração Municipal promover campanhas educativas que esclareçam sobre a importância da arborização urbana, poda, supressão e agressão à árvore e divulgar os critérios desta Lei.

Art.43. autoridade fiscalizadora do cumprimento das disposições da presente Lei poderá solicitar auxílio da força policial, no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medidas previstas nesta Lei.

Art. 44. Fica instituída a espécie *Myracrodruon Urundeuva*, popularmente denominada AROEIRA, como a árvore símbolo do município de Acopiara.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, 22 de dezembro de 2025.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:BFEC6F83

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.266/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 2.266/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO DOAR AO INSTITUTO NORDESTINO DE GESTAO PUBLICA AMBIENTAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL, UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Executivo Municipal fica autorizado a doar em favor do Instituto Nordestino de Gestão Pública Ambiental e de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 20.596.601/0001-16, terreno público, ora desafetado, para construção de casas populares para a população de baixa renda.

Art.2º O terreno a que se refere o art. 1º situa-se no Loteamento Planalto Sul - Acopiara-CE, com características, limites e confrontações registradas nas matriculas nº 337, nº 338 e nº 339 - livro 2-B Cartório do 3º Ofício de Acopiara-CE, que seguem em anexo e compõe corpo deste Projeto.

Art.3º Em caso de destinação diversa ou não observação dos encargos e condições previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, o imóvel reverterá ao patrimônio público, automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação.

Art.4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, 22 de dezembro de 2025.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:ED3EAE09

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0517, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 0517, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre lotação da servidora FRANCISCA ANDRIELA DA SILVA SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis ao serviço público municipal,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, através do Ofício nº 632, de 12 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora, por necessidade administrativa, foi remanejada para o Instituto de Previdência do Município - ACOPIARAPREV, por meio da portaria n° 1.561/2024;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretária Municipal da Educação, **indicando a necessidade do retorno** da servidora Francisca Andriela da Silva Souza à sua lotação de origem, conforme consta no Ofício nº 632, de 12 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada os termos da portaria n° 1.561/2024, em que removeu a servidora FRANCISCA ANDRIELA DA SILVA SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o Instituto de Previdência do Município - ACOPIARAPREV, onde se encontrava desempenhando suas funções.

Art. 2º Com base na necessidade administrativa, nos termos do Ofício nº 632, de 12 de dezembro de 2025, expedido pela Secretaria de Educação, a servidora fica lotada, a partir da data de publicação desta Portaria, no Anexo I, do **Centro de Desenvolvimento Infantil** - CDI - Miguel Galdino de Oliveira, unidade vinculada à Secretaria Municipal da Educação, onde exercerá suas atribuições legais e funcionais inerentes ao cargo.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal da Educação adotar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria, inclusive atualização dos assentamentos funcionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 22 de dezembro de 2025.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara-CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:69EB3C45

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090107110003 - CONTRATO Nº 202512181806 - ORIGEM: Dispensa Nº 2025.12.09.01- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: 59470330 LUCAS ALVES LOPES **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PARA REALIZAR ACOMPANHAMENTO NA OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS, COM FINS DE APOIAR E NORTEAR AS AÇÕES DA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE** - VALOR TOTAL: R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.08.244.0137.2.068 - Manut. e Func. das Atividades do Fundo Municipal da Assistencia Social, R$ 57.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2025

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:99814851

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20250428/0003-02 - CONTRATO Nº 202512160001 - ORIGEM: Concorrência pública Nº 2025.09.01.01-CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: VAP CONSTRUCOES LTDA **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 2 NA COMUNIDADE DE SÃO NICOLAU, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 961999/2024, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AIUABA/CE** - VALOR TOTAL: R$ 3.418.103,72 (três milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e três reais e setenta e dois centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.12.365.0271.1.002 - Construcao/Reforma/Ampliacao de Creches, R$ 3.418.103,72 no elemento de despesa 44905100: Obras e Instalações , Obras e Instalações -Obras e Instalações, Obras e Instalações - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:91012C20

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070705120002 - CONTRATO Nº 202512190001 - ORIGEM: Dispensa Nº 2025.12.10.01- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA - CONTRATADA(O).....: PROTLIGTH -PROJETOS CONSTRUCOES ENERGIA E SERVICOS LTDA **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE AROEIRAS NO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE** - VALOR TOTAL: R$ 80.093,37 (oitenta mil e noventa e três reais e trinta e sete centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0707.26.782.0586.1.023 - Construcao/Reforma/Ampliacao de Estradas Vicinas e Vias Urbanas, R$ 80.093,37 no elemento de despesa 44905100: Obras e Instalações , Obras e Instalações - Obras e Instalações, Obras e Instalações - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:3D5B138A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060124110002 - CONTRATO Nº 202512190002 - ORIGEM: Dispensa Nº 2025.12.11.01- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: TRIGUEIRO E FREITAS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ASSESSORAMENTO, ORGANIZAÇÃO E APOIO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE** -VALOR TOTAL: R$ 60.600,00 (sessenta mil, seiscentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.10.122.0037.2.033 - Manutencao e Funcionamento das Atividade s da Sec. de Saude, R$ 60.600,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:58493B5C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
ATO NORMATIVO N° 06/2025

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 395 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Decreto nº 58/2025 do Governo Municipal que decretou RECESSO ADMINISTRATIVO nas repartições públicas pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município, no período de 24 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Recesso Legislativo entre 16 de dezembro a 31 de janeiro, conforme dispõe o art. 206 do Regimento Interno (Resolução Nº 004/2024);

RESOLVE,*ad referendum*:

Art. 1º Fica instituído **RECESSO ADMINISTRATIVO** na Câmara Municipal de Altaneira:
I - de 24 a 26 de dezembro;
II - de 31 de dezembro a 02 de janeiro;

Art. 2º O expediente administrativo da Câmara Municipal de Altaneira ocorrerá normalmente nos dias:
I - 22 e 23 de dezembro;
II - 29 e 30 de dezembro;

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Câmara Municipal de Altaneira, em 22 de dezembro de 2025.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Marcelo Soares Mota
Código Identificador:3B124E84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.12.22.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.22.1
COM BASE NO ART. 28, INCISO I e ART. 6º, INCISO XLI, DA LEI 14.133/2021

A **Prefeitura Municipal de Altaneira/CE**, em conformidade com Art. 28, inciso I e Art. 6º, inciso XLI**,** da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos de grande porte, tipo máquina pesada e implementos agrícolas pertencentes à frota oficial do Munícipio de Altaneira/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **09 de janeiro de 2026**, a partir das 09:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia **24 de dezembro de 2025**, às 09:00 horas. Através da plataforma eletrônica brconectado.com.br, no sítio eletrônico **www.licitacaoaltaneira.com.br.** Maiores informações na sede do Setor de Licitações, sito na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, CEP: 63.195-000, no horário de 08:00 as 14:00 horas ou ainda pelo E-mail: licitacao@altaneira.ce.gov.br. 22 de dezembro de 2025.

PEDRO ELDO DE LIMA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:A49168D4

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CMEA N° 02/2025

Dispõe sobre a extinção de instituições de ensino desativadas no Sistema Municipal de Ensino de Altaneira, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FUNDAMENTADO NO QUE ESTABELECE:

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e suas alterações;
- o que preconiza a Lei Municipal no 835/2022 e a lei no 709/2017 que cria o Conselho Municipal de Educação de Altaneira - CMEA;
- as disposições do Regimento Interno deste Conselho;
- a necessidade de **se** definir as regras para a Estrutura e o Funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira;

RESOLVE,

Art. 1° - As instituições do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira que deixarem de ofertar seus cursos de forma parcial ou total, serão consideradas desativadas ou extintas.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução, entende-se por:

I - <u>desativação:</u> é o ato de desativar cursos em caráter temporário ou definitivo, que poderá ocorrer por decisão da entidade mantenedora ou do Conselho Municipal de Educação;
II - <u>extinção:</u> é o ato pelo qual a mantenedora declara extinta uma instituição de ensino em decorrência do encerramento total de suas atividades escolares.

Art. 3º - A desativação de cursos, podem decorrer de:

I. decisão voluntária da instituição mantenedora, onde esta apresenta ao CME a intenção voluntária de desativação;
II. decisão compulsória, por determinação do CME, mediante ato expresso.
§1° No caso de decisão voluntária, a instituição deverá, através da mantenedora, solicitar cessação de atividades **ao** Conselho Municipal de Educação Altaneira, justificando a necessidade e indicando as alternativas de atendimento ao estudante.

§ 2º - No caso da decisão compulsória, o CMEA notificará a mantenedora e expedirá parecer específico indicando os motivos da desativação do curso ou *modalidade* de ensino.

Art. **4º** - A desativação de atividades escolares, nas formas previstas no artigo 3º, poderá ocorrer em caráter:

I. temporário ou definitivo;
II. parcial, quando se tratar de série/ ano.

Art. 5° - A extinção da instituição de ensino, **ato** de caráter permanente, dar-se-á a partir da decisão da instituição mantenedora que encaminhará, no prazo prévio de 90 (noventa) dias, processo próprio ao CMEA, instruído de:

<u>1.justificativa;</u>
<u>II. cronograma de desativação;</u>
<u>III. descrição dos procedimentos relativos à continuidade da oferta regular de ensino até a desativação;</u>
<u>IV. cópia da ata de reunião ou comunicação oficial aos alunos, pais ou responsáveis quanto à extinção;</u>
<u>V. indicação da instituição de ensino da rede municipal que irá receber a escrituração escolar.</u>

Parágrafo único: No ato de extinção da instituição, a entidade mantenedora se responsabiliza pelo encaminhamento dos estudantes matriculados para outra instituição, bem como pelo recolhimento do acervo escolar.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Educação Altaneira, cabe expedir, através de parecer específico após instaurado o processo **de** extinção, **ato** declaratório de cessação de atividades, informando sobre a destinação do arquivo da instituição integrante da Rede Municipal de Ensino, para fins de consulta **ou** expedição de documentação aos estudantes.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação Altaneira acionará o Ministério Público ao ter ciência que uma instituição integrante do Sistema Municipal de Ensino cessou suas atividades sem informá-lo.

Art. 7° - Nos casos de desativação ou extinção, será resguardado pela instituição mantenedora o direito dos educandos à continuidade dos estudos.

Art. **8°** Excepcionalmente para as instituições escolares extintas antes da homologação desta Resolução, a fim de regularizar a situação destas instituições, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao **CMEA**, Ofício relacionando as instituições com indicação do período em que cessou as atividades e para qual instituição de ensino da rede municipal foi encaminhada escrituração escolar.

Parágrafo único: Ao Conselho Municipal de Educação Altaneira cabe expedir parecer específico para cada instituição, informando sobre a sua extinção e destinação do acervo escolar para fins de consulta ou expedição de documentação aos estudantes.

Art. **9**° -A Secretaria Municipal de Educação (SME) deve assumir no processo de desativação de escolas, especialmente quanto ao patrimônio público e ao acervo documental.

Art. 10 - A desativação de unidades escolares implica um conjunto de responsabilidades legais e administrativas que a Secretaria Municipal de Educação deve assumir, garantindo a integridade do patrimônio público, a preservação da memória institucional e o acesso futuro à documentação escolar. São elas:

I - Recolhimento e catalogação

• Realizar o recolhimento integral de todos os documentos escolares, administrativos e históricos das unidades desativadas.

• Elaborar um inventário documental contendo: tipos de documentos, períodos, volumes, estado de conservação e localização atual.

II Preservação e segurança

• Assegurar condições adequadas de armazenamento, ventilação, proteção contra umidade, pragas e danos físicos, conforme normas do CONARQ e da Lei Federal nº 8.159/1991.

• Implantar sistema de identificação e arquivamento que mantenha o acervo íntegro, organizado e facilmente localizável.

III - Acessibilidade e atendimento ao público

a) Garantir acesso para expedição de declarações, históricos escolares, certificados e demais documentos solicitados por ex-alunos, órgãos fiscalizadores ou instituições de ensino.

IV - Proibição de descarte irregular

• É vedado o descarte, eliminação ou transferência do acervo sem autorização formal do Conselho Municipal de Educação e sem cumprimento das normas arquivísticas nacionais.

V- Inventário patrimonial completo, quando existir

a)Realizar vistoria técnica em cada escola desativada, registrando:
b) Estrutura física do prédio
c) Instalações elétricas e hidráulicas
d) Mobiliário e equipamentos
e) Estado de conservação
f). Gerar Relatório de Inventário Patrimonial, registrando todos os bens e indicando destino adequado.

VI - Destinação e redistribuição dos bens, quando houver.

•Recolher e re-distribuir bens móveis (mesas, cadeiras, ventiladores, quadros, utensílios, equipamentos de cozinha, etc.) às demais unidades escolares em funcionamento.

•Emitir termo de transferência interna, registrando destino e responsável.

VII - Destinação dos prédios desativados, quando ainda existir.

•Garantir uso exclusivamente público dos prédios escolares, podendo ser destinados para:

a) projetos culturais
b) atividades comunitárias
c) serviços da administração municipa
d) depósito de materiais da prefeitura
e) Proibir o uso privado de imóveis públicos ou cessão irregular sem respaldo legal.

VIII - Segurança e manutenção mínima

a) Assegurar medidas de proteção contra invasões, furtos ou depredações.

b) Manter o prédio minimamente preservado para evitar risco estrutural, proliferação de pragas e degradação acelerada.

Art 11 - É ainda de obrigação da Secretaria de Educação:

I - Atualização no INEP / Censo Escolar

a) Realizar atualização completa no sistema Educacenso/INEP, registrando:

b) desativação da unidade, data da desativação, motivo e situação documental

II - Registro administrativo municipal

a) Publicar ato administrativo oficial (Portaria ou Decreto) formalizando a desativação.

b) Encaminhar cópia ao Conselho Municipal de Educação para fins de controle e arquivo.

Art 12 - Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação revogada as disposições em contrário. Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Altaneira, **01 de dezembro de 2025.**

JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Vice-Presidente

RUTE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Básica de Educação Infantil

LEOCADIA RODRIGUES SOARES
Presidente da Câmara Básica de Educação Fundamental

Conselheiros Presentes:
……
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

.....
DALVILENE FERREIRA DA SILVA
…….
ANTONIA ALMEIDA LEITE BEZERRA

Homologo a presente Resolução.
Altaneira-Ce, 22 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA
Secretário de Educação de Altaneira/CE
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:577EE41E

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CMEA Nº 01/2025

Dispõe sobre a inserção da Computação na Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA - CMEA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n° 709/2017 - alterada pela lei nº 835/2022 que cria o Conselho Municipal de Educação de Altaneira - CMEA pelo Regimento Interno deste Conselho, e com fundamento na legislação educacional vigente, especialmente:

• A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

• A Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Computação na Educação Básica;

• A Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada pela Portaria MEC nº 1.432/2018;

• E considerando a necessidade de garantir aos estudantes uma formação compatível com as demandas da cultura digital e da sociedade do século XXI,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira, a obrigatoriedade da inserção da **Computação** como componente curricular da Educação Básica, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022 e como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com inserção no Referencial Curricular do Município de Altaneira/CE, nos seguintes termos:

I. Os processos e aprendizagens relacionados à Computação devem ser integrados ao currículo da Educação Básica, considerando a BNCC, legislações educacionais e diretrizes locais, com destaque à incorporação das competências e habilidades nas disciplinas e na matriz curricular.
II. O currículo municipal incorporará as tabelas de competências e habilidades descritas nesta Resolução.
III. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover **formação continuada** para os profissionais da educação.

§1º. A formação para docentes será realizada, no mínimo, uma vez ao ano a partir de 2026.
§2º A formação será obrigatória para todos os profissionais do magistério.
§3º. A Prefeitura encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal para regulamentar a participação na formação como **condição para progressão funcional** e **verba de regência e aperfeiçoamento profissional.**

Art. 2º Com base nos artigos 12 a 15 da LDBEN e artigo 14 da Lei do FUNDEB, cabe ao Município de Altaneira, através de seu sistema de educação estabelecer os parâmetros e abordagens pedagógicas para o ensino da Computação, podendo expedir atos normativos complementares.

§1º - O ensino da Computação poderá ser integrado aos currículos escolares nos seguintes **eixos estruturantes:**

I – **Pensamento Computacional**;
II – **Mundo Digital**;
III – **Cultura Digital**.

§2º- Fica estabelecida a implantação no Município de Altaneira para implementação da computação, considerando como ano inicial de 2026 em todas as etapas e modalidade da educação básica municipal.

Parágrafo único. A implantação dependerá da disponibilidade de recursos conforme a Constituição Federal (art. 165 e seguintes), Lei nº 4.320/1964, e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), podendo contar com apoio financeiro e técnico do Governo do Estado do Ceará e do Governo Federal.

Art. 3º A inserção da Computação poderá se dar como componente curricular específico ou de forma interdisciplinar, desde que asseguradas as competências e habilidades previstas na BNCC abrangendo todas as etapas da Educação Básica no sistema municipal, com atenção especial à:

I – Educação Infantil (exploração lúdica e contextualizada de conceitos do mundo digital);
II – Ensino Fundamental (progressão de habilidades em pensamento computacional e uso consciente da tecnologia);

•**Parágrafo único:** A inserção da Computação pode se dar como componente curricular ou de forma interdisciplinar a partir de 2026;

Art. 4º As instituições de ensino em colaboração com a secretaria de educação, vinculadas ao Sistema Municipal deverão:

I – Reestruturar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), planos de curso e matrizes curriculares, de forma a contemplar a Computação conforme esta Resolução;
II – Elaborar plano de ação para formação continuada dos docentes e adaptação dos recursos didáticos e tecnológicos;
III – Garantir progressivamente a infraestrutura mínima necessária para o desenvolvimento das competências propostas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá apoiar tecnicamente a implementação desta Resolução, promovendo:

I – A formação inicial e continuada dos professores para atuação na área;
II – A produção e distribuição de materiais didáticos;
III – A avaliação do processo de implementação nas unidades escolares.

Art. 6º A inserção da Computação nos currículos deverá ocorrer **de forma progressiva**, respeitando a realidade e as condições de cada unidade escolar, com **prazo máximo de adequação até fevereiro de 2027, conforme previsto na norma nacional.**

Art. 7º O Monitoramento e supervisão dar-se-á

• Monitorar e avaliar a eficácia das políticas por meio de escuta da comunidade escolar, relatórios periódicos e revisão das normas;

• Protocolos de supervisão **não devem penalizar**, nem configurar micro vigilância. Devem privilegiar a co-responsabilização entre todos os atores escolares;

• Procedimentos disciplinares devem ser adequados à faixa etária e envolver mediação com participação estudantil;

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Plenário do Conselho Municipal de Educação de Altaneira, aos 13 dias do mês de novembro de 2025.

……
JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

……
RUTE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

……
MARIA EVANIA ALVES DO NASCIMENTO

……
DALVILENE FERREIRA DA SILVA

……
ANTONIA ALMEIDA LEITE BEZERRA

……

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Homologo a presente Resolução.
Altaneira-Ce, 14de novembro de 2025.

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA
Secretário de Educação de Altaneira/CE
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:722EC1E4

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 59/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta, para o exercício financeiro de 2025, o valor máximo anual da subvenção prevista na Lei Municipal nº 794, de 25 de agosto de 2021, à entidade ABA – Associação Beneficente de Altaneira, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 794, de 25 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Para o exercício financeiro de 2025, fica fixado o valor máximo anual de R$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) a ser destinado, a título de subvenção, à ABA – Associação Beneficente de Altaneira, inscrita no CNPJ nº 04.100.214/0001-90, nos termos da Lei Municipal nº 794/2021.

§ 1º. O repasse será realizado em parcelas mensais, condicionado à celebração do Termo próprio com a Secretaria Municipal competente e à aprovação do Plano de Trabalho, conforme artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 794/2021.

§ 2º. O repasse referente ao mês de dezembro de 2025 será fixado no valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira – CE, em 17 de dezembro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita de Altaneira

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:A0D7BB4B

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 0117/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **FLAVIO PEREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocou para a cidade de Crato-CE, onde esteve a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para realizar pericias médica no INSS no dia 18 de dezembro de 2025, localizado na cidade de Crato-CE.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.

§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 17 de dezembro de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:8711307E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 0118/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **GENIVAL PONCIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade de Juazeiro do Norte, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para a rodoviária no dia 20 de dezembro de 2025, localizado na cidade de Juazeiro do Norte-CE.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso I da lei 977/2025.

§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 19 de dezembro de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:083404FD

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 0119/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **JERONIMO XAVIER DE ALENCAR**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade de Juazeiro do Norte, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para o aeroporto, no dia 20 de dezembro de 2025, localizado na cidade de Juazeiro do Norte-CE.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso I da lei 977/2025.

§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 19 de dezembro de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:001B1F66

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 004/2025 – SECULT

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 004/2025 – SECULT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, COMPREENDENDO APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS, ARTÍSTICOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E APOIO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA APOIO LOGISTICO E CORRELATOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES TRADICIONAIS E EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da **dotação orçamentária** n°: 13 392 0700 2.123 Realização do Natal, Sonho e Luz; **elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, **sub elemento de despesa**: 3.3.90.39.23 - festividades e homenagens, **fonte de recursos**: 1500000000, consignado no Orçamento Municipal de 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 12.405,00 (**DOZE MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS**).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 15 DE DEZEMBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

REPRESENTANTE: LEUDÊNIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS – SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

CONTRATADA: J.L COSTA ESTEVAM LTDA / CNPJ N º 32.216.752/0001-80.
REPRESENTANTE: JOSÉ LUCIVAN COSTA ESTEVAM – CPF Nº. 055.904.613-83.

ALTO SANTO - CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:BAB60640

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240197

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240197**, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-004/2024 - SEINFRA, COM BASE NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº Lei 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO TÊM COMO FONTE A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3301 15 451 1002 1.041 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE DE RECURSOS: 1754000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTE DE DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

CONTRATADO(A): VIDAL ENGENHARIA LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): BEATRIZ AMORIM VIDAL

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: GILCA MARIA MACHADO BEZERRA - SECRETÁRIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

A **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) dias**, correspondente ao período de **19/12/2025** a **17/06/2026.**

ALTO SANTO (CE), 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:1813A581

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250072

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ALTO SANTO TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250072**, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETÔNICA Nº. CE-001-2025-SEEL, COM BASE NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO TÊM COMO FONTE A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **2201 27 811 1900 1.008 – CONSTRUÇÃO DE ARENINHAS**; ELEMENTO DE DESPESA: **4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**; SUB ELEMENTO DE DESPESA: **4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES**, FONTE DE RECURSOS: **1700000000 – OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO**, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ARENINHA COM PISO DE GRAMA SINTÉTICA, NO BAIRRO JARDIM, ZONA URBANA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATADO(A): FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FÁVIO COUTINHO SOARES

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: FRANCISCO SÁVIO NUNES DIOGENES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE **12/11/2025 A 10/07/2026.**

ALTO SANTO (CE), 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:EBA874B6

SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 1281/2025 - SECOULT

EXONERAR A PEDIDO o(a) Sr(a). FRANCILANDIA DE LIMA MAIA no cargo que indica e dá outras providências**.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. EXONERAR A PEDIDO o(a) Sr(a). **FRANCILANDIA DE LIMA MAIA**, portador (a) do **CPF n° XXX.276.023-XX**, do cargo **EFETIVO** de **AUDITOR DE CONTROLE INTERNO** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA .**

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2025.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Rodrigues Neves
Código Identificador:92104031

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL PARA AS COMEMORAÇÕES DAS FESTAS DE NATAL E FINAL DE ANO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2025, de 19 de dezembro de 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso II da Lei Orgânica do munícipio de Alto Santo;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no período de festas de final ano, bem como estabelecer orientações acerca do recesso funcional;
CONSIDERANDO que as festas de Final de Ano envolvem o Tempo do Natal e Réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo comemorações em família, tradições, luzes e cores, associada à esperança do povo que aguarda o advento do novo ano; e
CONSIDERANDO que o recesso funcional é uma medida que gerará economia para administração e a manutenção em sua normalidade mostrar-se-ia contraproducente.
DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido o recesso funcional nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no período compreendido entre 24 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, em virtude das festividades de Natal e Ano Novo.
Art. 2º. O disposto no Art. 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais ou que, por sua natureza, não admitem paralisação, os quais funcionarão nos seguintes regimes:
I - FUNCIONAMENTO NORMAL:
a) A unidade hospitalar, o serviço de regulação, a farmácia central, o transporte, incluindo, o ônibus sanitário, carros para transporte de pacientes e demais carros que compõe a frota da Secretaria de Saúde, que manterão suas atividades regulares, exceto nos feriados nacionais de 25 de dezembro e 1º de janeiro.
b) O Departamento Municipal de Trânsito manterá suas atividades regulares, com escalas a serem definidas pelo Diretor.
II - REGIME DE PLANTÃO OU PRONTIDÃO:
a) A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, que deverá manter equipes de prontidão para atender a demandas emergenciais, incluindo motoristas, operadores de máquinas, eletricistas e bombeiros hidráulicos.
b) A Secretaria de Administração e Finanças, a Controladoria Geral e a Procuradoria Geral do Município, que operarão em regime de plantão, a ser definido pelos titulares das respectivas Pastas, para garantir o atendimento a necessidades inadiáveis.

III - FUNCIONAMENTO CONFORME NECESSIDADE ESPECÍFICA:
a) A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, a Secretaria de Cultura e Turismo, a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Agricultura e Pecuária e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, cujos titulares poderão convocar servidores para atividades específicas e indispensáveis durante o período de recesso, conforme a necessidade do serviço público.
Art. 3º. Ficam excluídos dos efeitos do recesso disposto no Art. 1º os serviços públicos considerados essenciais, cuja prestação não admite interrupção, que funcionarão da seguinte forma:
I - **MANTERÃO FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO**:
a) Os serviços de urgência e emergência em saúde;
b) Os serviços de segurança urbana e vigilância patrimonial;
c) A coleta de resíduos sólidos;
d) O abastecimento de água por meio de carros-pipa.
II - **OPERARÃO EM REGIME DE PLANTÃO E SOBREAVISO**:
a) O setor de licitações e contratos;
b) O setor de contabilidade, para garantir o fechamento do exercício financeiro e outras demandas inadiáveis.
Art. 4º. Caberá aos Secretários Municipais e aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades:
I - Definir, por meio de ato administrativo interno ou ordem de serviço, quais outros serviços sob sua responsabilidade são considerados indispensáveis e não podem ser descontinuados, justificando a necessidade;
II - Elaborar e publicar as escalas de trabalho e os regimes de plantão ou sobreaviso dos servidores necessários para garantir a continuidade de todos os serviços mencionados no Art. 2º e no inciso anterior, assegurando o pleno atendimento à população.
Art. 5º. A fiscalização e o cumprimento das disposições deste Decreto competem às chefias imediatas de cada setor, sob a supervisão dos respectivos titulares das Pastas.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Alto Santo/CE

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freita
Código Identificador:D37FE59D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1280/2025 - SMS

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM RAZÃO DE FALECIMENTO, NO CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,
R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a **VACÂNCIA** do cargo **EFETIVO** de **GARI,** em razão de falecimento em **10 de dezembro de 2025** do(a) servidor(a) **AGENOU HOLANDA DE ALMEIDA,** inscrito no **CPF sob n° XXX.774.073-XX,** matrícula nº **160445-5,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** com efeitos a partir de **10 de dezembro de 2025.**

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que adote as providências cabíveis quanto à atualização dos registros funcionais e demais trâmites administrativos decorrentes desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do falecimento.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 19(dezenove) dias do mês de dezembro de 2025.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Rodrigues Neves
Código Identificador:5D8EE634

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2025.06.18.02 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2025.021-SAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2025.021-SAS. CONTRATANTE: Município de Aratuba através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. **CONTRATADO: MANOEL VENANCIO BARROSO - CPF Nº 230.104.793-87**. **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 107 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Prorrogação do prazo do contrato originalmente avençado. **VIGÊNCIA: 18/12/2025 a 18/06/2026. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE:** Francisco Valber de Assis Lima – CPF: 654.450.153-00**. CONTRATADO:** Manoel Venancio Barroso - CPF Nº 230.104.793-87**. Aratuba/CE, 18 de dezembro de 2025.**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FFF24E2C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2025.06.18.03 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2025.023-SAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2025.023-SAS. CONTRATANTE: Município de Aratuba através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. **CONTRATADO: MANOEL VENANCIO BARROSO - CPF Nº 230.104.793-87**. **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 107 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Prorrogação do prazo do contrato originalmente avençado. **VIGÊNCIA: 18/12/2025 a 18/06/2026. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE:** Francisco Valber de Assis Lima – CPF: 654.450.153-00**. CONTRATADO:** Manoel Venancio Barroso - CPF Nº 230.104.793-87**. Aratuba/CE, 18 de dezembro de 2025.**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:49C1EBE4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2025.06.18.04 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2025.022-SAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2025.022-SAS. CONTRATANTE: Município de Aratuba através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. **CONTRATADO: RAIMUNDO CLEBIANO BATISTA DA SILVA - CPF Nº 081.057.217-67**. **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 107 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Prorrogação do prazo do contrato originalmente avençado. **VIGÊNCIA: 18/12/2025 a 18/06/2026. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE:** Francisco Valber de Assis Lima – CPF: 654.450.153-00**. CONTRATADO:** Raimundo Clebiano Batista da

Silva - CPF Nº 081.057.217-67**. Aratuba/CE, 18 de dezembro de 2025.**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:87B71FC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 373.25

PORTARIA N° 373/2025
Aratuba, 17 de dezembro de 2025.

Designação dos novos membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI para o mandato dezembro/2025 á dezembro/2027 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA**,** Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei Municipal n° 768/2025 de 22/04/2025 e Resoluções nºs 001/2025 de 18/03/2025 e 006/2025 de 26/11/2025;
RESOLVE:
Art. 1° - Designar os novos membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI para o mandato de dezembro 2025 à
dezembro/2027:

REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL - OG		
NOME	**REPRESENTAÇÃO**	**FUNÇÃO**
Ana Kervilly Araújo Raquel	Secretaria de Educação	**Titular e Vice-Presidente**
Francisca Francília Pacheco Alves	Secretaria de Educação Básica	Suplente
Maria Antonilda da Silva	Secretaria de Saúde	Titular
Caroline Rodrigues dos Santos	Secretaria de Saúde	Suplente
Carlos Henrique Martins dos Santos	Secretaria de Assistência Social	Titular
Maria Marleir Monteiro da Cruz	Secretaria de Assistência Social	Suplente
Maria Izaura Batista Barbosa	Secretaria de Turismo e Cultura	Titular
Luís Paulo Melo Assis	Secretaria de Turismo e Cultura	Suplente
Cleidiane Pereira Castro	Coordenação de Esportes da Secretaria de Educação Básica	Titular
Max Gonçalves Carvalho	Coordenação de Esportes da Secretaria de Educação Básica	Suplente
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC		
NOME	**REPRESENTAÇÃO**	**FUNÇÃO**
Maria Helena Lima Martins	Usuária SUAS	Titular
Veronica Alves de Souza	Usuária SUAS	Suplente
Ralvany da Silva Morais	Assembleia de Deus Aratuba - CE Templo Central	Titular
Gabriela Queiroz Martins Jerônimo	Assembleia de Deus Aratuba - CE Templo Central	Suplente
Francisca de Paula Melo Assis	Associação das Mulheres de Aratuba - AMA	Titular
Veraneide de Melo Terto	Associação das Mulheres de Aratuba - AMA	Suplente
José Clóvis Gomes dos Santos	Associação Indígena Kanindé de Aratuba - AIKA	Titular
Ítala Mayara Santiago Silva	Associação Indígena Kanindé de Aratuba - AIKA	Suplente
João Batista da Silva	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	**Titular e Presidente**
Maria Jacinta Simão Pinto	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Suplente

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:35F87BBE

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2023-TP - EXTRATO DO QUARTO TERMO AO CONTRATO Nº 2023.12.13.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DO QUARTO TERMO AO ***CONTRATO Nº 2023.12.13.01.*** *RE*FERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 012/2023-TP. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROJETOS URBANISTICO COM EQUIPE MULTIDICIPLINAR PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL NOS ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **PARTES:** Município de Aratuba/ **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **F. W REGO SARAIVA ME,** CNPJ Nº. 14.176.146/0001-05. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 11/12/2025 a 11/08/2026. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sr. Francisco Valber de Assis Lima CPF Nº 654.450.153-00 e pela empresa CONTRATADA: CRISTIANE BRAGA SARAIVA - CPF: 650.800.093-49. Aratuba, 11 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:A4CB7364

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, O Agente de Contratação no uso das suas atribuições em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.12.22.1** para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ** a fim de obter propostas adicionais. As condições gerais e outros se encontram disponíveis no site https://camaraarneiroz.ce.gov.br/. As empresas interessadas deverão encaminhar a sua Proposta de Preços ao Setor de Licitação até o dia **29 de Dezembro de 2025 até as 13:00hs** para o e-mail camara_arneiroz@hotmail.com ou entregar na sala do Setor de Licitação na Travessa Dona Mozinha, 10, Centro, Arneiroz/CE, no horário de expediente do órgão de 08:00hs ás 13:00hs de Segunda-feira a Sexta-feira.

Arneiroz/CE, 22 de Dezembro de 2025

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Arneiroz/CE

Publicado por:
Roselino Feitosa Gonçalves Junior
Código Identificador:6CDEACF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O N° 02.004/2025- IN

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O N° 02.004/2025-IN

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.12.10.01.

REFERENTE A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O N° 02.004/2025-IN**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA BANDA "REY VAQUEIRO" VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO FESTA DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, A SER REALIZADA DIA 24/01/2026, NA AVENIDA CENTRAL DA CIDADE, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO.** CONTRATANTE: SECRETARIA DE GOVERNO, GESTOR ORDENADOR: **ANTONIO WELLISSON OLIVEIRA CAVALCANTE.** CONTRATADA: **REY VAQUEIRO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ DE Nº 21.488.092/0001-70.** VALOR DO CONTRATO **R$ 370.000,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02.01.04.122.0004.2.005.0000** – Festividade de Emancipação Política, Eventos Cívicos e Cerimonial Oficial. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE DEZEMBRO DE 2025. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE MARÇO DE 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5C180D6B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, em cumprimento da RATIFICAÇÃO procedida pelo ordenador de despesa, faz publicar o extrato resumido do processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 02.004/2025-IN**, com o objeto a seguir: **CONTRATAÇÃO DA BANDA "REY VAQUEIRO" VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO FESTA DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, A SER REALIZADA DIA 24/01/2026, NA AVENIDA CENTRAL DA CIDADE, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO**, representado exclusivamente pela empresa **REY VAQUEIRO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ DE Nº 21.488.092/0001-70**, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº. 200, sala 0301, emp. Jose borba maranhão cxpst 60 bairro santo amaro, Cep: 50.100.090, tel. 85 81241111, e-mail mariavalmira@camaroteshows.com.br, representada por Cicero Benigno Almeida Neto, CPF Nº939.056.293-72. **Valor: R$ 370.000, 00 (Trezentos e Setenta Mil Reais).** Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida e ratificada pelo Sr. ANTONIO WELLISSON OLIVEIRA **CAVALCANTE**, Secretário de Governo. Banabuiú/CE, 10 de dezembro de 2025.

EDILANE MACIEL DA SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4E64C99C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.006/2025- SRP PE. Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIVROS LITERÁRIOS E LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, JOVENS E ADULTOS (EJA) E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. Empresas Vencedoras: 1 - **ANA PATRICIA AGUIAR DOS SANTOS,** inscrito no **CNPJ Nº 47.677.758/0001-22**. Valor global de **R$ 460.700,00 (QUATROCENTROS E SESSENTA MIL E SETECENTOS REAIS)**. 2 - **ALPHA SOLUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** inscrito no **CNPJ Nº 47.48.266/0001-78**. Valor global de **R$ 238.226,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS)**. **IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. Banabuiú/CE, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0FD9C234

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.006/2025-SRP PE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.006/2025-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.12.18.01- DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: **LOTE 01 E 02 - ANA PATRICIA AGUIAR DOS SANTOS**, inscrito no **CNPJ Nº 47.677.758/0001-22**, com o valor global de **R$ 460.700,00 (QUATROCENTROS E SESSENTA MIL E SETECENTOS REAIS). LOTE 03, 04 E 05 - ALPHA SOLUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrito no **CNPJ Nº 47.48.266/0001-78**, com o valor global de **R$ 238.226,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS).** VIGÊNCIA: **12 meses** a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº **04.006/2025-SRP PE**. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIVROS LITERÁRIOS E LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, JOVENS E ADULTOS (EJA) E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Signatários: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS: **Ana Patrícia Aguiar Dos Santos; Alex de Carvalho Nunes**. Data da assinatura: 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AC1D895D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. ° 2025.03.28.13

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATO: Nº. 2025.03.28.13, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.003/2025-SRP PE**. **CONTRATADA**: B.S. SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrito no CNPJ: 04.490.770/0001-10. OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR ADITIVADO (25%): **R$63.875,00 (SESSENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 124, I, "b" e Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Sra. TAINNÁ GÉSSIE OLIVEIRA LIMA, **ASSINA PELA CONTRATADA:** BRENO SALES DA SILVA. **DATA DE ASSINATURA**: 01/12/2025, BANABUIÚ/CE. VIGÊNCIA: ATÉ 28 DE MARÇO DE 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BE162045

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 2025.12.22.01 - SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Aviso de Chamamento Público/Credenciamento Nº 2025.12.22.01 - SAÚDE. A Agente de contratação do município de Barbalha/CE, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, Chamamento Público/Credenciamento Nº 2025.12.22.01 - SAÚDE, cujo objeto é a contratação de estabelecimentos prestadores de serviços de atividade física (academias, centros de ginástica, espaços de condicionamento físico e núcleos de atenção à terceira idade) para oferta de vagas subsidiadas a residentes do município de Barbalha com idade igual ou superior a 60 anos, em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com vigência de **12 (doze) meses**, até o dia **22 de dezembro de 2026**, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos pedidos de credenciamento.A documentação poderá ser enviada/anexada a partir do dia **23 de dezembro de 2025**, às 09:00 horas. através da plataforma eletrônica **https://bllcompras.com**, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações e editais no endereço eletrônico: **https://bllcompras.com**, **www.gov.br/pncp/pt-br**, **https://barbalha.ce.gov.br**e **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br.** Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459. Barbalha/CE, 22 de dezembro de 2025,

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:77A5629E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
DECRETO Nº 37, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 37, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, DURANTE O PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Orgânica do Município de Campos Sales, que estabelece o período de funcionamento das sessões legislativas ordinárias;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento administrativo da Câmara Municipal durante o período de recesso parlamentar;

CONSIDERANDO a proximidade dos feriados nacionais de Natal e de Ano Novo, bem como a conveniência administrativa de reorganização do expediente interno nesse período;

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção do expediente administrativo em sua normalidade, no referido período, mostra-se incompatível com o interesse público e com a racionalização dos serviços administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso no funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Campos Sales, no período compreendido entre 23 de dezembro de 2025 e 2 de janeiro de 2026.

Art. 2º As atividades administrativas da Câmara Municipal de Campos Sales serão retomadas em 5 de janeiro de 2026.

Art. 3º Os servidores da Câmara Municipal poderão ser convocados para o desempenho de suas funções durante o período de recesso, em caso de necessidade administrativa ou para a realização de sessões extraordinárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, em 19 de dezembro de 2025.

CLÁUDIA ANTÔNIA DOS SANTOS COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Campos Sales

Publicado por:
Cláudia Antônia Dos Santos Costa
Código Identificador:DF99BD49

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO 082501/2025

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO CONCORRÊNCIA Nº 071101/2025

Estado do Ceará-Prefeitura Municipal de Campos Sales – extrato do 1º aditivo ao contrato N° 082501/2025. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Políticas para a Educação, torna público o Extrato 1º Aditivo de acréscimo de valor, cujo OBJETO: é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMAR DIVERSAS ESCOLAS JUNTO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO DO MIUNICIPIO DE CAMPOS SALES-CE, CONTRATADA: LIMA & PEREIRA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: N° 15.472.710/0001-91, valor acrescido R$ 372.983,02 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e dois centavos), correspondente a 26,17%. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, Inciso I, "b" c/c art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos da Concorrência nº 071101/2025, no contrato entre as partes. Assina pelo CONTRATADA: Sebastião Glikleberson Alves Perreira. Assina pelo CONTRATANTE: Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro - Ordenador de Despesas da Secretaria de Políticas para a Educação, de 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:8B83D18C

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO CONCORRÊNCIA Nº 082701/2025

Estado do Ceará-Prefeitura Municipal de Campos Sales – extrato do 1º aditivo ao contrato N° 100101/2025. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Políticas para a Educação, torna público o Extrato 1º Aditivo de acréscimo de valor, cujo OBJETO: é a REPACTUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO - 12 SALAS - BAIRRO PORTAL DA CIDADE, EM CAMPOS SALES-CE, CONTRATADA: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: N° 41.113.297/0001-89, valor acrescido R$ 500.807,99 (quinhentos mil, oitocentos e sete reais e noventa e nove centavos), correspondente a **8,27%**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, Inciso I, "b" c/c art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos da Concorrência nº 082701/2025, no contrato entre as partes. Assina pelo CONTRATADA: Raniel Barros Sa. Assina pelo CONTRATANTE: Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro - Ordenador de Despesas da Secretaria de Políticas para a Educação, de 02 de dezembro de 2025

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:12CCF49C

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO 082501/2025

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO CONCORRÊNCIA Nº 071101/2025

Estado do Ceará-Prefeitura Municipal de Campos Sales – extrato do 2º aditivo ao contrato N° 082501/2025. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Políticas para a Educação, torna público o Extrato 1º Aditivo de acréscimo de valor, cujo OBJETO: é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMAR DIVERSAS ESCOLAS JUNTO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO DO MIUNICIPIO DE CAMPOS SALES-CE, CONTRATADA: LIMA & PEREIRA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: N° 15.472.710/0001-91, valor acrescido R$ 318.939,54 (trezentos e dezoito mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 22,37%. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, Inciso I, "b" c/c art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos da Concorrência nº 071101/2025, no contrato entre as partes. Assina pelo CONTRATADA: Sebastião Glikleberson Alves Perreira. Assina pelo CONTRATANTE: Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro - Ordenador de Despesas da Secretaria de Políticas para a Educação, de 19 de dezembro 2025.

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:80A6A0E1

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082501/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082501/2025
Concorrência Eletrônica nº 071101/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0105/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, como Ordenador de Despesas Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro com a empresa LIMA & PEREIRA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: N° 15.472.710/0001-91. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMAR DIVERSAS ESCOLAS JUNTO DA SECRETARIA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **VALOR:** R$ 1.425.437,99 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos). **PRAZO:** 25 de agosto de 2025 até 25 de agosto de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de agosto de 2025. **Ordenador de Despesas:** HILDEFRAN ALENCAR JURUMENHA RIBEIRO. **Fornecedor Beneficiário:** LIMA & PEREIRA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 15.472.710/0001-91.

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:ED88C182

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111703/2025 ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº 018.1/2025 E Nº 018.2/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, como Ordenador de Despesas Sr. **Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro** com a empresa AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 30.607.801/0001-80. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MULTIMÍDIA PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAMPOS SALES-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 14.1333**. VALOR:** R$ 96.705,00 (noventa e seis mil setecentos e cinco reais). **PRAZO:** 17 de dezembro de 2025 até 17 de dezembro de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de dezembro de 2025. **Ordenador de Despesas:** Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro. **Fornecedor Beneficiário:** LEANDRO JOSE VIEIRA SOARES

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:9CC443CA

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111704/2025 ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº 018.1/2025 E Nº 018.2/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, como Ordenador de Despesas Sr. **Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro** com a empresa M.B MOVEIS LTDA, CNPJ nº 43.728.196/0001-48. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MULTIMÍDIA PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAMPOS SALES-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 14.1333**. VALOR:** R$ 21.420,00 (vinte e um mil e quatrocentos e vinte reais). **PRAZO:** 17 de dezembro de 2025 até 17 de dezembro de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de dezembro de 2025. **Ordenador de Despesas:** Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro. **Fornecedor Beneficiário:** JOSÉ WILTON ASSIS DE SOUSA

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:548CB5A9

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121101/2025 ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº G6773DU6AIBXA7

PARTES: Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, como Ordenador de Despesas a Sr. **Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro** com a empresa R2A CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF SOB 29.863.757/0001-90. **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE KITS DE UNIDADES FOTOVOLTÁICAS DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES– CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 14.1333**. VALOR:** R$ 2.501.905,74 (dois milhões, quinhentos e um mil, novecentos e cinco reais e setenta e quatro centavos). **PRAZO:** 11 de dezembro de 2025 até 11 de dezembro de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2025. **Ordenador de Despesas:** Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro. **Fornecedor Beneficiário:** R2A CONSTRUÇÕES LTDA

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:BE34F677

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121503/2025 ADESÃO Nº 194/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da **Secretaria Municipal de Políticas para a Educação**, como Ordenador de Despesas Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro, com a empresa **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 30.607.801/0001-80.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO FME PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 190, DA LEI Nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013**.**
VALOR: R$ 152.425,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

PRAZO: 15 de dezembro de 2025 até 15 de dezembro de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2025.
Ordenador de Despesas: HILDEFRAN ALENCAR JURUMENHA RIBEIRO. **Fornecedor Beneficiário:** AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 30.607.801/0001-80

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:2B4ED67C

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121801/2025 ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº 199/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, como Ordenador de Despesas a Sr. **Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro** com a empresa EDUCACIONAL INDUSTRIA DE M.O.V.E.I.S LTDA, CNPJ nº 46.500.710/0001-81. **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE KITS DE UNIDADES FOTOVOLTÁICAS DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES– CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 14.1333**. VALOR:** R$ 301.810,00 (trezentos e um mil e oitocentos e dez reais). **PRAZO:** 18 de dezembro de 2025 até 18 de dezembro de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2025. **Ordenador de Despesas:** Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro. **Fornecedor Beneficiário:** Raimundo Erison Sousa

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:D297F128

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121902/2025 ADESÃO Nº 204/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da **Secretaria Municipal de Políticas para a Educação**, como Ordenador de Despesas Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro, com a empresa **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 30.607.801/0001-80. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICI-PAL DE POLITICAS PARA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALE/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 190, DA LEI Nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013**. VALOR:** R$ 135.005,00 (cento e trinta e cinco mil e cinco reais). **PRAZO:** 19 de dezembro de 2025 até 19 de dezembro de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2025. **Ordenador de Despesas:** HILDEFRAN ALENCAR JURUMENHA RIBEIRO. **Fornecedor Beneficiário:** AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 30.607.801/0001-80

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:D56AB264

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2025 INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;

CONSIDERANDO os princípios da sustentabilidade ambiental, da precaução e do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei Federal nº 12.187/2009;

CONSIDERANDO a legislação ambiental municipal vigente, em especial a Lei Municipal nº 003/1991, a Lei nº 189/2021, a Lei nº 202/2021, a Lei nº 236/2022, a Lei nº 257/2023 e a Lei nº 267/2023;

CONSIDERANDO a importância do planejamento estratégico como instrumento de governança climática no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção e Mitigação às Mudanças Climáticas do Município de Cariús, para o período de 2025 a 2030, como instrumento orientador das políticas públicas municipais voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas.

Parágrafo único – O plano de que trata o caput está previsto no Anexo Único, parte integrante deste decreto.

Art. 2º. O Plano Municipal de Prevenção e Mitigação às Mudanças Climáticas tem por objetivo promover ações integradas de prevenção, mitigação e adaptação aos impactos das mudanças climáticas, visando à redução das emissões de gases de efeito estufa, à proteção dos recursos naturais, ao fortalecimento da resiliência climática e à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º. O Plano será executado com base nos seguintes eixos estratégicos:
I – Transição Energética;
II – Redução das Emissões de Poluentes;
III – Gestão de Resíduos Sólidos;
IV – Práticas de Manejo Sustentável;
V – Prevenção às Queimadas.

Art. 4º. A coordenação, o acompanhamento e a execução das ações do Plano caberão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMUMA), em articulação com as demais secretarias municipais, órgãos da administração pública, conselhos municipais e parceiros institucionais.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) fica designado como instrumento financeiro responsável pelo custeio das ações previstas no Plano Municipal de Prevenção e Mitigação às Mudanças Climáticas.

§ 1º. As ações do Plano deverão contar com dotação orçamentária própria, a ser consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 2º. Poderão compor as fontes de financiamento do Plano recursos oriundos de dotações orçamentárias, multas e compensações ambientais, convênios, termos de cooperação, doações, transferências voluntárias e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 6º. O monitoramento e a avaliação do Plano ocorrerão de forma contínua, mediante indicadores, metas e relatórios periódicos, assegurando a transparência, a participação social e o aprimoramento das ações.

Parágrafo único - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA como instância de controle social do Plano.

Art. 7º. O Plano Municipal de Prevenção e Mitigação às Mudanças Climáticas poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário, por ato do Poder Executivo, considerando dados técnicos, avaliações periódicas e alterações na legislação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:76FF9C97

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO - 10.12.2025/01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 10.12.2025/01

ORIGEM.....: CARONA Nº AD003-2025

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

OBJETO.....: FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRI PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIÚS/CE, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO BÁSICO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA ENERGIA, E A INSTALAÇÃO, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA

VALOR TOTAL.....: R$ 1.019.304,00 (um milhão, dezenove mil, trezentos e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0707.101220037.2.023 Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde. , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 254.826,00, Exercício 2025 Atividade 0707.103020176.2.028 Gestão das Atividades de Média e Alta Complexidade. , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 764.478,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Dezembro de 2025 a 10 de Dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:C5591B0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - AD003-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Por meio deste, a Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Cariús, no uso de suas atribuições legais, e considerando a análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município, parte integrante e complementar do presente processo administrativo, autuado sob o n° **Processo Adesão/Carona nº 003/2025**, cujo objeto Fornecimento de Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRI para os prédios públicos da Secretaria Municipal de SAÚDE de Cariús/CE, compreendendo a elaboração do Básico, Caderno de Especificações e Encargos, aprovação deste junto à concessionária energia, e a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, junto a Secretaria de Saúde do município de Cariús/CE, resolve por **Adjudicar** e **Homologar** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa:

ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 31.276.477/0001-28 29, Avenida Cláudio Camelo Timbó, nº. 265, Letra "A", Nova Hidrolândia, Hidrolândia – Ceará, representante legal o Sr. RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO, portador(a) do CPF nº ***.443.293-**.
Valor: **R$ 1.019.304,00 (Um milhão, dezenove mil, trezentos e quatro reais)**

Desta feita, que se encaminhe o processo licitatório, ao setor responsável, para que se efetue a elaboração do Termo de Contrato, nos moldes da ata da sessão e das propostas de preços apresentadas, partes integrantes deste processo.

Cariús – Ceará, 08 de dezembro de 2025.

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO
Secretária de Saúde
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:4A50C51B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202406120010

A Controladora Geral do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202406120010, com fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

Validade: 08 de OUTUBRO de 2025.

CHOROZINHO-CE, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

RAIMUNDA RIVANI ALVES BATISTA
Controladora Geral do Município

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FC5B8780

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202406120010

A Controladora Geral do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202406120010, com fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

Validade: 08 de JUNHO de 2026.

CHOROZINHO-CE, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

RAIMUNDA RIVANI ALVES BATISTA
Controladora Geral do Município

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3C587647

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo Municipal de Chorozinho, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará as 09:00, do dia 13 de janeiro de 2026. Endereço Eletrônico: https://compras.m2atecnologia.com.br/, o CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2025.12.19.054-CE-SETAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 974780/2025/MCIDADES/CAIXA. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br - https://chorozinho.ce.gov.br/ - Portal do TCE-CE: https://www.tce.ce.gov.br/ e PNCP: www.pncp.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:53C7CD4B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DO 1° ADENDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO AVISO DE ADENDO AO EDITAL DO PREGAO N° 2025.11.24.049-PE-SETAS-SRP, através da sua Agente de Contratação, torna público o 1º Adendo ao Edital do PREGAO N° 2025.11.24.049-PE-SETAS-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO - CE. A data de realização foi alterada para 09:00 horas do dia 14 de janeiro de 2026. O Adendo, poderá ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br - https://chorozinho.ce.gov.br/ - Portal do TCE-CE: https://www.tce.ce.gov.br/ e PNCP: www.pncp.gov.br.. Informações pelo telefone: 85) 3319-1163.

CHOROZINHO/CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3DBEED54

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DA ADESÃO Nº 020/2025-AD-SECULT DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025, oriundas do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, gerenciado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.
ÓRGÃO ADERENTE: O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado pela Secretária de Cultura e Turismo, Sra. AMANDA RODRIGUES CARVALHO. FORNECEDORES: S. S. NOGUEIRA, inscrita no CNPJ Nº 31.420.073/0001-66, com endereço na R Francisco Gurgel Valente, N° 168, Centro, CEP 63.560- 000, Cidade de Acopiara – CE.
VALOR GLOBAL DA ADESÃO: R$ 1.689.486,86 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura por um período de 12 (doze) meses. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Dotações Orçamentárias: 1501.13.122.0401.2.083 - Gerenciamento da Secretaria de Cultura e Turismo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903924 - Festividades e Homenagens. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 14.133/21, na Lei Federal nº 14.770/2023, e no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023. FORO: Comarca de Chorozinho, Estado do Ceará.
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.

AMANDA RODRIGUES CARVALHO
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:5C000FF4

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.020/2025- AD – SECULT** proveniente da Adesão n.º **020/2025 – AD - SECULT** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.
CONTRATADA: S. S. NOGUEIRA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE DEZEMBRO DE 2025.
VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 1.689.486,86 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1501.13.122.0401.2.083 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.24.
ASSINA PELA CONTRATANTE: AMANDA RODRIGUES CARVALHO – SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO.
ASSINA PELA CONTRATADA: SILVESTRE SILVA NOGUEIRA.

CHOROZINHO–CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

AMANDA RODRIGUES CARVALHO
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0850FA87

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chorozinho – Aviso de Licitação. A Agente de Contratação do Município de Chorozinho, torna público aos interessados, a Chamada Pública nº 007/2025/SEDUC, processo Administrativo nº 2025.12.19.001-CH-SEDUC, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. O recebimento da Documentação de Habilitação e do Projeto de Venda será até o dia 16 de janeiro de 2026, às 09:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho – CE. Maiores

informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO – CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:164392B7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202406040002

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **RASTRAVE RASTREAMENTO VEICULAR**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202406040002, com fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

CHOROZINHO-CE, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:559307BC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202406040002

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **RASTRAVE RASTREAMENTO VEICULAR**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202406040002, com fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 04 DE AGOSTO DE 2026.

CHOROZINHO-CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:DB6316B8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2021.09.10.054 – PE - SMS.

O Secretário de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **6º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, J L CLAUDINO ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E INSTALAÇÃO DO E-SUS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei n° 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 12 (DOZE) meses, com vigência a partir de sua assinatura em 03 de outubro de 2025.

CHOROZINHO-CE, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:46752030

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202405280008

O Secretário de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202405280008, com. fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 31 de DEZEMBRO de 2025.

CHOROZINHO-CE, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:74104C0B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202405130006

O Secretário de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Sra. **FRANCISCA VLADIA GOMES SILVA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202405130006, com. fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 07 de AGOSTO de 2026.

CHOROZINHO-CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EF73693E

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202406120004

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202406120004, com fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 08 de OUTUBRO de 2025.

CHOROZINHO-CE, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8D4621E4

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202406120004

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202406120004, com fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 08 de JUNHO de 2026.

CHOROZINHO-CE, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9824DB6A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202406050002

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **RASTRAVE RASTREAMENTO VEICULAR**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202406050002, com. fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 05 de AGOSTO de 2026.

CHOROZINHO-CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:268BFBBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL E DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 087, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

> "Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal e desembolso para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Croatá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2026, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, dos Fundos Especiais e da Câmara Municipal, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Os valores da Programação Financeira de que trata este Decreto constam do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

§1º A dotação destinada ao Poder Legislativo Municipal será atualizada de acordo com a receita realizada até 31 de dezembro de 2025, observado o limite constitucional máximo de 7% ou sua proporção orçamentária.

Art. 3º O pagamento dos restos a pagar processados, apurados em 31 de dezembro de 2025, não incluídos nos limites de que trata o art. 1º, deverá enquadrar-se no cronograma mensal, observado o equilíbrio financeiro.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira se dará bimestralmente, por órgão, e constatado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo órgão responsável, no bimestre seguinte, aos limites estabelecidos pela LDO.

Parágrafo único. A não recondução aos limites estabelecidos acarretará à unidade responsável a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, no montante necessário ao restabelecimento do equilíbrio.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CROATÁ – CE, 03 de novembro de 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:20A48AD8

GABINETE
FIXA O DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CROATÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 086. 03 de Novembro de 2025.

Fixa o Detalhamento da despesa orçamentária do Município de CROATÁ para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas
atribuições legais, em pleno exercício de cargo e, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.
DECRETA Art.1º - O detalhamento por PROJETOS e ATIVIDADES da despesa orçamentária do Município deCROATÁ para o exercício de 2026 será discriminado nos anexos que acompanham o presente decreto.
Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições emcontrário.
Paço da Prefeitura Municipal de CROATÁ - CE, 03 de novembro de 2025

. RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:644030FE

GABINETE
REGULAMENTA O DISPOSTO NOS ART. 82 A ART. 86 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO

DECRETO MUNICIPAL Nº 088, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta o disposto nos art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública do Município de Croatá/CE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**, no uso das suas atribuições conferidas em na Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta osart. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração pública municipal direta e indireta do Município de Croatá/CE.

Definições
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
VI - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes.
Parágrafo único. As unidades administrativas da entidade gerenciadora, quando participantes de contratação centralizada estabelecida no Plano de Contratações Anual – PCA, ficam desobrigadas de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP.
Adoção
Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:
V - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
VI - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação
Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível; ou
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo único. Nas situações referidas no**caput**, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA
Competências
Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:
I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, quando remetidas, inclusive na hipótese de compra centralizada;
V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
VI- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
VII- remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 28;
VIII - gerenciar a ata de registro de preços;
IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do**caput**do art. 6º,se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao dispostono art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;
XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
IX - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 29, nos termos do disposto no § 3º do art. 29.
§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do**caput**serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, doaviso ou do instrumento de contratação direta.
§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do**caput.**
§ 3º Na hipótese de compras centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.
§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital,dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.
§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do**caput**.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE
Competências
Art. 6º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seuinteresse em participar do registro de preços:
I - registrar junto ao órgão gerenciador sua intenção de participar do registro de preços, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Intenção de Registro de Preços disponibilizado pelo órgão;
II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do**caput**do art. 5º;
VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora; e
X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS
Seção I
Da intenção de registro de preços
Divulgação
Art. 7º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do**caput**do art. 5º e nos incisos I, III e IV do**caput**do art. 6º.

§ 1º O prazo previsto no **caput** será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP.
§ 2º O procedimento previsto no**caput**poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.
Art. 8. Os órgãos da entidade de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.
Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o**caput**.

Seção II
Da licitação
Critério de julgamento
Art. 9. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.
Art. 10. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.
Art. 11. Na hipótese prevista no art. 10:
I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e
II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Modalidades
Art. 12. Oprocesso licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.
Edital
Art. 13. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas naLei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:
I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;
III - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
d) por outros motivos justificados no processo;
IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;
V - o critério de julgamento da licitação;
VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 23 a art. 25;
VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 26 e art. 27;
IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do**caput**do art. 30, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;
XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do**caput**do art. 16:
a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto noart. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e
XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do**caput**, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III
Da contratação direta
Procedimentos
Art. 14. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.
§ 1º Para fins dodisposto no**caput**, além do disposto neste Decreto, serão observados:
I - os requisitos da instrução processual previstos noart. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nosart. 74eart. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;e
III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da propostae dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do**caput**do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV
Da disponibilidadeorçamentária
Art. 15. A indicação da disponibilidadede créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Formalização e cadastro de reserva
Art. 16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do**caput**do art. 13;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do**caput**tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do**caput**antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do**caput**e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 26 e art. 27.
§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Assinatura
Art. 17. Após os procedimentos previstos no art. 16, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021.
§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.
§ 2º A ata de registro de preços será assinada pelas partes por meio de assinatura digital e/ou manuscrita.
Art. 18. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 17, observado o disposto no § 3º do art. 16, fica facultado à Administraçãoconvocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do**caput**do art. 16 aceitar a contratação nos termos do disposto no**caput**deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do**caput**do art. 16 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços
Art. 20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que:
a) seja comprovado o preço vantajoso;
b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.
Parágrafo Primeiro. O quantitativo estabelecido na Ata de Registro de Preços, poderá ser duplicado para a sua prorrogação, desde que, haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços.
Parágrafo Segundo. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecidana forma prevista no art. 32.

Vedação a acréscimos dequantitativos
Art. 21. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento
Art. 22. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:
I - os quantitativos e os saldos;
II - as solicitações de adesão; e
III - o remanejamento das quantidades.

Alteração ou atualização dos preços registrados
Art. 23. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto naalínea “d” do inciso II do**caput**do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto naLei nº 14.133, de 2021.
Negociação de preços registrados
Art. 24. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 26.
§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33.

Art. 25. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
§ 1º Para fins do disposto no**caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 16.
§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no**caput**e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor
Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25; ou
IV - sofrer sanção prevista nosincisos IIIouIV do**caput**do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do**caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no**caput**será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar oslicitantes que compõem o cadastro de reserva,observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados
Art. 27. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I - por razão de interesse público;
II-a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25.

CAPÍTULO VII
DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Procedimentos
Art. 28. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
§ 1º O remanejamento de que trata o**caput**somente será feito:
I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o**caput**.
§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30.
§ 4º Para fins do disposto no**caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VIII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Regra geral
Art. 29. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista noart. 23 da Leinº 14.133, de 2021; e
III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.
Limites para as adesões
Art. 30. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 29:
I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CAPÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS
Formalização
Art. 31. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme odisposto noart. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o**caput**serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
Alteração dos contratos
Art. 32. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vigência dos contratos
Art. 33. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto noart. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS
Regra de transição
Art. 34. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento aLei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aLei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou aLei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto Municipal nº 003/2018, de 16 de janeiro de 2018, serão por eles regidos, desde que:
I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta tenha ocorrido até 29 de dezembro de 2023; e
II - a opção escolhida tenha sido expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.
§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no**caput**serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.
Art. 35. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.
Revogações
Art. 36. Fica revogado o Decreto Municipal nº 002 de 18 de janeiro de 2024.
Orientações Gerais
Art. 37. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Vigência
Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Croatá/CE em 03 de novembro de 2025

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:E0D8EA4E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 2025.12.11.01/DLE/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COQUETÉIS, LANCHES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CROATÁ/CE** – Tipo de Dispensa: **Com Disputa** – Data da Sessão: **29/12/2025** – Horário da Fase de Lances: **09H00M** às **10H00M** – Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **NÃO** – Link de Acesso ao Edital: https://compras.m2atecnologia.com.br | https://www.croata.ce.gov.br | https://licitacoes.tce.ce.gov.br | https://pncp.gov.br – Link de Realização dos Lances: https://compras.m2atecnologia.com.br – Agente de Contratação/Pregoeiro(a): **Jusciê Pereira da Silva.**

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:1FAC4798

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO PUBLICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXEGIBILIDADE

A Secretária de Cultura e Turismo do Município de ERERÉ/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º I - 003/2025-SECULT, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade, amparada no artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, para a Contratação de empresa detentora dos direitos de exclusividade, para a apresentação DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA: **"PAULO JÚNIOR O VEI CHEGOU",** ao qual serão contratados para realizar 01 (uma) apresentação artística, cada um, durante o evento denominado **"FESTA DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ"**, de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo; apresentação a realizar-se no dia 06 de janeiro de 2026, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.01 13.392.1303.**2.068**.0000. PROGRAMAS DE APOIO AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO. ELEMENTO DE DESPESA Nº. **3.3.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS; FONTE DE RECURSOS: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**,** consignados no Orçamento de 2025; pelo valor global de **R$ 22.000,000,** sendo divididos da seguinte forma: **PAULO JUNIOR O VEI CHEGOU – R$ 22.000,00**, representadas pelas seguintes empresas, **PAULO JÚNIOR O VEI CHEGOU** – a empresa **G TOP EVENTOS LTDA,** com sede a Rua Capitão Teotonio, nº 235, Centro – Ereré/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.483.475/0001-06, representada pelo Sr. José Ginaldo da Silva Lima, portador do CPF nº 837.889.723-00. Assim, após análise dos autos do processo, devidamente fundamentado e justificado, **EMITI** a presente declaração de Inexigibilidade, para que se proceda de acordo, a devida ratificação.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:7F3720B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20251001/0003-60. CONTRATO Nº 2025. 02.14-SEDESE. ORIGEM: Dispensa Nº DE-0920251001360-SEDESE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. **CONTRATADA:** J. A. SOCIAL LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE **ASSESSORIA E TREINAMENTO ESPECIALIZADOS PARA A ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, INCLUINDO APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL Á SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DE ERERÉ/CE, COM VISTA AO FORTALECIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL, APRIMORAMENTO DOS TRABALHOS DO SUAS E CUMPRIMENTO DAS METAS DE GESTÃO. **VALOR TOTAL:** R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 09 01 08.122.0816.2.050.0000-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, no elemento de despesa **3.3.90.39.00**: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** de 12 meses **- DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:BBB4D47F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE-002/2025 - SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUINICÍPIO DE ERERÉ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO** URBANO, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **FORMA DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. **TIPO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PME COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **12.01.2026 ÀS 13:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://bllcompras.com/Home/PublicAccess "ACESSO IDENTIFICADO NO LINK – ACESSO PUBLICO E WWW.TCE.CE.GOV.BR.
ANTÔNIO FREIRE BESSA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:D7D79818

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2025.11.21-01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.10.28.1. Partes: o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, e a empresa S. S. NOGUEIRA. **Objeto:** Contratação para a prestação dos serviços de produção e realização do Natal 2025, no Município de Farias Brito/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo. **Valor Total do Contrato:** R$ 228.900,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Lucas Fernando Silveira de Araújo e Silvestre Silva Nogueira. Data de Assinatura do Contrato: 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:39B0E3AF

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2025.12.05-03. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2025.11.19.1. **Partes:** o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Fundo Municipal de Saúde, e a empresa MEDSERVICE TECNOLOGIA LTDA. **Objeto:** Contratação para a prestação dos serviços de locação de 01 (um) aparelho de ultrassonografia destinado ao atendimento das necessidades do Serviço de Atendimento Médico Especializado – SAME do Município de Farias Brito/CE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde. **Valor Total do Contrato:** R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Verônica Maira Costa Oliveira e Daniel Domingos Freire. Farias Brito/CE, 5 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:97ED73C3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

EDITAL DE PROCESSO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal e, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 1158, de 13 de novembro de 2025 e,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo Único, a que se refere ao Primeiro Aditivo ao Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2025 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o Resultado Final– Análise de Títulos, em conformidade com o Anexo Único, do Primeiro Aditivo ao Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. O Resultado Final- Análise de Títulos - está disposto no Anexo Único, parte integrante deste Edital.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM, em 22 de dezembro de 2025.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2025
RESULTADO FINAL– ANÁLISE DE TÍTULOS

FUNÇÃO PÚBLICA: DIRETOR DA CRECHE ALAIDE RODRIGUES DE LIMA

Nº	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	Fernanda Soares de Queiroz	10,0

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM, em 22 de dezembro de 2025.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:9EF163C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1612.01/2025-SMAS

Estado do Ceará - A Prefeitura Municipal de Fortim – **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1612.01/2025-SMAS**. **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE. A Agente de Contratação/Pregoeira de Fortim, torna público para conhecimento dos interessados que até o dia **12 de JANEIRO de 2026, às 08:00 horas (horário de Brasília),** estará recebendo as propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br (*acesso Identificado no link – licitações*). O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e no site https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de Contratação/Pregoeira, durante o expediente normal e poderão ser solicitadas através do e-mail: licitacao@fortim.ce.gov.br. Fortim-Ce, 22 de Dezembro de 2025.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:A15AFD21

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1612.02/2025-PMF

Estado do Ceará - A Prefeitura Municipal de Fortim – **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1612.02/2025-PMF**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS SENDO: CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, TINTAS, FERRAMENTAS, MADEIRA E FERRAGENS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMNINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. A Agente de Contratação/Pregoeira de Fortim, torna público para conhecimento dos interessados que até o dia **14 de JANEIRO de 2026, às 08:00 horas (horário de Brasília),** estará recebendo as propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br (*acesso Identificado no link – licitações*). O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e no site https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de Contratação/Pregoeira, durante o expediente normal e poderão ser solicitadas através do e-mail: licitacao@fortim.ce.gov.br. Fortim-Ce, 22 de Dezembro de 2025.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:B814149B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 488/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a revogação da ampliação de carga horária dos servidores que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 54, V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, §3º e §5º da Lei Municipal nº 739/2017, que estabelece que a carga horária dos servidores, uma vez ampliada, somente poderá ser reduzida mediante anuência expressa do servidor, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e contenção de gastos públicos, em observância aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a avaliação técnico-administrativa que indicou a desnecessidade da manutenção da carga horária ampliada para o exercício das atribuições do cargo no ano letivo de 2026, não havendo prejuízo à qualidade do serviço público educativo;

CONSIDERANDO que a supressão da ampliação horária se configura, portanto, como medida de relevante interesse público, justificada pela adequação da força de trabalho às reais necessidades do serviço e pela sustentabilidade financeira do erário;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **REVOGADOS** os efeitos da **PORTARIA Nº 296/2024**, bem como os demais atos administrativos específicos que tenham ampliado para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária dos servidores **TAMIRES MATOS LIMA** (matrícula nº 4295), **IAGO VIANA MACIEL** (matrícula nº 4060), **ÉRICA MELO DE LIMA** (matrícula nº 3578) e **DAIANE XIMENES MELO** (matrícula nº 3965).

Art. 2º Fica **restabelecida**, a partir de 1º de janeiro de 2026, a carga horária semanal original dos cargos efetivos ocupados pelos referidos servidores, com os correspondentes efeitos funcionais e remuneratórios.

Art. 3º Determina-se ao Departamento de Pessoal que adotem as providências administrativas e financeiras necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:DCF26F65

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 87/2025 – SADS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao Sr**. FRANCISCO ERICK MENDES RODRIGUES**, motorista, do valor de R$ 75,00, correspondente a 1/2 (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de Itarema- Ce, no dia **22 de dezembro de 2025**, com a finalidade de transportar e acompanhar usuários do SUAS para realização de perícia médica junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.

HUGO ARAGÃO XIMENES
Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Hugo Aragão Ximenes
Código Identificador:A88BF82E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL SUB-JUDICE DE ACORDO COM O EDITALº 002/2024.

APrefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE, pessoa jurídica de direito público, com sedesituada na Rua Monsenhor Furtado, nº 55 – Centro, neste ato representada pelo prefeito,Exmo.Sr.José Cefas Pontes Melo, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Definitivo daInvestigação Social do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, em acordo
com o Edital nº 002/2024.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Artigo 1º- A entrega dos documentos dos candidatos convocados, ocorreu na sede da PrefeituraMunicipal de Guaraciaba do Norte (Sala da Junta Militar), situada naAv. Monsenhor Furtado, 55 –
Centro, Guaraciaba do Norte-CE, no período de09 a 11 de dezembro de 2025,das 08h às 14h.
Artigo 2º- Em razão de todos os candidatos terem sido indicados, não haverá abertura de prazopara interposição de recurso.
Guaraciaba do Norte-CE, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I – RESULTADO DEFINITIVO DA INVESTIGAÇÃO SOCIALGUARDA MUNICIPAL
INSCRIÇÃO NOME CARGO SITUAÇÃO
596000355 DIONIS RODRIGUES SOUSA* GUARDA MUNICIPAL INDICADO
596001263 FRANCISCO MAYRLON MARINHOOLIVEIRA** GUARDA MUNICIPAL INDICADO

596000558 MARCOS FILHO SILVA SOUZA*** GUARDA MUNICIPAL INDICADO
*Número do Processo: 3000311-63.2025.8.06.0084
*Número do Processo: 3000314-18.2025.8.06.0084
**Número do Processo: 3000347-08.2025.8.06.0084

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8A47DFBB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
ATO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ATO ADMINISTRATIVO 031/2025 FIN/ADM/PLAN

Dispõe sobre Pagamento de valores referente aos salários de Dezembro de 2012 para servidores que já não estão na ativa.

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE IBARETAMA-CE,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente;
CONSIDERANDO requerimento feito pelos servidores diretamente a Secretaria municipal de Administração;
CONSIDERANDO que o pagamento da parcela de 50% de dezembro de 2012, foi pago a todos os servidores que estavam na ativa (Folha de Pagamento);
CONSIDERANDO o acordo realizado entre o Ministério Público e administração municipal;
RESOLVE:
Art. 1º PAGAR aos servidores que não estão mais na ativa e que solicitaram o pagamento através de requerimento administrativo **conforme planilha em anexo.**
Art. 2º INFORMAR a Procuradoria Geral do Município para que proceda com a informação para judiciário do cumprimento da sentença.;
Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, publique-se e cumpra-se.
Ibaretama-Ce, 22 de Dezembro de 2025

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento
Portaria 001/2025

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:84A1D7C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, torna público que realizará às 08h30min do dia 30 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico https://licitamaisbrasil.com.br/, Dispensa Eletrônica n° 014/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o acompanhamento das ações junto à Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Icapuí/CE. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí e no endereço eletrônico: https://www.cmicapui.ce.gov.br/. Informações pelo telefone: (88) 3432-1230.

Icapuí - CE., 22 de dezembro de 2025.

GILVANDA DE FREITAS BRAGA QUEIROZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:F11D6607

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, torna público que realizará às 9h dia 30 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico https://licitamaisbrasil.com.br/, Dispensa Eletrônica n° 01.12.10.2025. Objeto: Contratação de serviços de assessoria especializada na adesão, execução, acompanhamento e manutenção da conformidade no âmbito do Programa Pró-Regularidade RPPS do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, com vistas à emissão/manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, ao saneamento de pendências e à sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e demais normas gerais, bem como adaptação à nova normatização da Portaria MPS nº 2.010/2025. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, 654, Centro, Icapuí - Ceará e no endereço eletrônico: https://icaprev.com.br/.

Icapuí - CE., 22 de dezembro de 2025.

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Raimundo Ivã da Silva e Souza
Código Identificador:083147CD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20237012

ESTADO DO CEARÁ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV. Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 20237012 - Tomada de Preços nº 01.02.16.2023. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº 20237012, para Prestação de Serviços de Consultoria, Acompanhamento e Gerenciamento de Licitações e Contratos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV. **PRORROGAÇÃO:** a vigência do Contrato nº 20237012, previsto em sua Cláusula terceira, fica prorrogada até 31/08/2026. **CONTRATANTE:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV. **CONTRATADA:** Lidiane Correia Sociedade Individual de Advocacia. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 22/12/2025. Icapuí/CE, 22 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO IVÃ DA SILVA E SOUZA -
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV.

Publicado por:
Raimundo Ivã da Silva e Souza
Código Identificador:D310D528

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 2025111402-SAAE
O(A) SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as

09:00, do dia 09 de janeiro de 2026, no endereço eletrônicohttps://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 2025111402-SAAE. Objeto: Contratação de empresa especializada para a veiculação de publicações legais, abrangendo avisos, editais, extratos, comunicados oficiais e demais matérias de caráter institucional, em veículos de comunicação com circulação e alcance adequados, visando atender às necessidades de publicidade e transparência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), em conformidade com as normas legais vigentes. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicoshttps://compras.m2atecnologia.com.br/. Iguatu/CE, 22 de dezembro de 2025.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA -
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Alisson Araújo de Carvalho Holanda
Código Identificador:AEB6E7C4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 2025120201-SAAE
O(A) SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 07 de janeiro de 2026, no endereço eletrônicohttps://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 2025120201-SAAE. Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, do tipo gasolina comum e óleo diesel, destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos e equipamentos pertencentes e/ou vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu – SAAE/Iguatu–CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicoshttps://compras.m2atecnologia.com.br/. Iguatu/CE, 22 de dezembro de 2025.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA -
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Alisson Araújo de Carvalho Holanda
Código Identificador:CA48AE1A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URB. E DES. INDUSTRIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.11.24.1.

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência Eletrônica nº 2025.11.24.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na construção de pavimentação em diversas Ladeiras na Zona Rural do município de Ipaumirim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa N E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, totalizando sua proposta no valor de R$ 487.991,75 (quatrocentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/2021 – Victor Wilby Lopes de Freitas - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico.

Data: 22 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:1B692257

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 182, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO GAB/PMI Nº 182, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO a competência constitucional instituída aos entes municipais para a prestação de serviços públicos à população, sempre observando os princípios administrativos aplicáveis;
CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes, sempre na plena observação do princípio da legalidade e eficiência;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 175, de 16 de dezembro de 2025, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio consensual ou judicial, o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade da senhora **MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO MORAIS**, localizado na Rua Odilon Ferreira da Silva, n° 175, Bairro Gil Bastos, Município de Irauçuba, Estado do Ceará; e
CONSIDERANDO que a Lei Municipal de n° 2.174, de 19 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel descrito, de propriedade da senhora Maria da Penha do Nascimento Morais, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial.
DECRETA:
Art.1º. Fica desapropriado, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 96,37m², localizado na Rua Odilon Ferreira da Silva, n° 175, Bairro Gil Bastos, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Senhora **MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO MORAIS**, inscrita no CPF sob o n° 041.569.753-04, possuindo as seguintes confrontações: **AO OESTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9585379.00 m S e 412451.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9585384.00 m S 412455.00 m E), com distância de 5,85 metros, confrontando com a Rua Odilon Ferreira da Silva, no Bairro Gil Bastos; **AO NORTE (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9585374.00 m S e 412466.00 m E), e distância de 15,00 metros, confrontando com a propriedade do senhor Diogo da Silva; **AO LESTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9585369.00 m S e 412461.00 m E), e distância de 7,00 metros, confrontando com a propriedade do senhor José Ivan Araújo; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Do ponto P4 ao P1 com distância de 15,00 metros, confrontando com a propriedade da senhora Francisca Maria, para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 42,85 m.
Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela Lei Municipal nº 2.174, de 19 de dezembro de 2025, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.
Art. 3º. Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.
Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0B6F8D26

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 183, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO a competência constitucional instituída aos entes municipais para a prestação de serviços públicos à população, sempre observando os princípios administrativos aplicáveis;
CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes, sempre na plena observação do princípio da legalidade e eficiência;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 176, de 16 de dezembro de 2025, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio consensual ou judicial, o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade da senhora **LUCILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, localizado em Rua Sem Denominação Oficial, S/N, Comunidade de Mocó de Cima, Município de Irauçuba, Estado do Ceará; e
CONSIDERANDO que a Lei Municipal de n° 2.175, de 19 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel descrito, de propriedade da senhora Lucilene Rodrigues do Nascimento, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial.
DECRETA:
Art.1º. Fica desapropriado, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 151,96 m², sendo 66,14m² de área construída, localizado em Rua Sem Denominação Oficial, S/N, na Comunidade de Mocó de Cima, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Senhora **LUCILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, possuindo as seguintes confrontações: **AO NORTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9584433.00 m S e 413752.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9584434.00 m S 413759.00 m E), com distância de 6,55 metros, confrontando com a Rua Sem Denominação Oficial; **AO LESTE (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9584410.00 m S e 413762.00 m E), e distância de 23,20 metros, confrontando com a estrada carroçável que liga a comunidade de Mocó de Cima a Sede do Município de Irauçuba/CE; **AO SUL (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9584409.00 m S e 413755.00 m E) e distância de 6,55 metros, confrontando com propriedade desconhecida; **AO OESTE (LADO ESQUERDO):** Do P4 ao P1 com distância de 23,20 metros, confrontando com a propriedade do Senhor Paulo Diego dos Santos. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 59,50 m.
Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela Lei Municipal nº 2.175, de 19 de dezembro de 2025, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.
Art. 3º. Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.
Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:36EFDD1A

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 184, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO a competência constitucional instituída aos entes municipais para a prestação de serviços públicos à população, sempre observando os princípios administrativos aplicáveis;
CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes, sempre na plena observação do princípio da legalidade e eficiência;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 177, de 17 de dezembro de 2025, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio consensual ou judicial, o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade do Sr. **FRANCISCO LOPES MARTINS,** localizado na Rua José Júlio Vasconcelos, S/N, Distrito de Juá, Município de Irauçuba, Estado do Ceará; e
CONSIDERANDO que a Lei Municipal de n° 2.176, de 19 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel descrito, de propriedade do Sr. Francisco Lopes Martins, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial.
DECRETA:
Art.1º. Fica desapropriado, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 148,34m², com 30,16m² de área construída, localizada na Rua José Júlio Vasconcelos, S/N, Distrito de Juá, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. **FRANCISCO LOPES MARTINS**, possuindo as seguintes confrontações: **AO LESTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9569379.00 m S e 404117.00 m E), deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas (9584409.00 m S e 404114.00 m E), com distância de 7,38 metros, confrontando com a Rua José Júlio Vasconcelos; **AO SUL (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9569380.00 m S e 404096.00 m E), e distância de 20,10 metros, confrontando a propriedade do senhor Francisco Lopes Martins; **AO OESTE (FUNDOS):** Do ponto P2 com coordenadas (9569386.00 m S e 404099.00 m E) e distância de 7,38 metros, confrontando com propriedade do senhor Francisco Lopes Martins; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Do P2 ao P1 com distância 20,10 metros, confrontando com propriedade do senhor Francisco Lopes Martins. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 54,96m.
Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela Lei Municipal nº 2.176, de 19 de dezembro de 2025, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.
Art. 3º. Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.
Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:ABA8D8D0

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 185, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO a competência constitucional instituída aos entes municipais para a prestação de serviços públicos à população, sempre observando os princípios administrativos aplicáveis;
CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes, sempre na plena observação do princípio da legalidade e eficiência;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 178, de 17 de dezembro de 2025, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio consensual ou judicial, o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade da senhora **RAIMUNDA DE SOUSA MARTINS,** localizado na Rua Antônio Tibério Barbosa, S/N, Distrito de Juá, Município de Irauçuba, Estado do Ceará; e
CONSIDERANDO que a Lei Municipal de n° 2.177, de 19 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel descrito, de propriedade da Sra. Raimunda de Sousa Martins, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial.
DECRETA:
Art.1º. Fica desapropriado, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 76,95m², localizado na Rua Antônio Tibério Barbosa, S/N, Distrito de Juá, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Senhora **RAIMUNDA DE SOUSA MARTINS**, possuindo as seguintes confrontações: **AO LESTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9569974.00 m S e 403974.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9569971.00 m S e 403974.00 m E), com distância de 3,80 metros, confrontando com a Rua Antônio Tibério Barbosa; **AO SUL (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9569972.00 m S e 403958.00 m E), e distância de 20,25 metros, confrontando com a propriedade da senhora Zuita Lima Rodrigues; **AO OESTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9569975.00 m S e 403958.00 m E) e distância de 3,80 metros, confrontando com propriedade da senhora Rita Lima Rodrigues; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Do P4 ao P1 com distância de 20,25 metros, confrontando com a propriedade do senhor Luís Carlos Lima Rodrigues. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 48,10m.
Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela Lei Municipal nº 2.177, de 19 de dezembro de 2025, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.
Art. 3º. Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.
Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:52888E08

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 186, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO a competência constitucional instituída aos entes municipais para a prestação de serviços públicos à população, sempre observando os princípios administrativos aplicáveis;
CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes, sempre na plena observação do princípio da legalidade e eficiência;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 179, de 17 de dezembro de 2025, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio consensual ou judicial, o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade do Sr. **PEDRO ALVES FERNANDES,** localizada na Rua Maria Gerônima Andrade, S/N, Distrito de Juá, Município de Irauçuba, Estado do Ceará; e
CONSIDERANDO que a Lei Municipal de n° 2.178, de 19 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel descrito, de propriedade do Sr. Pedro Alves Fernandes, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial.
DECRETA:
Art.1º. Fica desapropriado, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 137,83m², com 98,35m² de área construída, localizada na Rua Maria Gerônima Andrade, S/N, Distrito de Juá, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. **PEDRO ALVES FERNANDES**, possuindo as seguintes confrontações: **AO OESTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9569410.00 m S e 403683.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9569418.00 m S e 403684.00 m E), com distância de 7,05 metros, confrontando com a Rua Maria Gerônima Andrade; **AO NORTE (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9569417.00 m S e 403702.00 m E), e distância de 19,55 metros, confrontando a propriedade da senhora Antônia Ávila; **AO LESTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9569410.00 m S e 403701.00 m E) e distância de 7,05 metros, confrontando com propriedade do senhor Pedro Alves Fernandes; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Do P4 ao P1 com distância 19,55 metros, confrontando com propriedade desconhecida. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 53,20m.
Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela Lei Municipal nº 2.178, de 19 de dezembro de 2025, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.
Art. 3º. Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.
Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1CCD7248

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 187, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO GAB/PMI Nº 187, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO a competência constitucional instituída aos entes municipais para a prestação de serviços públicos à população, sempre observando os princípios administrativos aplicáveis;
CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes, sempre na plena observação do princípio da legalidade e eficiência;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 180, de 17 de dezembro de 2025, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio consensual ou judicial, o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade da senhora **MARIA ROSIMAR COELHO DOS SANTOS,** localizado na Rua Joelson Sousa Mota, n° 36, Bairro Gil Bastos, Município de Irauçuba, Estado do Ceará; e
CONSIDERANDO que a Lei Municipal de n° 2.179, de 19 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel descrito, de propriedade da senhora Maria Rosimar Coelho dos Santos, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial.
DECRETA:
Art.1º. Fica desapropriado, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 143,67m², localizada na Rua Joelson Sousa Mota, n° 36, Bairro Gil Bastos, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Senhora **MARIA ROSIMAR COELHO DOS SANTOS**, possuindo as seguintes confrontações: **AO LESTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9585264.00 m S e 412341.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9585269.00 m S e 412338.00 m E), com distância de 5,80 metros, confrontando com a Rua Joelson Sousa Mota; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Do ponto P3 com coordenadas (9585256.00 m S e 412319.00 m E), e distância de 29,41 metros, confrontando com a propriedade do senhor Matheus Cruz; **AO OESTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9585256.00 m S e 412326.00 m E) e distância de 7,52 metros, confrontando com propriedade desconhecida; deste segue até o ponto P5 definido pelas coordenadas (9585255.00 m S e 412328.00 m E), com distância de 2,35 metros, confrontando com propriedade desconhecida; **AO SUL (LADO DIREITO):** Do P5 ao P1 com distância de 21,53 metros, confrontando com a propriedade da senhora Roseliane Pereira Martins. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 66,61m.
Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela Lei Municipal nº 2.179, de 19 de dezembro de 2025, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.
Art. 3º. Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.
Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F0F26C25

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 2.180, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A OUVIDORIA AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Irauçuba, a Ouvidoria Ambiental, vinculada à Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMAI.
Art. 2º. Compete à Ouvidoria Ambiental:
I - Receber, analisar e encaminhar sugestões, reclamações, denúncias e propostas apresentadas por cidadãos, entidades civis ou organizações públicas e privadas, relacionadas às questões ambientais do Município de Irauçuba;
II - Acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas, informando aos interessados as providências adotadas e as soluções encaminhadas;
III - Sugerir à Autarquia Municipal de Meio Ambiente, à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a outros órgãos competentes, a realização de estudos, ações e medidas voltadas à regularização ou ao aperfeiçoamento de suas atividades;
IV - Praticar atos compatíveis com suas atribuições, por determinação do Secretário do Meio Ambiente ou autoridade equivalente;
V - Promover ações educativas, como palestras, rodas de conversa, seminários e pesquisas sobre temas ambientais e de qualidade de vida.
Art. 3º. A participação da sociedade civil dar-se-á por meio da implantação de canal permanente de comunicação, como linha telefônica gratuita, atendimento presencial e/ou sistema eletrônico (*on-line*), que assegure o acesso direto do interessado à Ouvidoria Ambiental.
Parágrafo único. O acesso previsto no *caput* deste artigo será simples e gratuito, garantindo-se o sigilo das informações e o anonimato do denunciante, quando solicitado.
Art. 4º. No desempenho de suas funções, a Ouvidoria Ambiental deverá:
I - Manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa às denúncias, sugestões e reclamações recebidas;
II - Elaborar relatórios trimestrais de suas atividades, contendo estatísticas e recomendações, e dar publicidade às informações por meio de relatório público.
Art. 5º. As informações solicitadas à Ouvidoria Ambiental deverão ser atendidas dentro do prazo fixado pelo Ouvidor, levando-se em consideração a complexidade de cada caso.
Art. 6º. Compete ainda ao Ouvidor Ambiental:
I - Solicitar a colaboração de servidores públicos municipais para o desempenho de suas atividades;
II - Requisitar, junto aos órgãos e secretarias municipais, informações e documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.
Art. 7º. A Ouvidoria Ambiental será dirigida por um Ouvidor Ambiental, servidor público, de ilibada reputação e reconhecido conhecimento na área ambiental.
§1º. O Ouvidor será designado por meio de portaria expedida pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
§2º. O exercício da função de Ouvidor terá duração por tempo indeterminado, podendo ser encerrado por iniciativa do servidor ou por decisão da autoridade nomeante.
§ 3º. A função de Ouvidor Ambiental será exercida por servidor público lotado na Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMAI, designado para essa finalidade, sem percepção de adicional, sendo considerada de relevante interesse público.
Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, definindo a estrutura, o funcionamento e os procedimentos da Ouvidoria Ambiental.
Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 19 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4BE6A7F3

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.174, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM IMÓVEL, COM ÁREA TOTAL DE 96,37M², LOCALIZADO NA RUA ODILON FERREIRA DA SILVA, N° 175, BAIRRO GIL BASTOS, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DA SENHORA MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO MORAIS, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU CONSENSUAL, TENDO POR OBJETIVO A POSTERIOR DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES, NOS TERMOS DA LEI N° 1.446/2019 E DA LEI N° 1.566/2021, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba/CE, autorizado a adquirir, através de desapropriação consensual ou judicial, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 96,37m², localizado na Rua Odilon Ferreira da Silva, n° 175, Bairro Gil Bastos, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Senhora **MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO MORAIS**, inscrita no CPF sob o n° 041.569.753-04, possuindo as seguintes confrontações: **AO OESTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9585379.00 m S e 412451.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9585384.00 m S 412455.00 m E), com distância de 5,85 metros, confrontando com a Rua Odilon Ferreira da Silva, no Bairro Gil Bastos; **AO NORTE (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9585374.00 m S e 412466.00 m E), e distância de 15,00 metros, confrontando com a propriedade do senhor Diogo da Silva; **AO LESTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9585369.00 m S e 412461.00 m E), e distância de 7,00 metros, confrontando com a propriedade do senhor José Ivan Araújo; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Do ponto P4 ao P1 com distância de 15,00 metros, confrontando com a propriedade da senhora Francisca Maria, para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 42,85 m.

Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei Municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel, de que trata o artigo 1° desta Lei será de, no máximo, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.

Parágrafo único. O valor investido no imóvel nunca será superior ao estabelecido no caput, encontrando-se ele dentro da média de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação, cujo laudo se encontra em anexo a presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 19 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:39517915

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.175, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM IMÓVEL, COM ÁREA TOTAL DE 151,96M², SENDO 66,14M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, LOCALIZADO EM RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, S/N, COMUNIDADE DE MOCÓ DE CIMA, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DA SENHORA LUCILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU CONSENSUAL, TENDO POR OBJETIVO A POSTERIOR DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES, NOS TERMOS DA LEI N° 1.446/2019 E DA LEI N° 1.566/2021, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba/CE, autorizado a adquirir, através de desapropriação consensual ou judicial, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 151,96 m², sendo 66,14m² de área construída, localizado em Rua Sem Denominação Oficial, S/N, na Comunidade de Mocó de Cima, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Senhora **LUCILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o n° 078.488.473-06, possuindo as seguintes confrontações: **AO NORTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9584433.00 m S e 413752.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9584434.00 m S 413759.00 m E), com distância de 6,55 metros, confrontando com a Rua Sem Denominação Oficial; **AO LESTE (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9584410.00 m S e 413762.00 m E), e distância de 23,20 metros, confrontando com a estrada carroçável que liga a comunidade de Mocó de Cima a Sede do Município de Irauçuba/CE; **AO SUL (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9584409.00 m S e 413755.00 m E) e distância de 6,55 metros, confrontando com propriedade desconhecida; **AO OESTE (LADO ESQUERDO):** Do P4 ao P1 com distância de 23,20 metros, confrontando com a propriedade do Senhor Paulo Diego dos Santos. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 59,50 m.

Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei Municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel, de que trata o artigo 1° desta Lei será de, no máximo, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.

Parágrafo único. O valor investido no imóvel nunca será superior ao estabelecido no caput, encontrando-se ele dentro da média de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação, cujo laudo se encontra em anexo a presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 19 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:01249736

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM IMÓVEL, COM ÁREA TOTAL DE 148,34M², POSSUINDO ÁREA CONSTRUÍDA DE 30.16M², LOCALIZADO NA RUA JOSÉ JÚLIO VASCONCELOS, S/N, NO DISTRITO DE JUÁ, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DO SR. FRANCISCO LOPES MARTINS, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU CONSENSUAL, TENDO POR OBJETIVO A POSTERIOR DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES, NOS TERMOS DA LEI

N° 1.446/2019 E DA LEI N° 1.566/2021, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba/CE, autorizado a adquirir, através de desapropriação consensual ou judicial, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 148,34m², com 30,16m² de área construída, localizada na Rua José Júlio Vasconcelos, S/N, Distrito de Juá, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. **FRANCISCO LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o n° 379.849.503-34, possuindo as seguintes confrontações: **AO LESTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9569379.00 m S e 404117.00 m E), deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas (9584409.00 m S e 404114.00 m E), com distância de 7,38 metros, confrontando com a Rua José Júlio Vasconcelos; **AO SUL (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9569380.00 m S e 404096.00 m E), e distância de 20,10 metros, confrontando a propriedade do senhor Francisco Lopes Martins; **AO OESTE (FUNDOS):** Do ponto P2 com coordenadas (9569386.00 m S e 404099.00 m E) e distância de 7,38 metros, confrontando com propriedade do senhor Francisco Lopes Martins; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Do P2 ao P1 com distância 20,10 metros, confrontando com propriedade do senhor Francisco Lopes Martins. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 54,96m.
Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei Municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.
Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel, de que trata o artigo 1° desta Lei será de, no máximo, R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.
Parágrafo único. O valor investido no imóvel nunca será superior ao estabelecido no caput, encontrando-se ele dentro da média de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação, cujo laudo se encontra em anexo a presente lei.
Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 19 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F1B60923

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.177, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM IMÓVEL, COM ÁREA TOTAL DE 76,95M², LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO TIBÉRIO BARBOSA, S/N, NO DISTRITO DE JUÁ, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DA SENHORA RAIMUNDA DE SOUSA MARTINS, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU CONSENSUAL, TENDO POR OBJETIVO A POSTERIOR DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES, NOS TERMOS DA LEI N° 1.446/2019 E DA LEI N° 1.566/2021, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba/CE, autorizado a adquirir, através de desapropriação consensual ou judicial, um imóvel com área total de 76,95m², localizado na Rua Antônio Tibério Barbosa, S/N, Distrito de Juá, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Senhora **RAIMUNDA DE SOUSA MARTINS**, inscrita no CPF sob o n° 631.037.533-49, possuindo as seguintes confrontações: **AO LESTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9569974.00 m S e 403974.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9569971.00 m S e 403974.00 m E), com distância de 3,80 metros, confrontando com a Rua Antônio Tibério Barbosa; **AO SUL (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9569972.00 m S e 403958.00 m E), e distância de 20,25 metros, confrontando com a propriedade da senhora Zuita Lima Rodrigues; **AO OESTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9569975.00 m S e 403958.00 m E) e distância de 3,80 metros, confrontando com propriedade da senhora Rita Lima Rodrigues; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Do P4 ao P1 com distância de 20,25 metros, confrontando com a propriedade do senhor Luís Carlos Lima Rodrigues. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 48,10m.
Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei Municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.
Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel, de que trata o artigo 1° desta Lei será de, no máximo, R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.
Parágrafo único. O valor investido no imóvel nunca será superior ao estabelecido no caput, encontrando-se ele dentro da média de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação, cujo laudo se encontra em anexo a presente lei.
Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 19 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DCFBFFCE

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.178, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM IMÓVEL, COM ÁREA TOTAL DE 137,83M², POSSUINDO 98,35M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, LOCALIZADO NA RUA MARIA GERÔNIMA ANDRADE, S/N, NO DISTRITO DE JUÁ, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DO SR. PEDRO ALVES FERNANDES, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU CONSENSUAL, TENDO POR OBJETIVO A POSTERIOR DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES, NOS TERMOS DA LEI N° 1.446/2019 E DA LEI N° 1.566/2021, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba/CE, autorizado a adquirir, através de desapropriação consensual ou judicial, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 137,83m², com 98,35m² de área construída, localizada na Rua Maria Gerônima Andrade, S/N, Distrito de Juá, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de

propriedade do Sr. **PEDRO ALVES FERNANDES**, inscrito no CPF sob o n° 744.251.963-68, possuindo as seguintes confrontações: **AO OESTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9569410.00 m S e 403683.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9569418.00 m S e 403684.00 m E), com distância de 7,05 metros, confrontando com a Rua Maria Gerônima Andrade; **AO NORTE (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9569417.00 m S e 403702.00 m E), e distância de 19,55 metros, confrontando a propriedade da senhora Antônia Ávila; **AO LESTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9569410.00 m S e 403701.00 m E) e distância de 7,05 metros, confrontando com propriedade do senhor Pedro Alves Fernandes; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Do P4 ao P1 com distância 19,55 metros, confrontando com propriedade desconhecida. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 53,20m.

Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei Municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel, de que trata o artigo 1° desta Lei será de, no máximo, R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.

Parágrafo único. O valor investido no imóvel nunca será superior ao estabelecido no caput, encontrando-se ele dentro da média de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação, cujo laudo se encontra em anexo a presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 19 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:678E9971

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.179, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM IMÓVEL, COM ÁREA TOTAL DE 143,67M², LOCALIZADO NA RUA JOELSON SOUSA MOTA, N° 36, BAIRRO GIL BASTOS, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DA SENHORA MARIA ROSIMAR COELHO DOS SANTOS, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU CONSENSUAL, TENDO POR OBJETIVO A POSTERIOR DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES, NOS TERMOS DA LEI N° 1.446/2019 E DA LEI N° 1.566/2021, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba/CE, autorizado a adquirir, através de desapropriação consensual ou judicial, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 143,67m², localizada na Rua Joelson Sousa Mota, n° 36, Bairro Gil Bastos, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Senhora **MARIA ROSIMAR COELHO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n° 927.930.103-91, possuindo as seguintes confrontações: **AO LESTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9585264.00 m S e 412341.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9585269.00 m S e 412338.00 m E), com distância de 5,80 metros, confrontando com a Rua Joelson Sousa Mota; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Do ponto P3 com coordenadas (9585256.00 m S e 412319.00 m E), e distância de 29,41 metros, confrontando com a propriedade do senhor Matheus Cruz; **AO OESTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9585256.00 m S e 412326.00 m E) e distância de 7,52 metros, confrontando com propriedade desconhecida; deste segue até o ponto P5 definido pelas coordenadas (9585255.00 m S e 412328.00 m E), com distância de 2,35 metros, confrontando com propriedade desconhecida; **AO SUL (LADO DIREITO):** Do P5 ao P1 com distância de 21,53 metros, confrontando com a propriedade da senhora Roseliane Pereira Martins. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 66,61m.

Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei Municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel, de que trata o artigo 1° desta Lei será de, no máximo, R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.

Parágrafo único. O valor investido no imóvel nunca será superior ao estabelecido no caput, encontrando-se ele dentro da média de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação, cujo laudo se encontra em anexo a presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 19 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C4469F3E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.308, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 10 de dezembro de 2025, pelo Servidor Luis Gonzaga Costa de Souza, exercente no cargo de Conselheiro Tutelar, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social - SIPS, para a cidade de Itapajé/CE, onde irá a sede do Conselho Tutelar de Itapajé, para tratar de violações de direito de criança/adolescente, referente ao adolescente G.V.A.L.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Servidor Luis Gonzaga Costa de Souza, uma diária reduzida no valor de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:099886A3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.309, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 10 de dezembro de 2025, pelo Servidor Romário Azevedo Ávila, exercente no cargo de Conselheiro Tutelar, pertencente a Secretaria da Inclusão e

Promoção Social - SIPS, para a cidade de Itapajé/CE, onde irá a sede do Conselho Tutelar de Itapajé, para tratar de violações de direito de criança/adolescente, referente ao adolescente G.V.A.L.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder ao Servidor Romário Azevedo Ávila, uma diária reduzida no valor de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BC904391

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.315, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 15 de dezembro de 2025, pelo Servidor Romário Azevedo Ávila, exercente no cargo de Conselheiro Tutelar, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social - SIPS, para a cidade de Itapipoca/CE, onde irá comparecer ao Núcleo de Perícia Forense acompanhando o(a) menor A.K.S.S para a realização de perícia.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder ao Servidor Romário Azevedo Ávila, uma diária reduzida no valor de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2783ADBD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.316, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 15 de dezembro de 2025, pelo Servidor Marcelo Veras da Costa, exercente no cargo de Conselheiro Tutelar, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social - SIPS, para a cidade de Itapipoca/CE, onde irá comparecer ao Núcleo de Perícia Forense acompanhando o(a) menor A.K.S.S para a realização de perícia.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder ao Servidor Marcelo Veras da Costa, uma diária reduzida no valor de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0826E66E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.321, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.164, de 01 de dezembro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

RESOLVE:
Art. 1° Nomear o Sr. **MOISÉS SOARES DO VALE**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE APOIO E ARTICULAÇÃO I,** integrante da estrutura organizacional do **GABINETE DA PREFEITA.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:69FB8160

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2025.03.14.01 – Contrato de Nº 2025.05.13.03 - SEDUC. OBJETO: *O presente aditivo consigna um* acréscimo de aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento) *da quantidade inicialmente pactuada.* **CONTRATADA**: W. C. LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES TRANSPORTE E TURISMO LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Watila Campos Silva Castro. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alexsandra Braga de Sousa**. MOTIVO:** Acréscimo de Quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 125, caput da Lei nº Lei 14.133/21. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 17 de dezembro de 2025.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BA08DF76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ITAIÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.06-001/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 024/2025-INEX

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.06-001/2025. INEXIGIBILIDADE N.º 024/2025-INEX. OBJETO: Apresentação artística da banda "FORRÓ DE QUALIDADE", no dia 31/12/2025, quarta-feira, com duração estimada de 2h00min (duas horas), no evento "Festa de réveillon 2026", no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará. VENCEDOR: DARCIO JULIANDRE LIMA E SILVA

PRODUCOES, CNPJ n.º 32.677.000/0001-17, valor total R$ 35.000,00. Declaração de inexigibilidade em 04/12/2025, por Ronni Kleitton Barbosa Moreira, Agente de Contratação. Autorização em 05/12/2025, por Francisco Davi Falcão de Oliveira, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia. Itaiçaba, Estado do Ceará, 05/12/2025.

FRANCISCO DAVI FALCÃO DE OLIVEIRA,
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.06-001/2025. CONTRATO N.º 2025.09.11-0001. DATA: 05/12/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia, CNPJ 07.403.769/0001-08. OBJETO: Apresentação artística da banda "FORRÓ DE QUALIDADE", no dia 31/12/2025, quarta-feira, com duração estimada de 2h00min (duas horas), no evento "Festa de réveillon 2026", no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará. CONTRATADO: : DARCIO JULIANDRE LIMA E SILVA PRODUCOES, CNPJ n.º 32.677.000/0001-17. VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). VIGÊNCIA: 05/12/2025 a 31/01/2026. DATA ASSINATURA: 05/12/2025.

FRANCISCO DAVI FALCÃO DE OLIVEIRA,
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia.

Publicado por:
Demyson Aylanne Rodrigues Lima
Código Identificador:24E0CA84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250728

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250728

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-0062025-SECU

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: DIOGENES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CENTRO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.

VALOR TOTAL.....: R$ 123.041,47 (cento e vinte e três mil, quarenta e um reais e quarenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Projeto 1702.133920017.1.044 Construção,Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 123.041,47

VIGÊNCIA.....: 22 de Dezembro de 2025 a 22 de Junho de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Dezembro de 2025

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:82B7194D

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO DE JAGUARETAMA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tristão Gonçalves, Nº 444 Ceará, CEP. 63.480-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.442.825/0001-05, através da Secretária de Governo e Gestão, neste ato representado Sra. Raimunete Oliveira Chaves**,** nos termos do **art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Decreto Municipal nº. 060/2023**, **AUTORIZO** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 00X/2025-SEGOV-INEX** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA GLEYDSON GAVIÃO EM ALUSÃO AOS FESTEJOS DO REVEILLON 2026 DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CUJA APRESENTAÇÃO REALIZAR-SE-Á NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL/ORÇAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES.

PESSOA JURIDICA: GAVIÃO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 55.981.143/0001-13

VALOR OFERTADO: R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0202 04 122 0004 2.005 – Realização de Eventos Institucionais de valorização e Promoção do Município.

Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, **RATIFICO** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Sítio Oficial do Município, uma vez que se trata de Município com População menor que 20.000 habitantes, conforme Artigo 176 da Lei 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Sítio Oficial do Município de Jaguaretama.

Jaguaretama-CE em 22 de Dezembro de 2025.

RAIMUNETE OLIVEIRA CHAVES
Autoridade Competente

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:3BB71EDD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 570/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DENOMINA RUA ANA MARIA DOS SANTOS MENEZES MOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ**, **Antonio Fernando Coutinho**, faz saber, que a Câmara Municipal de Jardim/CE aprovou o Projeto de Lei N° 072/2025, em 22 de dezembro de 2025, e sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica denominado **RUA ANA MARIA DOS SANTOS MENEZES MOURA**, a rua principal do Distrito Taquarí, Município de Jardim/CE.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar placa de identificação do espaço público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação desta Lei.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE,
Em 22 de Dezembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:DCD6912E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251107/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251107/2025, assinado em 22/12/2025. Objeto: Construção de 20 Unidades habitacionais de Interesse social, Jati-CE. Processo Administrativo nº 20251107/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 20251107/2025. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.799.042/0001-49, Contratado: EUGENIA FERNANDA PEREIRA FEITOSA, CNPJ nº 31.570.478/0001-80. Valor Global: R$2.435.767,85 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: O prazo de vigência da contratação é de 08(oito) meses contados da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Anderson Felipe da Silva - Secretário. Jati - CE, 22 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Juarez Nogueira Dos Santos Neto
Código Identificador:CFBE47F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aos 22 de dezembro de 2025, após analisado o resultado da concorrência - eletrônica. N° 20251107/2025 , referente ao processo administrativo CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, JATI-CE, venho por meio de o presente adjudicar e homologar a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. Da Lei 14.133/2021: licitante**: EUGENIA FERNANDA PEREIRA FEITOSA Cnpj. 31.570.478/0001-80** valor global**: R$ 2.435.767,85 (dois milhões quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)** Anderson Felipe da Silva Secretário de Assistência Social CE, 22 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Juarez Nogueira Dos Santos Neto
Código Identificador:C34FC1B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025-SMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025-SMS

A Secretaria Municipal de Saúde de Jucás/CE, representada pelo seu Secretário Carlos Eduardo de Souza Moura**,** a partir da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025-SMS, **CONVOCA** os candidatos aprovados no citado certame e a seguir elencados, para comparecerem no dia 23/12/2025 dás 08h00min às 09h00min, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na **Avenida Ormecinda Correia Leite, 407 - Planalto**, Jucás/CE, CEP: 63.580-000, para celebração de contrato de trabalho por tempo determinado:

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	FUNÇÃO
ANTONIA JAENE BATISTA DE ANDRADE	68	TECNICO EM ENFERMAGEM

A ausência à convocação promovida pelo presente instrumento importará em renúncia tácita à contratação e autorizará a convocação do candidato classificado na colocação imediatamente seguinte.

Jucás/CE, 22 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA MOURA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:D2CBA467

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064/2025

DECRETO Nº 064/2025/GP, de 10 dezembro de 2025

EMENTA – DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA AFETADAS PELA SECA (COBRADE Nº 1.4.1.2.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA**, Estado do Ceará, **CRISPIANO BARROS UCHÔA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, parcialmente alterada pela Lei Federal nº 12.983, de 02 de junho de 2014; na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010; no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; e na Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do então Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõem sobre os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
CONSIDERANDO que a irregularidade e a má distribuição espaço-temporal das chuvas vêm comprometendo significativamente o armazenamento de água, ocasionando graves prejuízos ao

abastecimento para consumo humano e animal, afetando a qualidade de vida da população, situação esta recorrente desde o ano de 2012;
CONSIDERANDO ser competência do Município adotar medidas destinadas à preservação do bem-estar da população residente nas áreas atingidas por eventos adversos, atuando, em regime de cooperação, para prevenir, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;
CONSIDERANDO que a fundamentação técnica deste ato consta em **Parecer Técnico favorável da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, que atesta a ocorrência do desastre e recomenda a decretação da situação de emergência;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por **seca**, caracterizada como desastre crônico, gradual e previsível, classificada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do Município de Madalena comprovadamente afetadas, conforme descrito no **Formulário de Informações do Desastre – FIDE**, registrado no **Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID** pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, assistência à população afetada e reabilitação do cenário.
Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de viabilizar as ações de assistência à população atingida, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, registrado e publicado o presente decreto, aos 10 de dezembro de 2025.

CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:71A7381C

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO SETIMO ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Chefe de Gabinete da Prefeita do Município de Madalena torna público o extrato do SETIMO ADITIVO ao Contrato **Nº 3006.02/2021 – GAB,** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1406.01/2021 – PE - PMM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, ROTINAS E PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS NA ÁREA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE**.
CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO;
CONTRATADA: EXPERT CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI;
VALOR GLOBAL: R$ 36.211,56 (trinta e seis mil, duzentos e onze reais e cinquenta e seis centavos;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0202.04.122.0402.2.002, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00;
PRAZO DE DURAÇÃO: 01 de janeiro de 2026, até 30 de junho de 2026;
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS;
ASSINA PELA CONTRATANTE: ADRILÉA MÁRCIA CRUZ COSTA.

Madalena - CE, 18 de Dezembro de 2025.

ADRILÉA MÁRCIA CRUZ COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:93EB027D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO QUINTO ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Madalena, torna público o extrato do QUINTO Aditivo ao Contrato decorrente do **TOMADA DE PREÇOS Nº 1706.02/2021 – ADM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUBSIDIAR A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E O DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO COM ASSESSORIA NA ÁREA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, DE FORMA A PROMOVER A MANUTENÇÃO E O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
CONTRATADA: PLENUS – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE LTDA – ME;
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0404.04.122.0402.2.007, elemento de despesa nº 33.90.39.00;
PRAZO DE DURAÇÃO: 01 de janeiro de 2026, até 30 de junho de 2026;
ASSINA PELA CONTRATADA: ROMMEL RODRIGUES DE ALENCAR;
ASSINA PELA CONTRATANTE: NATÁLIA PINHO RODRIGUES OLIVEIRA.

Madalena/CE, 18 de Dezembro de 2025.

NATÁLIA PINHO RODRIGUES OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:B904753D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERCEIRO ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Madalena, torna público o extrato do **TERCEIRO ADITIVO** ao Contrato **Nº 0903.01/2023 - ADM,** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 1301.01/2023 – PE – ADM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MADALENA – CE**.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
CONTRATADA: ASSESSI BRASIL LTDA
VALOR GLOBAL: R$ 59.688,00 (Cinqüenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0404.04.122.0402.2.007;
PRAZO DE DURAÇÃO: 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026;
ASSINA PELA CONTRATADA: Armando Amaro Fragoso da Silva;
ASSINA PELA CONTRATANTE: NATÁLIA PINHO RODRIGUES OLIVEIRA.

Madalena - CE, 17 de Dezembro de 2025.

NATÁLIA PINHO RODRIGUES OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:567048A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO SETIMO ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Madalena, torna público o extrato do SETIMO ADITIVO ao Contrato **Nº 3006.01/2021 – ADM,** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº1406.01/2021 – PE - PMM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, ROTINAS E PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS NA ÁREA DE COMPRAS GOVERNAMENTAISDO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE**.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
CONTRATADA:EXPERT CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI;
VALOR GLOBAL: R$ 36.211,56 (trinta e seis mil, duzentos e onze reais e cinquenta e seis centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0404.04.122.0402.2.007, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00;
PRAZO DE DURAÇÃO: 01 de janeiro de 2026, até 30 de junho de 2026;
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS;
ASSINA PELA CONTRATANTE: NATÁLIA PINHO RODRIGUES OLIVEIRA.

Madalena - CE, 18 de Dezembro de 2025.

NATÁLIA PINHO RODRIGUES OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:29AEB761

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº819/GP/2025

PORTARIA Nº819/GP/2025

EXONERA, A PEDIDO, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR JURIDICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO PAULO FURTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Mauriti, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para nomear e exonerar servidores para os cargos de provimento em comissão em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.311/2015, e suas posteriores alterações, que estabelece a estrutura administrativa do Município de Mauriti, dispondo sobre a criação, organização e funcionamento dos órgãos e entidades municipais, bem como sobre os cargos e funções necessários para a implementação das políticas públicas e a gestão eficiente dos recursos públicos;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido**,** o Sr**. RODRIGO MARCELINO ANDRADE**, CPF: 069.974.763-50, ocupante do cargo de **ASSESSOR JURIDICO.**

Art. 2º - DETERMINAR que cópia da presente Portaria seja encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI e demais departamentos interessados para que se cumpram as formalidades administrativas necessárias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor mediante assinatura, revogando as demais disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

Art. 4º - Registre-se publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, 12 de dezembro de 2025.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:8AF6A20C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. º 2025.12.22.01/PE. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos permanentes de informática para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Mauriti/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: **07/01/2026 às 09h00min** (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com . Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/, www.mauriti.ce.gov.br e www.pncp.gov.br ou junto ao Pregoeiro no Setor de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista. Mauriti/CE, 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:CD7AAF45

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO 8° TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Os Ordenadores de Despesa da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Inclusão e Promoção Social e Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária, torna público o Extrato dos Instrumentos de Aditivos aos contratos n° 0106.01/2022-01 a 0106.01/2022-05, resultantes da modalidade Tomada de Preços N.º 0106.01/2022. UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Inclusão e Promoção Social e Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes destes contratos correrão com recursos próprios a conta das dotações orçamentárias do Exercício de 2025: 0501.15.122.0302.2.016 – Manut. da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo; 0601.12.122.0291.2.020 – Manutenção da Secretaria de Educação; 0701.10.122.0804.2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde; 0802.08.122.0802.2.062 – Manutenção da Secretaria de Inclusão e Promoção Social; 0901.20.122.0811.2.083 - Manut. Sec. Meio Amb. Rec. Hidr. Agropecuária, elemento de despesa

3.3.90.39.00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE OBRA DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. VIGÊNCIA: de 28 de novembro de 2025 a 30 de abril de 2026. CONTRATADA: G W M ARCANJO ENGENHARIA - ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Gabriel Wallace M. Arcanjo. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos - Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária; Francisco Ícaro Gomes Martins - Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Inclusão e Promoção Social. Meruoca-Ce, 28 de novembro de 2025.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:3D1E8919

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.05.21.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 22.05.01/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 2025.05.21.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria da Proteção Social de Milagres/CE e o Sr. José Petronilo de Caldas. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL BATISTA FERREIRA, N.º 49 - BAIRRO EUCALIPTOS, MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 22 de julho de 2026, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 23 de dezembro de 2025. **Signatários:** Maria Elisangela Crisóstomo Landim e José Petronilo de Caldas. Milagres/CE, 19 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:8F38B19E

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.36/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.36/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e a empresa PRO COMMERCE LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 9.501,05 (nove mil, quinhentos e um reais e cinco centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Richardson Belém Tavares e Hilana de Paula da Cunha Soares. Milagres/CE, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:BC2D5527

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº012/2025 - SEDUC - ALTERA O PRAZO DE RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº007/2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, HELENA DE OLIVEIRA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização prevista na Lei Municipal Complementar nº 856/2025, de 25 de julho de 2025, e considerando o Edital nº 007/2025, que rege a Seleção supracitada, TORNA PÚBLICA A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA OFICIAL DO CERTAME, especialmente no que se refere à interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Seleção, passando a vigorar nos seguintes termos:

1. É reservado a qualquer candidato que se sentir prejudicado o direito de interpor **RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO**, o qual deverá ser protocolado presencialmente pelo próprio requerente **NO CENTRO PASTORAL DOM JOSÉ DOTH**, situado à Rua Capitão Rocha Andrade, s/n, Bairro Centro, Mombaça/CE, nos horários de 8h às 12h e de 14h às 17h, **NOS DIAS 23, 26 E 29 DE NOVEMBRO DE 2025.**

I – O modelo de formulário para interposição de recurso quanto ao Resultado Preliminar consta no Anexo IV do Edital nº 007/2025 – SEDUC, sendo de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento e a devida apresentação.

II – Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão Organizadora da Seleção, sendo o resultado da análise divulgado em **30 DE DEZEMBRO DE 2025,** juntamente com o Resultado Final da Seleção.

2. Os casos omissos referentes aos itens abordados neste Edital, bem como quaisquer situações relativas ao Processo de Seleção, serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

Sede da Secretaria Municipal de Educação, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal da Educação
Portaria Nº 1402331/2025

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1B9FCEC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.168/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025. - PRORROGA O PRAZO PREVISTO PARA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – REFIS/MOMBAÇA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Ordinária Municipal n.º 1.164/2025, de 28 de outubro de 2025, que mencionam a data do dia 15 de dezembro de 2025, ficam prorrogados em seus efeitos, independentemente da razão legal, até o dia **30 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça-CE, em 22 de dezembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:268BAEF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0112001/25 ATO DE EXONERAÇÃO - ANTONIO WELDSER AVELINO DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o servidor **ANTONIO WELDSER AVELINO DA SILVA**, ocupante em comissão do cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ESCOLAR**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de dezembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:AFDCA614

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0112002/25 ATO DE EXONERAÇÃO - JOSÉ MARIA ELIAS

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o servidor **JOSÉ MARIA ELIAS**, ocupante em comissão do cargo de **SUPERVISOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de dezembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:8D91DF1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0112003/25 ATO DE EXONERAÇÃO - ANA KESSIA MOURA DE SOUZA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a servidora **ANA KESSIA MOURA DE SOUZA**, ocupante em comissão do cargo de **AGENTE DA EDUCAÇÃO**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de dezembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:3FF0577A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0112004/25 ATO DE NOMEAÇÃO - TIAGO DA SILVA DE LUCENA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. TIAGO DA SILVA DE LUCENA, para ocupar, em comissão, o cargo de AGENTE DA EDUCAÇÃO, junto a Secretaria de Educação – CC-05, criado pela Lei Complementar Nº 844/2025 de 14 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de dezembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:4A02E0A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0112005/25 ATO DE EXONERAÇÃO - CLÁUDIA SILVA MOREIRA GONÇALVES

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonera a servidora **CLÁUDIA SILVA MOREIRA GONÇALVES**, ocupante em comissão do cargo de **COORDENADOR DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de dezembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:8E099E79

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0112006/25 ATO DE EXONERAÇÃO - LIDUINA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a servidora **LIDUINA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO**, ocupante em comissão do cargo de **COORDENADOR DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de dezembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:89D0FB43

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0112007/25 ATO DE EXONERAÇÃO - VANESSA TINOR DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a servidora **VANESSA TINOR DA SILVA**, ocupante em comissão do cargo de **COORDENADOR DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de dezembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:01BD4F1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0112008/25 ATO DE EXONERAÇÃO - JÉSSICA VIEIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a servidora **JÉSSICA VIEIRA DA SILVA**, ocupante em comissão do cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ZOONOSES E AMBIENTAL**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de dezembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:85652CA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0112009/25 - ROMILDA DE SOUSA VIEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar o afastamento de **ROMILDA DE SOUSA VIEIRA, CPF: 716.471.123-20, MATRICULA Nº 4703723** que exerce o cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** haja vista que a mesma se aposentou por **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Determinar a VACÂNCIA do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

Art. 3° - Proceda-se a devida notificação da **Sra. ROMILDA DE SOUSA VIEIRA** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

Art. 4° - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

Art. 5° - Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de dezembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:1AEDC6CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0212002/25 ATO DE NOMEAÇÃO - ANA KESSIA MOURA DE SOUZA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ANA KESSIA MOURA DE SOUZA, para ocupar, em comissão, o cargo de SUPERVISOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, junto a Secretaria de Educação – CC-03, criado pela Lei Complementar Nº 844/2025 de 14 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de dezembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:7EE1F392

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1512003/25 ATO DE EXONERAÇÃO - JOSÉ EDILSON RODRIGUES -

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o servidor **JOSÉ EDILSON RODRIGUES**, ocupante em comissão do cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ESCOLAR**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 15 de dezembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:7CAD046E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1512004/25 ATO DE EXONERAÇÃO - FABIANA FERREIRA SIQUEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a servidora **FABIANA FERREIRA SIQUEIRA**, ocupante em comissão do cargo de **GERENTE DE PARCERIAS E CONVÊNIOS**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 15 de dezembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:88C25364

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1612002/25 ATO DE NOMEAÇÃO - FABIANA FERREIRA SIQUEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. FABIANA FERREIRA SIQUEIRA, para ocupar, em comissão, o cargo de GERENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL, junto a Secretaria de Educação – CC-Edu02, criado pela Lei Complementar Nº 860/2025 de 02 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 16 de dezembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:B4B6EE42

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA 0034/2025 - MUNICIPIO DE MOMBAÇA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Mombaça torna público que foi concedida a Licença Simplificada (LS) ao MUNICIPIO DE MOMBAÇA, embasada no Parecer Técnico nº 2025.12.19-0003, para a atividade de Infraestrutura urbanística / paisagística – requalificação urbana - REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA TV. DR. ARIOSVALDO COSTA NO MUNICIPIO DE MOMBAÇA / CE, código 25.04, sob as coordenadas Latitude: 05°44'37,44"S - Longitude: 39°37'39,63"O.

Mombaça, 22 de dezembro de 2025.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A63B8B9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA 0035/2025 - MUNICIPIO DE MOMBAÇA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Mombaça torna público que foi concedida a Licença Simplificada (LS) ao MUNICIPIO DE MOMBAÇA, embasada no Parecer Técnico nº 2025.12.19-0002, para a atividade de Construção civil – condominios e conjuntos habitacionais – com infra-estrutura - CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITACIONAL FEDERAL (PHINIS) NO MUNICIPIO DE MOMBAÇA / CE, código 07.02, sob as coordenadas Latitude: 05°44'10,13"S - Longitude: 39°37'49,47"O.

Mombaça, 22 de dezembro de 2025.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:42282A33

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ATO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA ETAPA (ANÁLISE DE CAPACIDADE PROFISSIONAL - AVALIAÇÃO CURRICULAR) - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025-SEINFRA

O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (SEINFRA) e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, devidamente constituída e no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 001/2025 SEINFRA, em observância às normas estabelecidas no Edital nº 001/2025 SEINFRA, no Aditivo nº 001/2025 e no recente Ato de Retificação publicado em 17 de dezembro de 2025, torna público o **RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA ETAPA** do certame, após o encerramento do prazo recursal e o processamento de todas as manifestações apresentadas pelos candidatos.

CONSIDERANDO o encerramento improrrogável do prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar retificado, ocorrido às 12h00 do presente dia 19 de dezembro de 2025, e a subsequente análise técnica e jurídica realizada pela Comissão Organizadora acerca das insurgências apresentadas, pautada sempre pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e, sobretudo, da vinculação ao instrumento convocatório, esta Administração Pública Municipal consolida os dados obtidos na fase de Análise de Capacidade Profissional e Avaliação Curricular.
É imperativo destacar que a transparência e a fidedignidade dos registros são os pilares que sustentam a validade deste processo seletivo, motivo pelo qual todas as inclusões e correções promovidas no ato de retificação anterior foram rigorosamente mantidas e validadas nesta etapa final, garantindo a isonomia entre todos os concorrentes.

O presente ato administrativo tem o condão de encerrar definitivamente a fase avaliativa documental, fixando a lista oficial de candidatos que obtiveram a pontuação mínima necessária e cumpriram os requisitos formais para a continuidade no Processo Seletivo Simplificado.

A pontuação aqui consolidada reflete a análise pormenorizada dos currículos e das experiências profissionais comprovadas, em total aderência aos critérios de pontuação previstos no edital regente, possuindo caráter eliminatório.

Os candidatos abaixo relacionados estão, portanto, habilitados a prosseguir para a Segunda Etapa do certame, observando-se a ordem alfabética e a divisão por cargos, conforme os termos a seguir expostos.

TÍTULO I

DA HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NA PRIMEIRA ETAPA

A Comissão Organizadora, após concluir o processamento dos dados e a análise dos recursos tempestivos, homologa a relação definitiva dos candidatos classificados na Primeira Etapa (Análise de Capacidade Profissional). Esta lista contempla as retificações procedidas anteriormente, incluindo as devidas inserções dos candidatos que comprovaram o preenchimento dos requisitos editalícios, bem como a manutenção daqueles que já figuravam como habilitados.

Ficam, por este instrumento, ratificadas as aprovações para a segunda etapa, não cabendo mais qualquer recurso administrativo quanto ao mérito da avaliação curricular nesta fase do processo, operando-se a preclusão administrativa.

DA RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS POR CARGO (VERSÃO CONSOLIDADA)

Abaixo, apresenta-se a lista definitiva e consolidada, organizada por cargo e em estrita ordem alfabética, contendo os nomes de todos os candidatos que obtiveram êxito na Primeira Etapa e permanecem aptos para a fase de entrevistas.

PEDREIRO

ANTONIO ERIVELTON FERREIRA DA SILVA
ANTÔNIO NUNES DA SILVA FILHO
BRENO LOPES SALES
DANIEL GASPAR DOS SANTOS
FERNANDO LOPES DO NASCIMENTO
FRANCISCO ANTONIO DE ARAÚJO

FRANCISCO ANTONIO FREITAS DE OLIVEIRA
FRANCISCO CÍCERO ALVES DE SOUSA
FRANCISCO DARLEY DO NASCIMENTO
FRANCISCO FAGUINE RIBEIRO DA SILVA
GOMINGOS GOMES DA SILVA
JANO GALDINO DE SOUSA
JOÃO DEUSDETH SÁ LIMA
RAIMUNDO NONATO ALVES DE LIMA FILHO

AJUDANTE DE PEDREIRO

ANTONIO JONATAS CAVALCANTE BRITO
ANTONIO LEANDRO DA SILVA SOUSA
ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS
ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
FABIANO RODRIGUES DE SOUSA
FRANCISCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MARTINS
FRANCISCO ANTONIO MOTA
FRANCISCO GILBERTO SATURNINO DA SILVA
FRANCISCO LÁZARO BEZERRA DE SOUSA
FRANCISCO MAILSON DO NASCIMENTO SILVA
JOÃO CARLOS LIMA MIGUEL
JOÃO HERMÍNIO FILHO
JOSE FABRÍCIO RODRIGUES DA SILVA
JOSE TORQUATO DA SILVA
JOSÉ FABRÍCIO RODRIGUES DA SILVA
JOSÉ BATISTA DE SOUZA FILHO
LUIS EDUARDO SILVA DOS SANTOS
MANOEL LUCIANO BERNARDO DE SOUSA
NARCELIO SOUSA DA SILVA
PEDRO VICTOR BEZERRA DA COSTA
TALISON SILVA LIMA
TALES RODRIGUES REIS

ELETRICISTA

ANTONIO RONE SA LIMA
CLEITON SABINO PAIVA
JOSÉ IDERLAN FERREIRA ALVES
LUCAS DE ARAUJO OLIVEIRA
MICHAEL SALES SABINO
SINVAL LEANDRO DE SOUSA

METALÚRGICO

ANTONIO ANDRE SOUSA DA SILVA
ANTONIO CARDOSO DA SILVA
EDNEI ARAUJO DE OLIVEIRA

VIGIA

DANILO DANTAS FERNANDES
EDNIRES XAVIER DE LIMA
FRANCISCO ANTONIO CAVALCANTE LIMA FILHO
JOSÉ AIRTON GONÇALVES
JOSÉ VINICIUS CAVALCANTE
LUCIANO BATISTA DE LIMA
LUCIVAN VIEIRA MARTINS
MARCUS VINICIUS SANTOS DE CASTRO
MARCELINO GOMES DA SILVA
MATEUS DE SOUSA BEZERRA
MISAEL MAMEDIO DUARTE
SILDERLÂNIO MENDES BEZERRA
GILDERLÂNIO RODRIGUES PEREIRA

MOTORISTA CATEGORIA B

ANTONIO JOSÉ PEDROSA BARBOSA
FERNANDO RIVERSON FARIAS BESERRA
LUCAS LEONARDO VIRGÍNIO
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

EDIONE DO NASCIMENTO LIMA
VALBER BENEVIDES SÁ
WELBS MENDES DE SOUSA

MOTORISTA CATEGORIA D

ANTÔNIO ROBERTO TEIXEIRA BENEVIDES JUNIOR
ANTONIO LUIS ALVES FERNANDES
ANTONIO VALDECI ALVES DE MELO
CARLOS IRINEU PEREIRA DO NASCIMENTO
CHARLES APARECIDO DA SILVA DE ARAUJO
FRANCISCO VALDEIR ARAUJO DE FREITAS
JONOEL FREIRE DE CASTRO
JOSE MOESIO DE CASTRO SOUSA
JOSE VAGNER COSTA PEREIRA
LINDOALES FELIPE DE SOUSA

MOTOCICLISTA

ANTÔNIO IDALMIR DE OLIVEIRA
ZILDERLAN FERREIRA MARQUES

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ANTÔNIA JOSEFA FURTUNATO DA SILVA
CLAUDENIA DE LIMA BATISTA
INGRID MARIA BENTO
MARIA JOELMA VIEIRA

JARDINEIRO

ANTÔNIO NARCISO RODRIGUES DA SILVA
HUGO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS SILVA
JOSÉ DOUGLAS FIRMINO DE SOUSA
CARLOS BRUNO DOTA LEITÃO

GARI

ALEXANDRE DO NASCIMENTO LIMA
ANDERSON BRITO FREITAS
ANTONIO AFONSO PINTO
ANTONIO ARNALDO FERREIRA LIMA JUNIOR
ANTONIO DE LIMA CARDOSO
ANTONIO EDMILSON DA SILVA GOMES
ANTONIO GILDÁRIO SATURNINO DA SILVA

ANTONIO IRAN RIBEIRO DE SOUSA
ANTONIO LEANDRO ARAUJO DA SILVA
ANTONIO LEONARDO DE SOUZA ALMEIDA
ANTONIO MACIEL PEREIRA DA SILVA
ANTONIO MARROCOS DO NASCIMENTO
ANTONIO OCIEL ALVES
ANTONIO RAIMUNDO CASTRO DA SILVA
ANTONIO VIEIRA DA SILVA FILHO
BRUNO PINTO MENDES
CARLOS ANDRE DE FREITAS
CARLOS DA SILVA RIBEIRO
CARLOS MOTA NASCIMENTO
CHARLES HENRIQUE MOREIRA
CÍCERO BENTO DE SOUSA FILHO
CÍCERO JORGE VIDAL DE SOUSA
EDMAR DE SOUSA MOTA
ELIESIO MOREIRA ALVES
ELIVELTON VIEIRA COSTA
ERIVALDO SILVA DOS SANTOS
ESPEDITO EDUARDO PEREIRA INÁCIO
EUVIPLEZIO LIMA DA SILVA
EVALDO FRANKLIN ROLIM
FRANCALINO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
FRANCISCO ALVES DE LIMA
FRANCISCO ALVES DE SOUSA
FRANCISCO ALVES FILHO
FRANCISCO ANTONIO JANUÁRIO DA SILVA
FRANCISCO ARAUJO DO NASCIMENTO
FRANCISCO CAULINHO VIEIRA DE LIMA

FRANCISCO FELIPE RIOS RODRIGUES
FRANCISCO JONATHA PEREIRA DA SILVA BARBOSA
FRANCISCO PEREIRA LIMA FILHO
FRANCISCO ROBERTO CAVALCANTE OLIVEIRA
FRANCISCO ROMAO DA SILVA
FRANCISCO SEVERINO DA SILVA
FRANCISCO VIEIRA PAIVA
GILDARDES FERREIRA DE SOUSA
ISAIAS PEREIRA CAVALCANTE
ITALO BORGES ALVES
JANIO SILVA SOBRINHO
JOÃO ONOFRE PERREIRA JÚNIOR
JOÃO SAMPAIO DE LIMA
JONHY VIEIRA AQUINO
JOSE DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
JOSE FLAVIO GALDINO DOS SANTOS
JOSE HOLANDA DA SILVA
JOSE INACIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
JOSE MIGUEL BARBOSA
JOSE ORLANDO DA SILVA
JOSE RENATO DE SA SILVA
JOSE VALDIR VIEIRA DA SILVA
JOSIVAN LUIZ DE SOUZA
KAIRTON SIMÃO DA SILVA
LEANDRO CARDIAL DOS ANJOS
LUCAS LIMA MOTA
LUIZ CLAÚDIO MESSIAS OLIVEIRA
MANOEL CARLOS RODRIGUES DE SOUSA
NIVALDO ALVES DE SOUZA
PASCOAL VIEIRA DO NASCIMENTO
PAULO HENRIQUE INACIO DE SA
PAULO HENRIQUE MAIA DE OLIVEIRA
PAULO RÉGIS DE LIMA
PAULO SERGIO MIGUEL DA SILVA
RAFAEL FERREIRA DE SOUSA
RAIMUNDO NONATO RICARTE DA PAZ
RICARDO DOTH LEITAO
ROBERVANIO LOPES DA SILVA
RONALDO BESERRA DO NASCIMENTO

SIDNEY BENTO DA SILVA
TAIDE GOMES DA SILVA
THIAGO OLIVEIRA FALCÃO
VALTONIO ALVES DE ARAUJO
WAGNER GALDINO DE SOUSA

MECÂNICO

FELIPY DA SILVA ARAÚJO
FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE MOURA JUNIOR
FRANCISCO DE OLIVEIRA MOTA NETO
JOSÉ EDILSON RODRIGUES
MARCIO LEANDRO VIRGÍNIO
VALDERIR DE QUEIROZ MELO

OPERADOR DE PATROL

ANDRÉ LUIS RODRIGUES CAVALCANTE
ANTONIO ARIZIO JUNIOR ISIDIO DE FREITAS
BENEDITO PINHEIRO SOBRINHO
CÉSAR AUGUSTO DA SILVA
EVERALDO MENDES SANTOS
GERLAN DOS REIS VIEIRA
JOSE ARIZO RAULINO DE FREITAS

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA

ANTONIO CARLOS FRANCO DE SOUSA
ANTÔNIO ERIVAN VIEIRA
ANTÔNIO TELES ALVES GONZAGA
CAIO ANDERSON LIMA BATISTA
DANIEL ALVES BESERRA
FRANCINALDO PEREIRA DE SOUSA
FRANCISCO ALVES VIEIRA
FRANCISCO JOSÉ WANDERSON PEREIRA
FRANCISCO ROBERTO FERREIRA DA SILVA

JOCIVAN PINHEIRO VIEIRA
LUAN CARVALHO PEREIRA
MARCONDES MARQUES TORRES
PAULO RICARDO TELES DO SANTOS
RUAN PABIDO RODRIGUES MARTINS
TAINAN VIEIRA LINHARES
VINÍCIUS EDUARDO PINHEIRO PEREIRA

TÍTULO II

DA FINALIZAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA E PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA

Com a publicação do presente documento, considera-se formalmente encerrada a Primeira Etapa do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2025 SEINFRA. Ressalta-se que, por tratar-se do Resultado Final desta fase, operou-se a preclusão administrativa quanto a qualquer questionamento relativo à Análise de Capacidade Profissional e Avaliação Curricular, não cabendo mais qualquer modalidade de recurso no âmbito desta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura sobre os critérios de pontuação ora consolidados.

A fidedignidade dos dados apresentados foi atestada pela Comissão Organizadora após rigorosa conferência de todos os documentos anexados no ato da inscrição e posterior análise dos pedidos de reconsideração, garantindo que a lista acima representa faticamente os candidatos habilitados para a próxima fase.

TÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DEFINITIVA PARA A SEGUNDA ETAPA (ENTREVISTA)

Os candidatos relacionados no TÍTULO I deste documento encontram-se **automaticamente convocados para a Segunda Etapa do certame**, que consiste na Entrevista Avaliativa, de caráter eminentemente eliminatório e classificatório.

Conforme previsto no item 7.1.2 do Edital regente, esta etapa possui uma valoração máxima de 50 (cinquenta) pontos, os quais, somados à

pontuação da primeira fase, definirão a classificação final dos concorrentes.

O cronograma pormenorizado, contendo a data, o horário exato e o local de realização das entrevistas, será objeto de Edital de Convocação específico a ser publicado em breve nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Mombaça/CE.

É dever inarredável do candidato classificado manter-se atento às publicações oficiais, sob pena de eliminação do certame em caso de ausência no dia e horário estipulados para a entrevista.

Reitera-se, outrossim, a obrigatoriedade da apresentação de toda a documentação original que foi digitalizada e enviada no ato da inscrição. A não apresentação dos originais para conferência imediata, ou a constatação de qualquer divergência entre o documento físico e o arquivo digitalizado, resultará na desclassificação sumária do candidato, sendo esta conferência documental um requisito preliminar indispensável para o início da entrevista técnica.

Mombaça/CE, 19 de dezembro de 2025.

FRANCISCO LINO CAVALCANTE NETO
Secretário de Obras e Infraestrutura de Mombaça

MARÍLIA HELENA MARQUES FERREIRA SILVA
Secretária Executiva de Obras e Infraestrutura

THIAGO ALBERINE MARQUES OLIVEIRA
Procurador Assistente do Município

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:02AF4F98

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20220688-SEINFRA

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-017/2022-SEINFRA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O): PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL – SDO, NA COMUNIDADE DE LINHA BASE DE BAIXO, ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, § 1º da Lei Nº. 8.666/93.

VIGÊNCIA: 21 de dezembro de 2025 a 18 de junho de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2025.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:F5BC29DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021.20251208/0001-04 - CONTRATO Nº 202512190001 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº 10.12.01/2025- INEX- CONTRATANTE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMAMN - CONTRATADA(O).....: RAIMUNDO JOSÉ BANDEIRA OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA DOM ALUÍZIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Nº 1151, INTERLIGADO AO Nº 1139, BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, MORADA NOVA/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DE MORADA NOVA – ACRREMN, SOB RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE. - VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 2101.18.542.0391.2.092 - Gestao e Manutencao do Instituto do Meio Ambiente - IMAMN, R$ 36.000,00 no elemento de despesa 33903615: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Locação de Imóveis, Locação de Imóveis - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:EF0C5652

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250597

ORIGEM.....: CARONA Nº 007.2025-CARONA

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONTRATADA(O).....: ARKTEC CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA

OBJETO.....: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20250335, DECORRENTE DA CONCORENCIA ELETRONICA Nº 006/2025-GM/SRP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NOS PREDIOS E ESPAÇOS PUBLICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 6.070.409,52 (seis milhões, setenta mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Projeto 0802.123610231.1.010 Construcao, Ampl.e Ref.de Unidades Escol ares da Rede de Ens.Fundamental 30% , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 6.070.409,52

VIGÊNCIA.....: 11 de Dezembro de 2025 a 11 de Dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:C7200523

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 083, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, e na forma dos artigos 2º, caput, 5º, "e" e "h" e art. 6º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, para fins de DESAPROPRIAÇÃO, o bem imóvel localizado na Avenida João Andrade Nantua, s/n, Bairro Dionísio de Matos Fontes, Morada Nova – Ceará, de área total de 8.490,00 m², com testada principal de 57,95 m e profundidade de 157 m, sem área edificada, Inscrição Cartográfica: 01.05.045.0169.0000, sendo Distrito 01, Setor 05, Quadra 045, Lote 0169, Descrição perimétrica com base em coordenadas geográficas UTM, iniciando-se no Ponto 1 (X 571867,05 / Y 9436123,04), seguindo para o Ponto 2 (X 571809,36 / Y 9436128,26), deste para o Ponto 3 (X 571813,70 / Y 9436285,10), e deste para o Ponto 4 (X 571872,20 / Y 9436216,09), retornando ao ponto inicial e fechando a poligonal da área, conforme planta anexa e parte integrante desse Decreto.

Art. 2º A área descrita no art. 1º, conforme Anexo Único do presente Decreto, será destinada à implantação de Sistema de Abastecimento de Água no município de Morada Nova/CE.

Art. 3º Para a obtenção de imissão provisória na posse do imóvel, é alegada urgência, na forma do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365/1941.

Art. 4º As despesas para a execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 16 de dezembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:D0A0AC1A

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 0812-A/2025 – SEAI, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 81, da Lei Orgânica do Município, combinado com o XI, art. 20 da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora **ANA CLÁUDIA GIRÃO FREIRE,** Agente Administrativo, matrícula nº 1300903, GOZO DE FÉRIAS no período de 02/01/2026 a 31/01/2026, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, fazendo jus ao ADICIONAL DE FÉRIAS, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago juntamente com os proventos do mês de DEZEMBRO/2025, com esteio no que dispõe os artigos 78 e 79 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, em 08 de dezembro de 2025.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário da Articulação Institucional

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:860B6E7B

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 0812-B/2025 – SEAI, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 81, da Lei Orgânica do Município, combinado com o XI, art. 20 da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora **MARIA NEUMA NOBRE BARROS,** Agente Administrativo, matrícula nº 1371347, GOZO DE FÉRIAS no período determinado pelo TRT-7ª região, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, fazendo jus ao ADICIONAL DE FÉRIAS, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago juntamente com os proventos do mês de DEZEMBRO/2025, com esteio no que dispõe os artigos 78 e 79 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, em 08 de dezembro de 2025.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário da Articulação Institucional

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:C120CB5F

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 0912-B/2025 – SEAI, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 81, da Lei Orgânica do Município, combinado com o XI, art. 20 da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, às servidoras constantes no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria, o **ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**, correspondente ao mês de dezembro de 2025, com esteio que dispõe o Art. 75 e 76 da Lei nº 1.126, de 27 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, em 09 de dezembro de 2025.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário da Articulação Institucional

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 0912-B/2025 - SEAI

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS
1302353	MARIA VAGUILENE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20h
1319159	CLERINÁDIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20h

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:FA0542AA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Ofício nº. 179/2025 Morada Nova (CE), 22 de dezembro de 2025.

Assunto: Movimentação bancária

Agência do Banco do Brasil S/A
Município: Morada Nova

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do (a) Ente/Órgão Prefeitura Municipal de Morada Nova**,** CNPJ: **07.782.840/0001-00**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 02 >	Glauber Barbosa Castro Filho		CPF >	038.694.433-40
Cargo >	Secretário de Finanças		Ass. Obrigatória	(x) sim ou **( )** não
E-mail >			**Telefone:**	(88)**34221289**

Nome Outorgado 03 >	Luiz Ferreira Lima Neto		CPF >	054.005.613-81
Cargo >	Secretário de Cultura e Turismo		Ass. Obrigatória	(x) sim ou **( )** não
E-mail >			**Telefone:**	(88)**34221289**

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar Talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar Cheque
094 – Sustar/ Contraordenar cheques
095 – Cancelar Cheques
096 – Baixar Cheques
098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar Saques de Poupança
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 – Encerrar Contas de Depósito
137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço (apenas para o Secretário da pasta Sr (a) Luiz Ferreira Lima Neto **CPF:** 054.005.613-81.
Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

( ) Todas as contas do CNPJ;
(X) Agência(s) Conta(s) específica(s): _____

CONTA			
72.687-7	------	---------	----------

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.
Atenciosamente,

NAIARA CARNEIRO CASTRO	***GLAUBER BARBOSA CASTRO FILHO***
CPF 038.694.423-79	CPF 038.694.433-40
Prefeita Municipal	Secretário de Finanças

LUIZ FERREIRA LIMA NETO
CPF 054.005.613-81
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Ismênia de Sousa Bezerra
Código Identificador:435AB72C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 040, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI E REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS – PMEMC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.146, de 27 de dezembro de 2016, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Estado do Ceará – PEMC;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, elaborado em consonância com a legislação federal e estadual pertinente;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar e regulamentar as ações municipais voltadas à mitigação das emissões de gases de efeito estufa, à adaptação às mudanças climáticas, à prevenção de riscos e ao fortalecimento da resiliência climática;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas constitui instrumento estratégico de planejamento, gestão ambiental e desenvolvimento sustentável no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas - PMEMC**, que passa a integrar os instrumentos oficiais de planejamento, gestão ambiental e formulação de políticas públicas do Município de Nova Russas.
Art. 2º. O PMEMC tem por objetivos:

I – promover ações voltadas à mitigação das emissões de gases de efeito estufa;
II – implementar medidas de adaptação e fortalecimento da resiliência às mudanças climáticas;
III – reduzir vulnerabilidades socioambientais e territoriais;
IV – orientar a formulação e a execução das políticas públicas setoriais sob a perspectiva climática;
V – fortalecer a estrutura institucional de prevenção, gestão de riscos e resposta a eventos climáticos extremos;
VI – fomentar práticas sustentáveis, a educação ambiental e a participação social.

Art. 3º. A coordenação, o acompanhamento e a articulação das ações relacionadas ao PMEMC caberão à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**, sem prejuízo da atuação integrada dos demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico promoverá a articulação institucional necessária com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com entidades públicas ou privadas e parceiros técnicos, visando à execução e ao fortalecimento do PMEMC.

Art. 4º. Constituem instrumentos para a implementação do PMEMC:

I – diagnóstico climático municipal e avaliação das vulnerabilidades socioambientais;
II – diretrizes, metas e ações estruturantes de mitigação e adaptação;
III – planos, programas e projetos temáticos;
IV – mecanismos de governança, transparência e participação social;
V – indicadores, sistemas de monitoramento e relatórios de avaliação;
VI – banco de dados e sistemas municipais de informação climática.

Art. 5º. São consideradas ações prioritárias do PMEMC:

I – a proteção, conservação e recuperação de áreas ambientais estratégicas;
II – a prevenção e a redução dos riscos associados a eventos climáticos extremos;
III – a recuperação de áreas degradadas ou suscetíveis a riscos ambientais;
IV – o fortalecimento das ações de educação ambiental e climática;
V – o incentivo à sustentabilidade nos setores produtivos;
VI – a promoção da eficiência energética e do uso de fontes renováveis;
VII – o fortalecimento da Defesa Civil Municipal e da capacidade de resposta a emergências climáticas.

Art. 6º. O monitoramento e a avaliação da execução do PMEMC serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, mediante:

I – utilização de indicadores definidos no Plano;
II – elaboração de relatórios periódicos de desempenho;
III – acompanhamento sistemático das ações implementadas;
IV – atualização contínua do diagnóstico e dos dados climáticos municipais.
Art. 7º. O Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas será objeto de revisão periódica, conforme previsto em seu conteúdo técnico, podendo ser atualizado sempre que necessário em razão de novas evidências científicas, alterações normativas ou mudanças no cenário climático local.

Art. 8º. O Município de Nova Russas poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias e instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com a finalidade de viabilizar a execução e o fortalecimento das ações previstas no PMEMC.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:58EDF82B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 041, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, integração e aprimoramento da gestão dos resíduos sólidos no âmbito do Município de Nova Russas;

CONSIDERANDO a importância da gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos como instrumento de proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Nova Russas, instrumento da política municipal de meio ambiente e de saneamento básico, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. O PMGIRS tem por objetivo estabelecer diretrizes, metas, programas e ações voltadas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados no território municipal.

Art. 3º. O PMGIRS será orientado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – prevenção e redução da geração de resíduos sólidos;
II – não geração, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
III – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
IV – inclusão socioeconômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
V – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
VI – controle social e participação da sociedade civil.

Art. 4º. O PMGIRS abrange todos os resíduos sólidos gerados no território municipal, incluindo, entre outros:

I – resíduos domiciliares;
II – resíduos de limpeza urbana;
III – resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
IV – resíduos da construção civil;
V – resíduos de serviços de saúde, observada a legislação específica;
VI – resíduos agrossilvopastoris, quando aplicável;
VII – resíduos sujeitos à logística reversa.

Art. 5º. Constituem objetivos específicos do PMGIRS:

I – promover a gestão integrada dos resíduos sólidos;
II – reduzir a quantidade de resíduos destinados à disposição final;
III – incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem;
IV – erradicar lixões e promover a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
V – fortalecer a educação ambiental voltada à gestão de resíduos sólidos.

Art. 6º. As metas, programas e ações previstas no PMGIRS deverão ser periodicamente avaliados e revisados, de forma a assegurar sua efetividade e adequação à realidade municipal.

Art. 7º. A implementação do PMGIRS ficará sob a coordenação do órgão municipal responsável pela gestão ambiental, em articulação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. O Município de Nova Russas poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação e consórcios públicos com entes públicos ou privados para a execução das ações previstas no PMGIRS.

Art. 9º. O acompanhamento e a avaliação da execução do PMGIRS contarão com a participação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, ou órgão equivalente.

Art. 10. O PMGIRS deverá ser revisado, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que houver alterações significativas nas condições ambientais, sociais ou econômicas do Município.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:16719B32

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012.20251107/0001-44 - CONTRATO Nº SAAE-PE011/2025 - ORIGEM: Pregão Nº SAAE-PE011/2025-CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS - CONTRATADA(O).....: HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CLORAÇÃO E FLUORETAÇÃO COMPREENDENDO: GERADORES DE CLORO PARA PRODUÇÃO DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, ÁCIDO HIPOCLOROSO E OUTROS AGENTES BACTERICIDAS A PARTIR DA DISSOCIAÇÃO ELETROLICA DO CLORETO DE SÓDIO NO PRÓPRIO LOCAL DE UTILIZAÇÃO, COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 48 KG DE CLORO ATIVO DIARIAMENTE COM OPERAÇÃO CONTÍNUA DE 24 HORAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS E FORNECIMENTO DE CLORETO DE SÓDIO (SAL) DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, A SER INSTALADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas (SAAE) – CE - VALOR TOTAL: R$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil, seiscentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.17.544.0131.2.101 - Gerenciamento dos Servicos de Abastecimento D agua, R$ 183.600,00 no elemento de despesa 33903912: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de Equipamentos, Locação de Equipamentos - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:032335DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2025.10.31.01-01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE**, do Município de Orós-CE, tornam público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2025.10.31.01-01** resultante da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.31.01**:

OBJETO: SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO E COBERTURA DO PÁTIO DA ESCOLA ISAIAS CÂNDIDO - DISTRITO DE GUASSUSSÊ NO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº **0802.12.361.0171.1.030**, elemento de despesa nº **4.4.90.51.00** - FONTE: **1.700.0000.00**

VALOR GLOBAL: R$ 229.170,24 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E SETENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá um prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 14.133/21.

CONTRATADA: GS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

ASSINA PELA CONTRATADA: CICERO ANDERSON GENEROSO BEZERRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MOISES BEZERRA DE FREITAS ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE

ORÓS/CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

FRANCISCO MOISES BEZERRA DE FREITAS
Ordenadorde Despesas Da Secretaria De Educação, Esporte E Juventude, Esporte E Juventude
Contratante

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:2FF6A027

LICITAÇÃO
RESULTADO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.12.04.01 - ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE- PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.12.04.01

RESULTADO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.12.04.01 - ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE- PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.12.04.01 – O Setor de Licitação de ORÓS/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de PRÉ-QUALIFICAÇÃO **Nº 2025.12.04.01**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA COM EXPERTISE EM DIREITO REGULATÓRIO E DA ENERGIA, ALIADA A CONHECIMENTO TÉCNICO EM GRANDEZAS ELÉTRICAS E NO SISTEMA DE FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, DESTINADA À RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE OU A MAIOR NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, ABRANGENDO UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS A PRÉDIOS PÚBLICOS E AO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO A ANÁLISE JURÍDICA E REGULATÓRIA DAS COBRANÇAS REALIZADAS PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE CONTABILIZAÇÃO DOS VALORES DE FATURAMENTO CONSTANTES NAS FATURAS EMITIDAS, A PRODUÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E PROCESSUAIS, BEM COMO A REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE A CONCESSIONÁRIA LOCAL, ENEL CEARÁ, A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE. declarando: **QUALIFICADA**:

Nº	RAZAO SOCIAL	CNPJ Nº
1	INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	32.049.941/0001-06

Tudo conforme Ata de Julgamento. O setor de licitação declara aberto o prazo recursal conforme da Lei Federal nº 14.133/21. ORÓS - CE, 22 de dezembro de 2025 –

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR –
Agente De Contratacao.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:3754B7DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2025.12.22-001/DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de Fevereiro de 1992, Titulo IV, Capitulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE, conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA GENI NOGUEIRA DE SOUSA** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** símbolo: **ATA**, matricula: **902861,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, ao período aquisitivo: 08/03/2024 á 07/03/2025 para gozo no período de 02/01/2026 à 31/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 22 de Dezembro de 2025.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F8BD1471

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2025-CP

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, sob demanda, de obra de conclusão do remanescente da Praça da Juventude, relativa ao Convênio n.º 076/2016, junto à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Palhano, Estado do Ceará. Local do edital: https://www.palhano.ce.gov.br/licitacao.php e www.novobbmnet.com.br. Entrega das propostas: Até às 08:30 AM do dia16/01/2026. Abertura das propostas: 16/01/2026, às 9:00 AM. Local de recebimento e abertura das propostas: www.novobbmnet.com.br. Palhano, Ceará, 22 de dezembro de 2025.

JALCIA MARISA GOMES SOUSA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jalcia Marisa Gomes Sousa
Código Identificador:193503A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 004/2025

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO E A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE PIQUET CARNEIRO PARA REPASSE DO RATEIO DOS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR.

Aos 18 de dezembro de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.738.057/0001-31, com sede na Praça Mariano Aires, SN, Centro, CEP 63605-000, Piquet Carneiro-CE; doravante denominada **CONVENENTE**; representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA**, brasileira, casada, RG 343241799 - SSP-CE, CPF 931.176.713-15, domiciliada e residente na Rua Antonio Adones Coelho, 180, Alto Alegre, CEP 63605-000, nesta cidade; e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE PIQUET CARNEIRO**, associação privada, CNPJ 00.647.571/0001-12, sediada à Rua Zacarias Pinheiro, SN, Centro, CEP 63605-000, Piquet Carneiro-CE; doravante denominada **CONVENIADA**; representada por seu Presidente, **JOSE RODRIGUES ALVES DE CASTRO**, brasileiro, casado, agente comunitário de saúde, RG 20222151395 - SSP-CE, CPF 151.480.048-94; resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REPASSE DO RATEIO DOS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR**, autorizado pela Lei Municipal nº 355, de 21 de janeiro de 2020, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto o repasse, pela CONVENENTE, do rateio de recursos da assistência financeira complementar do Fundo Nacional de Saúde, competência dezembro de 2025, para Agentes Comunitários de Saúde, a título de adicional, de que trata a Lei Municipal nº 355, de 21 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
a) a CONVENENTE se obriga a repassar à CONVENIADA o valor correspondente a **R$51.894,36 (cinquenta e um mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)**, para o pagamento do rateio destinado aos profissionais cedidos pelo Estado do Ceará, em efetivo exercício no Município de Piquet Carneiro, mediante transferência bancária favorecida a conta de titularidade da CONVENIADA;
b) caberá à CONVENIADA receber e repassar os recursos aos Agentes Comunitários de Saúde beneficiários, a título de adicional, no mês de competência dezembro de 2025, proporcionalmente ao período trabalhado; prestar contas da verba recebida e de sua destinação, nominando os beneficiários que tenham cumprido a agenda pré-estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde, durante o exercício de 2025, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 329, de 14 de dezembro de 2018, e os seus respectivos valores; comunicar, imediatamente, à CONVENENTE os casos de afastamento do profissional; manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade, durante todo o período de execução do convênio, ficando condicionada a realização do pagamento à apresentação das certidões negativas de débitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO: As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação específica consignada no orçamento em curso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente convênio vigerá desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, ou até o efetivo desembolso do valor a que se refere a cláusula segunda, a teor do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 355, de 21 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA: O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua rescisão, cabendo a promoção desta à parte que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As dúvidas ou omissões decorrentes da celebração deste convênio serão resolvidas consensualmente entre as partes signatárias, ficando eleito o foro da Comarca de Piquet Carneiro para dirimir quaisquer conflitos na esfera judiciária.

E, por estarem acordadas e justas, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Piquet Carneiro - CE, 18 de dezembro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita Municipal

FRANCISCO SARMENTO DO VALE
Secretário Municipal da Saúde

Pela conveniada, assina:

JOSE RODRIGUES ALVES DE CASTRO
Presidente

LUCILEIDE FERREIRA DA SILVA
Tesoureira

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:704B51D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição Equipe de Planejamento de Contratação, e dá outras providências.

A sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Prefeita do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que cabe à Autoridade Competente Administrativa, nos termos do disposto no Decreto nº 10.024/2019, designar Equipe de Planejamento de Contratação;
CONSIDERANDO a necessidade de contratação diversas durante o exercício corrente; e
CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade,

CONSIDERANDO substituição da Equipe de Planejamento de Contratação, da servidora Fabiana Vieira de Sousa CPF nº ***.620.098 -**, nomeada pela Portaria nº 082/2025, de 26 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a permanência dos demais membros.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Antônia Samara Vituriano de Sousa, CPF nº ***058.743 -**, para compor a Equipe de Planejamento de Contratação, a fim de elaborar os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), para providências relativas às contratações do município de Piquet Carneiro, que passa a ter a seguinte constituição:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se - Publique-se - Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, Ceará, em 22 de dezembro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:B8C2E98C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
PORTARIA Nº 035/2025

O(A) PREFEITO(A), NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) LAIRTO VIEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A), 1 (uma) diaria, VISITAR AS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ASSESI E INTGEST.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).
II - Local Fortaleza/CE, Assesi e Intgest. na data 22/12/2025.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Piquet Carneiro / CE, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeito(a)

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:2720874C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
PORTARIA Nº 036/2025

O(A) ORDENADOR DE DESPESAS, LAIRTO VIEIRA DA SILVA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ANTONIO ADONES COELHO JUNIOR, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO, 1 (uma) diaria, VISITAR AS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ASSESI E INTGEST.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/CE, Assesi e Intgest. na data 22/12/2025.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Piquet Carneiro / CE, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

LAIRTO VIEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:6204F6AC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
PORTARIA Nº 037/2025

O(A) ORDENADOR DE DESPESAS., LAIRTO VIEIRA DA SILVA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) CARLA MAGALHAES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 1 (uma) diaria, VISITAR AS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ASSESI E INTGEST.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/CE, Assesi e Intgest. na data 22/12/2025.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Piquet Carneiro / CE, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

LAIRTO VIEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:C9E4A53A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA N° 150/2025

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) DENISON FERREIRA VIERA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 1 (uma) diária, VISITA GUIADA À SEDE DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: ASSESI E INTGEST

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Fortaleza/CE, Assesi/intgest na data 22/12/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:29DCA9FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 607/2025

LEI MUNICIPAL Nº 607/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DENOMINA A CASA DA MULHER POTENGIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada **"Casa da Mulher Potengiense Dona Zefinha Rendeira"** a unidade pública instituída pela **Lei Municipal nº 603/2025**, destinada à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Potengi.
Art. 2º - A Casa da Mulher Potengiense Dona Zefinha Rendeira manterá todas as finalidades e serviços previstos na Lei Municipal nº 603/2025, incluindo, entre outros:
I – acolhimento inicial, escuta qualificada e triagem;
II – atendimento psicológico;
III – atendimento social;
IV – orientação e encaminhamento jurídico;
V – articulação com a rede municipal, estadual e federal de proteção;
VI – ações educativas e campanhas de prevenção à violência;
VII – programas de capacitação profissional e autonomia econômica das mulheres;
VIII – apoio para acesso a benefícios sociais e serviços públicos;
IX – coleta e sistematização de dados estatísticos relativos à violência contra a mulher.
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas administrativas necessárias à efetivação da denominação ora instituída.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:2962A4EA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 608/2025

LEI MUNICIPAL Nº 608/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DENOMINA EQUIPAMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica oficialmente denominado **"Complexo Social Dona Altair Pacheco dos Santos Lima"** o equipamento público localizado à **Rua Manoel Monteiro, nº 193, Centro, Potengi/CE**, destinado ao atendimento comunitário e ao fortalecimento das políticas públicas municipais.
Art. 2º - O Complexo Social de que trata esta Lei abrigará, dentre outros, os seguintes serviços:
I – **PAV – Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal**;
II – **Assistência Jurídica aos hipossuficientes**;
III – **Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais de Potengi/CE**.
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas administrativas necessárias para a efetivação da denominação ora instituída.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:FEFD1E57

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 609/2025

LEI MUNICIPAL Nº 609/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS, DISCIPLINA FÓRMULA DE CÁLCULO, ESTABELECE PARÂMETROS E CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), no Art. 14 da Lei Complementar Federal n ° 101/2001 (LRF), no Inciso X do Art. 1º da Lei Federal nº 8429/1992 (LIA), e atos posteriores que a modificarem, e especialmente a Lei nº 464/2022 (Código Tributário Municipal).
I. Os fatores de cálculo dos terrenos estão relacionados no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.
Fatores de cálculos das melhorias públicas estão relacionada no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Fatores de correções de cálculos do metro quadrado unitário por setores fiscais, estão relacionados no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar;
Fatores de cálculos do metro quadrado construído, estão relacionados no Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar;
Os fatores de cálculo das edificações estão relacionados no Anexo II, parte integrante esta Lei Complementar;
A Cartografia que compõe a Planta Genérica de Valores do município são aquelas relacionadas no Anexo III, partes integrantes desta Lei Complementar.

Art. 2º - Para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a apuração dos valores venais dos imóveis do município de Potengi/CE será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO I
DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

Art. 3º - O valor dos imóveis correspondente ao resultado da soma dos valores venais das áreas edificadas e não edificadas.
Parágrafo Único. Nos casos de condomínios edifícios, horizontais ou verticais, os valores venais serão calculados considerando-se as respectivas frações ideais dos terrenos e/ou das edificações.

Art. 4º - O valor venal do imóvel será determinado em virtude dos seguintes itens, tomados em conjunto:
Característica do terreno;
Área, localização e situação;
Topografia e pedologia (solo);
Característica da Construção:
área e estado de conservação ;
alinhamento e posição;
fatores de melhorias públicas.
Característica do Mercado:
preços correntes (atualizados na região);
custos de produção (tabela CUB/CE).
Parágrafo Único. Quaisquer alterações posteriores a essa Lei Complementar, se faz necessário previa aprovação do Poder Legislativo e passando a vigorar no 1º dia útil do ano subsequente.
Art. 5° - O valor venal do imóvel procederá na aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

FORMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
(VVI) = VVT +VVE	VVI	VALOR VENAL DO IMOVEL
	VVT	Valor Venal do Terreno
	VVE	Valor Venal da Edificação

SEÇÃO II
DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 6° - O valor venal do terreno procederá na aplicação da seguinte formula de cálculo:

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
(VVT) = AT X VM2T x FCT x FMP	**VVT**	**VALOR VENAL DO TERRENO**
	AT	Área do Terreno
	VM²T	Valor Médio por Metro Quadrado do terreno por face de quadra (Tabela - III)
	FCT	Fatores de Correções do Terreno somatório (Tabela - I)
	FMP	Fator de Melhorias Públicas soma (Tabela - II)

Art. 7º - Os valores unitários por metro quadrado dos terrenos localizados em cada um dos setores são aqueles estabelecidos no **Anexo I,** constante na **Tabela III,** desta Lei Complementar.
Art. 8º - O valor do metro quadrado do terreno (Vm2T) será corrigido de acordo com as

FÓRMULA	FATOR	DESCRIMINAÇÃO
	Vm2T	VALOR DO M2DO TERRENO
Vm2T = FCT x Vm2M	**FCT**	Fatores de correção do terreno.
	Vm2mM	Valor do m2 regional do Mercado atual imobiliário.

características individuais de cada imóvel tributado, levando-se em consideração a localização, a situação, a pedologia e a topografia do imóvel, conforme a formula a seguir:

1

FÓRMULA	FATOR	DESCRIMINAÇÃO
(FCT) = P X T x S	**FCT**	FATOR DE CORREÇÃO DO TERRENO
	s	Classificação da Situação do Imóvel
	p	Classificação da Pedologia do Imóvel
	T	Classificação da Topografia do Terreno

.

§ **3°.** O coeficiente corretivo da situação, mencionada pela sigla "S", consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação levando-se em consideração uma comparação aos demais pertencentes a mesma quadra, e será obtido através da aplicação dos fatores constantes na TABELA **I** do ANEXO **I** desta Lei Complementar.
§ **4°.** O coeficiente corretivo de pedologia, referido pela sigla "P" consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo e será obtido através da aplicação dos fatores constante na TABELA I do ANEXO I desta Lei Complementar.
§ **5º.** O coeficiente corretivo de topografia, referido pela sigla "T", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo e será obtido através da aplicação dos fatores constantes na TABELA **I** do ANEXO I desta Lei Complementar.

SEÇÃO III
DO VALOR VENAL DAS EDIFICAÇÕES

Art. 9º - Os Valores venais da edificação (VVE) resultarão na aplicação da fórmula de cálculo a seguir:

FÓRMULA	FATOR	DESCRIMINAÇÃO
(VVE) = FCE x AE **x Vm2TE**	**VVE**	VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO
	FCE	Fatores de Cálculo da Edificação
	AE	Área da Edificação Construída
	Vm2TE	Valor do Metro Quadrado conforme Classificação do Tipo da Edificação a

§ **1º.** Os tipos e padrões das edificações serão classificados conforme estabelecido na ANEXO II - TABELA I desta Lei Complementar, e o valor do metro quadrado para cada um dos tipos será obtido através de órgão técnicos ligados a construção civil, tomando-se como base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município ou para a região.
§2°. O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta seu estado de conservação, para uma

correta aplicação quanto ao cálculo do valor da edificação em conformidade com o ANEXO I, TABELA - I, desta Lei Complementar.
§3º. O valor do metro quadrado do tipo de edificação (Vm2TE) será obtido através de órgão técnicos ligados a construção civil e terá uma média aplicada conforme valores constante no Anexo - II Tabela - I desta Lei em conformidade com a classificação da edificação no cadastro deste município incidido o índice inflacionário IPCA ou outro que venha a substituí-lo.
§4º. Entende-se por área edificada aquela delimitada pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares da edificação, computando-se os ambientes denominados varandas ou terraços, desde que cobertos, e as áreas de piscina, quando existir abrigo para casa de máquinas, com bomba e sistema de filtragem.
§5º. A classificação das edificações será individual, havendo mais de uma edificação no mesmo lote já cadastrado no banco de dados da prefeitura, se faz necessário um desmembramento para que se crie uma nova inscrição imobiliária municipal.
§6º. No cálculo da área edificada das unidades em condomínio verticais ou horizontais, será acrescentada à área privativa de cada unidade, a parte correspondente as áreas comuns.

SEÇÃO IV

DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO

Art. 10º. O imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, calcula-se em percentual sobre o valor venal do imóvel, com as observâncias nos critérios seguintes:
§**1**º. 0,5% (meio por cento) para os imóveis construídos e que são servidos de benfeitorias urbanas, tipo: pavimentação, água, posteamento com iluminação pública, e outros;
§2º. 1,0 % (um por cento) para os imóveis NÃO construídos e murados;
§3º . 1,5 % (um e meio por cento) para os imóveis NÃO construídos e NÃO murados.
§4º. Os imóveis de até 1.000 m2(mil metros quadrados) que permanecerem sem edificações terão a alíquota incidente, estabelecido nos incisos deste artigo, acrescida de cada ano até o quinto ano, dos seguintes percentuais:
1. - 1,00% (um por cento) no segundo ano;
II - 1,50% (um e meio por cento) no terceiro ano;
- 2,00% (dois por cento) a partir do quarto ano;
- 2,5% (dois e meio por cento) a partir do quinto ano.

§5°. A obrigação de edificar ou utilizar o imóvel no prazo de quatro anos a contar da data de publicação desta Lei, do quinto ano em diante o incidente, obedecerá à aplicação da alíquota definida no §1º da SEÇÃO IV de 1% (um por cento) deste artigo, até que se cumpra a referida obrigação, vedada à concessão de isenção ou anistia relativas a disposição deste artigo independente de prévia notificação emitida pela fazenda pública deste município.
§6º. Os imóveis que por ventura permanecerem sem edificação, superior a l .OOOm2 (mil metros quadrados) terá a alíquota progressiva, na ausência de regulamentação municipal, aplica-se os Art. 7º e 8° da Lei Federal nº 10.257/2001, que institui o Estatuto das Cidades.

CAPÍTULO III
DAS REVISÕES DO VALOR VENAL

SEÇÃO I
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE TERRENOS

Art. 11º. Em caso de terrenos desvalorizados em função de fatores que os levem a se depreciarem poderá ser adotado processo de avaliação especial, nas seguintes hipóteses:
- localização;
- topografia desfavorável;
- ocorrência de área de preservação permanente - APPs;
- fenômeno geológico adversos;
- outras possíveis causas semelhantes, que o impossibilitem seu total aproveitamento.

Parágrafo Único. O devido processo de avaliação especial só terá início mediante requerimento por parte do contribuinte a ser protocolado até o terceiro mês de cada exercício, além de se fazer necessário apresentar fotos, plantas ou quaisquer materiais ilustrativos que justifique a avaliação.
Art. 12º. A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, devem sempre se pautarem pelos parâmetros técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, emitirá parecer fundamentado que ajudem a sugerir o deferimento ou indeferimento da revisão do valor venal, aplicável ao caso de fins de lançamento de IPTU, até o limite de 60% (sessenta por cento).
Parágrafo Único. O Processo de avaliação especial deverá ser analisado pelo responsável do Departamento de Tributação, e ser submetido à deliberação do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Infraestrutura e Finanças
Art. 13º. Ao recurso que trata o Art. 11º desta Lei Complementar, deverá obrigatoriamente ser anexado laudo técnico de avaliação do imóvel, nos casos de terrenos com mais de 1.000 m2 (mil metros quadrados).
§1°. O laudo técnico de avaliação do imóvel deverá conter fotografias e plantas se/ou croquis ilustrativos, e obedecendo fielmente as normas técnicas da ABNT, além de ser assinado por um profissional habilitado em um dos seguintes Conselhos:

I - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará (CREA), devendo ser anexada cópia da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
II - Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI, devendo constar o nome e o número de registro do corretor responsável pela avaliação;

Art. 14º. A Comissão de Avaliação Imobiliária poderá solicitar, sempre que julgar necessário que o processo administrativo seja instruído com laudo técnico, na forma prevista no Art. 12º desta Lei Complementar, independentemente da metragem do imóvel e de forma justificada.

Art. 15º. A revisão do valor venal por meio do processo de avaliação será válida apenas para o exercício no qual foi solicitado, não gerando qualquer direito adquirido, devendo ser renovado anualmente, mediante requerimento por parte do contribuinte, no prazo previsto no parágrafo único do Art. 11º desta Lei Complementar.
Parágrafo Único. O requerimento de renovação poderá estar instruído com declaração assinada pelo avaliador responsável , afirmando que as condições do imóvel apuradas no laudo técnico previsto no Art. 12°, e encontrando-se até o momento inalterado.

SEÇÃO II
DA REVISÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 16º. O contribuinte poderá solicitar a qualquer momento a revisão cadastral do imóvel, quanto a área edificada, sua categoria e padrão de enquadramento da construção, para fins de apuração do valor venal da edificação, mediante requerimento solicitando ao setor responsável desta Edilidade.
§1º. Para efeitos de revisão do lançamento do IPTU do exercício em curso, o requerimento deverá ser protocolado até a data determinada para pagamento da cota única para cada exercício.
§2º. O requerimento será analisado pela Secretaria de Finanças, emitindo parecer fundamentado e sugerindo o deferimento ou indeferimento da revisão do valor venal.
§3º. A Secretaria de Finanças, no caso de deferir ou indeferir a solicitação da revisão do valor venal, no caso de deferimento indicará o percentual de desconto, até o limite máximo de 60% (sessenta por cento) do valor venal da edificação, sendo acatado pelo responsável pelo Departamento de Tributação.
§4º. O processo de avaliação especial deverá ser analisado pelo Departamento de Tributação mediante decisão da Secretaria de Finanças, cabendo recurso · da deliberação nos termos do código Tributário Municipal.
§5º. Quanto ao recurso de que trata o §4º deste Artigo deverá obrigatoriamente ser anexado laudo emitido por um profissional técnico, atestando a avaliação do imóvel, nos casos de edificações com mais de 500 m2(quinhentos metros quadrados), devendo estar assinado por profissional habilitado em um dos seguintes conselhos:
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará - CREA, devendo ser anexada cópia da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T;
- Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI, devendo constar o nome e o número de registro do corretor responsável pela avaliação.

CAPITULO IV
DOS LOTEAMENTOS URBANOS E CONDOMINIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS

Art. 17º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incide sobre os imóveis dos novos loteamentos para fins urbanos executados no município de Potengi/CE, somente poderá ser efetuado em nome da pessoa física ou jurídica adquirente do imóvel (lote), na forma da legislação pertinente e posterior a finalização dos serviços de obras de infraestrutura e da concludente deliberação por parte do setor responsável da Administração Municipal.

Parágrafo Único. O lançamento do IPTU antes da finalização dos serviços de obras de infraestrutura e da liberação total do

empreendimento, será efetuado em nome do proprietário da área objeto do parcelamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.
Art. 19º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício corrente até a data de vencimento por meio de decreto.
Art. 20º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:DFEF5D52

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 610/2025

LEI MUNICIPAL Nº 610/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

CRIA E ESTRUTURA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EQUIDADE ÉTNICO-RACIAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E METAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Da Criação
Art. 1º – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Departamento Municipal de Equidade Étnico-Racial (DEER)**, órgão responsável pela formulação, coordenação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à promoção da equidade étnico-racial no Município.
Da Natureza e Finalidade
Art. 2º – O DEER constitui unidade administrativa especializada, de caráter técnico e consultivo, destinada a promover ações estruturantes de garantia de direitos, redução de desigualdades, valorização da diversidade e enfrentamento ao racismo institucional, com foco especial em crianças e adolescentes indígenas, quilombolas, negros e demais grupos étnico-raciais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS
Art. 3º – São princípios orientadores das ações do Departamento:
I – **Dignidade da pessoa humana**, como fundamento da política de equidade e inclusão;

II – **Promoção da igualdade racial** e combate a todas as formas de discriminação e preconceito;

III – **Equidade**, assegurando tratamento diferenciado a quem mais necessita para garantir igualdade de oportunidades;

IV – **Participação social**, reconhecendo o protagonismo das comunidades indígenas, quilombolas e negras;

V – **Intersetorialidade**, integrando políticas educacionais, sociais, culturais, de saúde e de proteção;

VI – **Transparência e controle social**, garantindo acesso às informações e prestação de contas;

VII – **Respeito à diversidade cultural**, valorizando identidades, línguas, tradições e modos de vida;

VIII – **Educação antirracista**, como matriz formadora da rede de ensino e das políticas municipais;

IX – **Não discriminação e não segregação**, assegurando atendimento justo e humanizado em todos os espaços públicos;

X – **Gestão baseada em evidências**, com uso de indicadores e dados desagregados por raça e etnia.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS
Art. 4º – São objetivos do DEER:
I – promover políticas educacionais e intersetoriais que reduzam desigualdades raciais;

II – garantir a inclusão plena de crianças, adolescentes e jovens indígenas, quilombolas e negros;

III – combater o racismo institucional nas escolas e demais órgãos públicos;

IV – apoiar a implementação de conteúdos curriculares que tratem da história e cultura afro-brasileira e indígena;

V – fortalecer a permanência e o sucesso escolar de estudantes pertencentes aos grupos mais vulnerabilizados;

VI – produzir estudos, diagnósticos e relatórios sobre desigualdades raciais no Município;

VII – apoiar escolas situadas em territórios indígenas, quilombolas e periferias urbanas com ações específicas;

VIII – fomentar formações continuadas para profissionais da educação sobre equidade racial e práticas antirracistas;

IX – estimular o protagonismo juvenil, especialmente por meio dos Núcleos de Cidadania de Adolescentes (NUCAs);

X – ampliar o diálogo com conselhos municipais, organizações da sociedade civil e movimentos étnico-raciais.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES
Art. 5º – As ações do DEER obedecerão às seguintes diretrizes:
I – atuação baseada na metodologia do Selo UNICEF 2025–2028, sobretudo no resultado sistêmico de equidade étnico-racial;

II – adoção da abordagem interseccional, considerando raça, gênero, território e deficiência;

III – promoção de ambientes educacionais acolhedores, representativos e culturalmente relevantes;

IV – fortalecimento da Busca Ativa Escolar em territórios étnico-raciais;

V – estímulo à participação comunitária na construção de políticas públicas;

VI – elaboração de materiais pedagógicos com diversidade de referências culturais;

VII – uso de dados demográficos e indicadores desagregados por raça, conforme orientações do UNICEF;

VIII – atuação colaborativa com secretarias e órgãos municipais para ações integradas;

IX – respeito à autonomia, cultura e identidade das comunidades tradicionais;

X – incentivo à formação continuada e multidisciplinar de servidores.

CAPÍTULO V
DAS METAS
Art. 6º – Constituem metas prioritárias do DEER:
I – reduzir desigualdades de acesso, permanência e aprendizado entre estudantes brancos, negros, indígenas e quilombolas;

II – ampliar a cobertura da Busca Ativa Escolar em territórios vulnerabilizados;

III – implementar anualmente formações sobre equidade racial para profissionais da educação;

IV – apoiar escolas a desenvolver Projetos Político-Pedagógicos com abordagem antirracista;

V – monitorar indicadores raciais anualmente e divulgar relatórios públicos;

VI – criar canais permanentes de escuta e diálogo com comunidades indígenas, quilombolas e negras;

VII – apoiar a participação de adolescentes étnico-raciais em espaços como NUCA, parlamentos jovens e conferências;

VIII – fortalecer políticas para a Primeira Infância com recorte étnico-racial, conforme estratégia PIA do UNICEF;

IX – ampliar a participação do Município em redes, iniciativas e marcos normativos nacionais sobre igualdade racial;

X – promover campanhas educativas anuais sobre respeito à diversidade, cultura e combate ao racismo.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Art. 7º – O DEER terá a seguinte estrutura mínima:
I – Diretor(a) do Departamento;

II – Coordenação de Ações Educacionais e Formativas;

III – Coordenação de Articulação Comunitária e Territorial;

IV – Núcleo Técnico de Monitoramento e Dados;

V – Núcleo de Projetos Intersetoriais e Mobilização Social.
Art. 8º – Dos cargos e da designação
§ 1º – Todos os cargos previstos nesta Lei serão exercidos exclusivamente por servidores públicos efetivos, mediante designação, não sendo devida qualquer gratificação, função comissionada ou vantagem financeira.
§ 2º – A designação não implicará alteração de carga horária ou remuneração.
§ 3º – O exercício das funções constitui atribuição institucional e de relevante interesse público.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 9º – Compete ao Diretor(a):
I – coordenar ações, projetos e equipes;

II – representar o DEER institucionalmente;

III – supervisionar o cumprimento das metas anuais;

IV – estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições e movimentos sociais;

V – elaborar relatórios e prestar contas aos conselhos competentes.
Art. 10 – Compete às Coordenações e Núcleos:
I – desenvolver formações, materiais pedagógicos e ações educacionais;

II – articular-se com comunidades étnico-raciais e territórios vulneráveis;

III – coletar, analisar e divulgar dados sobre desigualdades raciais;

IV – apoiar processos de Busca Ativa Escolar em áreas estratégicas;

V – acompanhar políticas intersetoriais envolvendo saúde, assistência social e proteção.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
Art. 11 – O DEER articular-se-á com:
I – Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura e outras;

II – Conselhos Municipais;

III – Comunidades indígenas, quilombolas e negras;

IV – Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA);

V – Organizações da sociedade civil;

VI – Instituições de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO IX
DO ORÇAMENTO
Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO X
DA REGULAMENTAÇÃO
Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando o Regimento Interno do DEER.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:BE44A8FC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 202512181, da Concorrência Eletrônica Nº 2025.11.14.2 Partes: o Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.916.240/0001-07. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na construção e reforma de 2 (duas) praças públicas, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Potengi/CE. Valor Total do Contrato: R$ 634.224,14 (seiscentos e trinta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Teixeira de Carvalho Neto e João Cicero Boaventura.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:3E349DDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.
REGULAMENTA O CONSUMO E A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS NO RÉVEILLON POPULAR DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 063 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA O CONSUMO E A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS NO RÉVEILLON POPULAR DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO a proximidade do Réveillon de 2025;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança de todos que participam do evento;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a venda e o ingresso de bebidas no local do evento;
DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e o ingresso de bebidas em vasilhames de vidro, ou material cortante, no local do evento, RÉVEILLON POPULAR DE QUIXADÁ 2025, Praça José de Barros e ruas próximas que estejam delimitadas, que ocorrerá entre os dias 31 de dezembro de 2025 à 01 de janeiro de 2026.

§1º A população que desejar adentrar ao evento com bebidas, deverá providenciar vasilhames de plástico, tipo pet, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a entrada com vasilhames e utensílios de vidro ou material cortante;

§2º Fica proibida a comercialização, no local delimitado para o evento, praça José de Barros e ruas delimitadas, de bebidas em vasilhames de vidro ou outro material cortante;

Art. 2° - Fica autorizado ao setor de apoio e organizadores do evento, assim como as forças de segurança, seja a Guarda Civil Municipal, a Policia Militar e Polícia Civil, assim como os Agentes de Trânsito, a fiscalização quanto ao cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único. Caso seja detectado a utilização ou comercialização de vasilhames de vidro ou material cortante, deverá a autoridade responsável proceder com a retirada do material do local do evento, compreendido entre a praça José de Barros e as ruas ao redor, que estejam delimitadas.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 16 de dezembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FC05B68A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.
SUSPENDE, EXCEPCIONALMENTE, A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 064 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

SUSPENDE, EXCEPCIONALMENTE, A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO a proximidade do RÉVEILLON POPULAR DE QUIXADÁ;

CONSIDERANDO a necessidade de obstrução parcial de via pública para a montagem e realização do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do trânsito, garantindo segurança a pedestres e condutores;

DECRETA:

Art. 1º - A sinalização vertical e horizontal, da Avenida Plácido Castelo, entre os cruzamentos das ruas Oscar Barbosa / Plácido Castelo e Rua Rodrigues Júnior / Plácido Castelo, ficará suspensa entre os dias 26 de dezembro de 2025 até 05 de janeiro de 2026;

Art. 2° - Fica autorizado ao Secretário de Trânsito, Cidadania e Segurança Pública do Município, ou a quem por ele for delegado, proceder com a interdição de vias e logradouros públicos, nos períodos destacados no artigo anterior, que tenha por finalidade a carga, descarga, montagem e desmontagem de estruturas, ou outra atividade necessária, para a plena realização do evento;

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 16 de dezembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E20F757A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 03.001/2025-INEX

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. Inexigibilidade nº 03.001/2025-INEX. Contratante: Procuradoria do Município de Quixadá - Extrato do contrato resultante da Inexigibilidade nº 03.001/2025-INEX: N nº 03.001/2025-01PGR. Contratada: CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, através de seu representante legal, o Sr. Rafael Santos Catão. **Unidade Administrativa**: Procuradoria do Município de Quixadá. Objeto: contratação de consultoria especializada para prestação de serviços para propor e acompanhar medidas administrativas e/ou judiciais, em face da união federal, a fim de promover a recuperação de receita, em favor do município Quixadá/CE, referente aos valores indevidamente arrecadados pela união, a título de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre os valores pagos, pelo município, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação de bens ou serviços. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura. Assina pela contratante: Nilo Lopes da Costa Neto. Data da assinatura: 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:E62CDE0F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.12.001/2025 DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDIÊNCIAIS.

PORTARIA Nº 19.12.001/2025

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDIÊNCIAIS.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 15.08.027/2024 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício nº 18.01.0001/2025 – SSPTC, da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, no qual solicita a instauração de Processo Administrativo, com afastamento imediato, conforme Art. 155, do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, para apurar conduta de servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo, em desfavor do(a) servidor(a) o(a) senhor(a) **RAIMUNDO LOPES PEREIRA**, prestador de serviços no cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, matrícula nº **00000729**, admitido(a) em **01/07/2003**, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transito e Cidadania, a fim de apurar conduta de servidor associado ao exercício do cargo, notadamente aos Art. 124, incisos I, II, III, IV e V, bem como outros que surgirem no decorrer do processo e com AFASTAMENTO IMEDIATO, conforme Art. 155, do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo ATO Nº 02.01.074/2025 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº ATO Nº 02.01.073/2025, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº ATO Nº 02.01.072/2025, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurada ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 19 de Dezembro de 2025.

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BC0A5122

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 36, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 36, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O RECESSO NATALINO E DE FIM DE ANO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE QUIXELO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO, que já se aproximam os festejos natalinos e de fim de ano, onde as pessoas têm a oportunidade de se congratular com familiares e amigos;

CONSIDERANDO, a economia proporcionada aos cofres públicos pela medida, sem que haja prejuízo ao interesse público e aos usuários dos serviços de natureza essencial e/ou continuada, durante este período de Festas Nacionais;

DECRETA:

Art. 1º. Recesso nas repartições públicas municipais (Recesso Natalino e de Fim de Ano) e nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quixelo/Ce, estabelecendo pontos facultativos os dias 24/12/2025, 26/12/2025,o período compreendido de 29/12/2025 à 31/12/2025, e o dia 02/01/2026.

§ 1°. Durante o período abrangido por este Decreto, estão excluídos do ponto facultativo e dos feriados nacionais, os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Quixelô/Ce à população, que serão realizados normalmente, como o Hospital Municipal, a Farmácia Municipal (Incluindo os diaristas, plantonistas, contratados e efetivos). Além da distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana.

§ 2º. Caberá aos dirigentes dos Órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

§ 3º. As Secretarias Municipais e demais Órgãos Municipais, que entendam necessário o devido funcionamento, poderão estabelecer as regras de operação da respectiva Secretaria.

Art. 2º. As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo ora estabelecido, serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da Administração Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixêlo/CE

Publicado por:
Hortencia da Silva
Código Identificador:41A31F33

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DI 0153/2025 - STDS. CONTRATO Nº 202512160001. ORIGEM: Dispensa Nº DI 0153/2025 - STDS. CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ Nº 07.807.191/0001-47. CONTRATADA: JOSE SANDRO DE SOUSA 53341848304 - CNPJ Nº 22.458.371/0001-54. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇO DE DECORAÇÃO NATALINA E APRESENTAÇÃO TEATRAL JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. VALOR TOTAL: R$ 17.720,50 (dezessete mil, setecentos e vinte reais e cinquenta centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.08.122.0801.2.061 - Gerenciamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, R$ 17.720,50 no elemento de despesa 33903920: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FESTIVIDADES E HOMENAGENS, FESTIVIDADES E HOMENAGENS. VIGÊNCIA: de 2 meses. DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA (PELA CONTRATANTE); JOSÉ SANDRO DE SOUSA (PELA CONTRATADA).

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:E878B7C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº PE 0039/2025 – SESA

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 08:00, do dia 13 de janeiro de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº PE 0039/2025 - SESA. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de materiais de consumo e equipamentos permanentes destinados à saúde bucal, junto a secretaria de Saúde do Município de Quixeré.. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://www.quixere.ce.gov.br/. Informações pelo telefone: (85) 4042-5536 ou no endereço: Rua Padre Zacarias, n.º 332, Centro - Quixeré/CE, CEP: 62.920-00. Quixeré/CE, 23 de dezembro de 2025.

LUCIANA DE SANTIAGO GOMES **-**
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:14AF4EA1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº1554/2025, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ,Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré-CE, artigo 64, inciso VI;

CONSIDERANDOos feriados de Natal, 25 de dezembro e de Confraternização Universal, 01º de janeiro;

CONSIDERANDOo disposto na Lei de nº 1007/2025, de 17 de março de 2025, que dispõe sobre a comemoração dos feriados e pontos facultativos no âmbito do Município de Quixeré-CE e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º-Fica decretado "Ponto Facultativo" das atividades administrativas no âmbito do Município de Quixeré-CE, nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026,referente aos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, haverá expediente reduzido, até ao meio dia,com exceção dos setores e serviços abaixo especificados, que funcionarão normalmente ou conforme indicado abaixo:

I - SECRETARIA DA SAÚDE:
1.Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira;
2.Farmácia do Hospital;
3.Laboratório;
4.Raio X;
5.Setor de Transporte Sanitário da Secretaria; e
6.Programa de Atenção Domiciliar (em sistema de escala).

II - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA:

1.Serviço de Limpeza Pública; e
2.Coleta de Lixo.

III - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL:
1.Mercados Públicos; e
2.Abatedouro Público.

IV - GABINETE DO PREFEITO:
1.Conselho Tutelar.

V - AUTARQUIA DO SAAE:
1.Estações de bombeamento e abastecimento de água.

VI –ADMINISTRAÇÃO:
1.Licitação, haverá a manutenção das licitações já publicadas, com a contagem normal dos prazos, excetuando os feriados dos dias 25 de dezembro e 01º de janeiro.

Art. 2º -A atenção primária, incluindo das Unidades Básicas de Saúde, seguirá os pontos facultativos indicados no art. 1º, bem como o horário reduzido do dia 24 de dezembro e estará em recesso de fim de ano nos dias 29 a 31 de dezembro.

Art.3º -A Chefia de Gabinete deverá tornar público o teor deste Decreto, inclusive através das emissoras de rádio locais.

Art.4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, em 19 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0DFB67B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº: 001.19.12/2025

Cria Comissão para processar e julgar chamamento público com o fim criação, execução e monitoramento de programa de capacitação, visando a melhoria da qualificação técnica da comunidade local do Município de Quixeré-CE, através de OSC por meio da FUNCEPE na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Lei Orgânica, e de acordo com a Lei de nº 13.019/2014, art. 2º, inciso X.
RESOLVE

Art. 1º -Fica instituída a seguinte comissão, com a finalidade de criação, execução e monitoramento de programa de capacitação, visando a melhoria da qualificação técnica da comunidade local do Município de Quixeré-CE, referente ao Exercício Financeiro de 2026, através de OSC por meio da FUNCEPE:

I - REPRESENTANTES DA OSC (FUNCEPE):

1º MEMBRO:Cintia Maria Mota de Melo;

2º MEMBRO:Débora Leite Barros Pereira; e

3º MEMBRO:José Elder Rocha Pereira.

II – REPRESENTANTES DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE):São todos os gestores das pastas das Secretarias Municipais e a Superintendente do SAAE.

Art. 2º- Não haverá remuneração aos membros da presente comissão pelo Município de Quixeré-CE, que continuarão desempenhando suas atividades normais, além da acumulação com o desempenho das avidades necessárias para o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19dedezembrode 2025, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, aos 19dedezembrode 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D0A2A208

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20231222.001-FMAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** torna público o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20231222.001**, decorrente do **PREGÃO Nº 001.26.06.2023-DIV**, a saber:

OBJETO DO CONTRATO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER À DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**.

FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **19 de dezembro de 2025 à 19 de dezembro de 2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 19 de dezembro de 2025.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ARI CELIO REGES MENDES.
ASSINA PELA CONTRATADA: EDVARD GIRÃO DE SOUSA FILHO.

Russas/CE, 19 de dezembro de 2025.

ARI CELIO REGES MENDES
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:C78ECA03

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20231222.003-FMAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** torna público o extrato do **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20231222.003**, decorrente do **PREGÃO Nº 001.26.06.2023-DIV**, a saber:

OBJETO DO CONTRATO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER À DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**.

FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **19 de dezembro de 2025 à 19 de dezembro de 2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 19 de dezembro de 2025.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ARI CELIO REGES MENDES.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO JOELMO FERREIRA PINHEIRO.

Russas/CE, 19 de dezembro de 2025.

ARI CELIO REGES MENDES
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:896FA531

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001.04.08.2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** e do **GABINETE DO PREFEITO,** torna público o extrato dos **QUARTO TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS Nº. 20211203, 20211204, 20211205 e 20211206,** decorrentes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001.04.08.2021**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A COMPRA DE MÍDIA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período

referente tendo vigência de **12 de dezembro de 2025 até 12 de dezembro de 2026.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em **12 de dezembro de 2025.**
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: MARIA VIEIRA LIMA COELHO, ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO, ARI CÉLIO REGES MENDES e LUIZ MIRAMAR NOGUEIRA NETO.
ASSINA PELA CONTRATADA: CLÁUDIO AUGUSTO OLIVEIRA PINTO FILHO
Russas/CE, 12 de dezembro de 2025.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretaria da Educação e do Desporto Escolar

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Saúde

ARI CÉLIO REGES MENDES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

LUIZ MIRAMAR NOGUEIRA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:F2E2D3B6

PROCURADORIA
DECRETO Nº 92/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS, CONFORME RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE RUSSAS, REGIDO NOS TERMOS EDITAL Nº 001/2023, HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 58/2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS** – Estado do Ceará, o **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o RESULTADO emitido pelo INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, empresa organizadora e executora do referido certame, no dia 23 de julho de 2024, nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, acerca das etapas de execução do referido Concurso Público;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 58/2024 de 04 de novembro de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público Municipal de Russas; e

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, bem como as disposições finais contidas no respectivo edital no CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e no CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

CONSIDERANDO a publicação da RELAÇÃO NOMINAL DOS DESISTENTES DO CONCURSO PÚBLICO através do EDITAL nº 574/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de fevereiro de 2025, Edição 3646; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 87/2025 – 7ª CHAMADA, que convocou os candidatos aprovados fora do número de vagas para apresentarem documentação e exames médicos em cumprimento das exigências estabelecidas pelo Edital nº 001/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **CONVOCADOS** os candidatos aprovados fora do número de vagas, considerando o RESULTADO FINAL do Concurso Público Municipal de Russas, regido nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, homologado pelo Decreto nº 58/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de novembro de2024, nº 3584, cuja relação nominal dos aprovados fora do número de vagas ofertadas no referido edital é parte integrante deste Decreto em seu ANEXO I.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes datas para apresentação de documentos e exames médicos pelos convocados e cumprimento das exigências estabelecidas pelo Edital nº 001/2023 e seus aditivos:

DATA	ETAPA	CARGO
22.12.2025	CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS FORA DO LIMITE DO NÚMERO DE VAGAS EM AMPLA CONCORRÊNCIA.	TODOS OS CARGOS
06.01.2026 **LOCAL:** SEGEPE **HORÁRIO:** 09HS	ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DOS EXAMES MÉDICOS PELOS CANDIDATOS APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS, CONSTANTES NO ANEXO I.	TODOS OS CARGOS
13.01.2026 **LOCAL:** CEM – Centro de Especialidades Médicas Rua Monsenhor João Luís, s/n – Centro **HORÁRIO:** 13HS	REALIZAÇÃO DO A.S.O	TODOS OS CARGOS

§1º. A SEGEPE – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas fica localizada na Rua Prefeito Manoel Matoso, nº 185, Bairro Planalto da Catumbela, na cidade de Russas/Ceará.

§2º. As datas e horários para apresentação e entrega da documentação e dos exames médicos pelos candidatos aprovados fora do número de vagas em ampla concorrência e das destinadas às pessoas com deficiência (PCD) serão improrrogáveis e seguirão a tabela constante deste artigo.

§3º. A documentação que consta no ANEXO II, os exames médicos relacionados no ANEXO III deverão ser apresentados impreterivelmente nas datas relacionadas no *caput* deste artigo pelos candidatos aprovados fora do número de vagas em ampla concorrência.

§4º. A documentação que consta no ANEXO II, os exames médicos relacionados no ANEXO III e o LAUDO MÉDICO que atesta a deficiência dos candidatos aprovados fora do número de vagas destinadas às pessoas com deficiência deverão ser apresentados impreterivelmente nas datas relacionadas no *caput* deste artigo.

§5º. A apresentação dos exames médicos pré-admissionais constantes do ANEXO III e a realização dos exames médicos admissionais se darão impreterivelmente nas datas relacionadas no *caput* deste artigo, sendo os mesmos conferidos e realizados por Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Russas.

§6º. Os documentos constantes do ANEXO IV (modelo de declaração negativa de acúmulo de cargos) e do ANEXO V (modelo de declaração de bens e renda) deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SEGEPE pelos candidatos em até 2 (dois) dias úteis que antecederão os ATOS de NOMEAÇÃO e POSSE.

§7º. Os prazos estabelecidos no Edital nº 001/2023 e neste Decreto são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, sendo responsabilidade objetiva destes o acompanhamento dos atos relacionados ao concurso público praticados pela Prefeitura Municipal de Russas e publicados nos sítios oficiais do Município e Diário Oficial dos Municípios, assim como os disponibilizados nos sítios oficiais da organizadora do certame.

§8º. A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados fora do número de vagas em ampla concorrência e para as vagas destinadas às pessoas com deficiência para apresentação da documentação disponível nos anexos deste decreto, para apresentação dos exames pré-admissionais e realização dos exames admissionais ANTECEDE a nomeação e posse, sendo etapa indispensável, improrrogável e essencial para assunção do cargo público, sendo responsabilidade pessoal e exclusiva do candidato e, portanto, intransferível a terceiros.

§9º. Os candidatos aprovados fora do número de vagas em ampla concorrência e para as vagas destinadas às pessoas com deficiência para apresentação da documentação disponível nos anexos deste decreto, para apresentação dos exames pré-admissionais e realização dos exames admissionais QUE NÃO COMPARECEREM pessoalmente à CONVOCAÇÃO nas datas estabelecidas no *caput* deste artigo será considerado DESISTENTE, bem como aqueles que não comprovarem a apresentação da documentação COMPLETA exigida e/ou a realização COMPLETA dos exames pré-admissionais.

§10º. Após a nomeação dos candidatos que cumprirem todas as etapas de CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO e POSSE, a Prefeitura Municipal de Russas poderá, caso não preenchidas as vagas disponibilizadas no Edital nº 001/2023, realizar nova convocação para o preenchimento das mesmas, seguindo todas as etapas eexigências do respectivo edital para o cargo público, obedecida a ordem classificatória e conforme o número de vagas remanescentes do certame disponíveis.

Art. 3º - Determino à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEPE que adote as providências necessárias para o cumprimento das determinações aqui constantes, devendo providenciar a publicação desta convocação nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal de Russas, bem como no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 22 de dezembro de 2025.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:35D4EFDC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 1612001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025-DL - CONTRATO Nº 1612001/2025 - ORIGEM: Dispensa Nº 071/2025-DL- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CONTRATADA(O).....: C. PEREIRA AMORIM -ME OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE - VALOR TOTAL: R$ 48.150,00 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.04.122.0037.2.003 - Manutencao e Func. da Secretaria de Administracao, Financas e Governo, no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:4B3EB388

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 1612002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025-DL - CONTRATO Nº 1612002/2025 - ORIGEM: Dispensa Nº 073/2025-DL- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: C. PEREIRA AMORIM - ME OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE - VALOR TOTAL: R$ 43.345,00 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.12.361.0037.2.005 - Manutencao e Funcionamento da Secretaria de Educacao - SEDUC, no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:6E4F83AE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 1812001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025-DL - CONTRATO Nº 1812001/2025 - ORIGEM: Dispensa Nº 072/2025-DL- CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: C. PEREIRA AMORIM -ME OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE - VALOR TOTAL: R$ 32.245,00 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.10.122.0037.2.042 - Manutencao e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saude, no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2025

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:27D7F39E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 1912001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025-DL - CONTRATO Nº 1912001/2025 – ORIGEM: DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 090/2025-DL - **CONTRATANTE:** FUNDO GERAL - **CONTRATADA(O): CRUZ DOMINGOS ENGENHARIA LTDA**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE AÇUDES PÚBLICOS, LOCALIZADOS NO SÍTIO PAPAGAIO, SÍTIO MILHÃS DO SUL, E SÍTIO SERRA VELHA, NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE SALITRE – CE, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº. 220701/2025** - VALOR TOTAL: **R$ 771.650,22 (SETECENTOS E SETENTA E UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0701 04 122 0037 2.020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS, NO ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES - DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:21DE907D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS–PROCESSO DE ADESÃO Nº19.12.2025.01-AD. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI TORNA PÚBLICO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°202509300013, ORIUNDA DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO N°28.08.012025-

SR/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DEMAIS MATERIAIS (PERMANENTE E CONSUMO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE**. ADERIDO:** E.C.A DISTRIBUIDORA LTDA. SANTANA DO CARIRI, 22 DE DEZEMBRO DE 2025,

MÁRCIO DO CARMO DA SILVA-
Autoridade Competente.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:14491566

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS–PROCESSO DE ADESÃO Nº19.12.2025.02-AD. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI TORNA PÚBLICO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2025.01.27.001-SEDUC, ORIUNDA DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0611.02-2024-SRP-PE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE**. ADERIDO (S):** 3S SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA; MKR CONFECCOES LTDA; G8 ARMARINHOS LTDA. SANTANA DO CARIRI, 22 DE DEZEMBRO DE 2025,

MÁRCIO DO CARMO DA SILVA-
Autoridade Competente.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:C3509AF5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° GM-PE023/2025-SRP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° GM-PE023/2025-SRP. A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce – Através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO N° GM-PE023/2025-SRP, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RASTREADORES DE VEICULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO.** Data de Realização do certame: 15 de Janeiro de 2026 às 14:00hs (Horário de Brasília-DF), o edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Avenida Francisco França Cambraia, n° 265, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos endereços eletrônicos: compras.m2atecnologia.com.br - https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ - https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/- José Higo dos Reis Rocha – Pregoeiro. Senador Pompeu (CE), 22 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:A7FEE6B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2022.02.10-0008ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 29.11.02/2021-SEMEB**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**CONTRATADA(O):** F. MÁRCIO DE ARAÚJO MEDEIROS**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA UNIDADE ESCOLAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8666/93.**VIGÊNCIA:** 17 de Dezembro de 2025 a 17 de Março 2026.**DATA DA ASSINATURA.:** 17 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:FEBB3AFA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.17.12/21

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.31.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Saude e a empresa **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES -EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.199.870/0001-55. **Objeto:** Aquisição de itens permanentes destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Tarrafas/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório.**Valor do Contrato:** R$54.851,23 (cinquenta e quatro mil oitocentos e cinqüenta e um reais e vinte e três centavos) **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Anna Agatta dos Santos Venancio e MABELLI MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA DA SILVA.

Tarrafas/CE, 18 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:42BB671F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.22.2

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica: **www.portaldevarzeaalegrece.com.br**, com suporte técnico do sistema **GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA**, certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2025.12.22.2, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a Contratação para o fornecimento de serviços a serem prestados na confecção de fardamento destinado ao atendimento das necessidades de Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Alegre - CE, e setores vinculados a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **07 de Janeiro de 2026, a partir das 08:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 24 de dezembro de 2025, às 08:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.portaldevarzeaalegrece.com.br,

www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9991-3663.

Várzea Alegre/CE, 22 de dezembro de 2025.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação do Município.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9B4F4203

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 599/2025

CRIA CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de Abaiara-CE, os cargos **comissionados**, de direção, chefia, coordenação e assessoramento, destinados às Secretarias do Trabalho e Assistência Social (SETAS), Saúde e Administração, conforme disposições constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei são de **livre nomeação e exoneração**, destinados exclusivamente ao desempenho de atribuições de natureza estratégica, gerencial, técnica especializada ou de assessoramento direto ao gestor público.

§1º. O provimento dos cargos será realizado por ato do Chefe do Poder Executivo ou autoridade delegada, observando-se os requisitos de escolaridade e demais critérios estabelecidos no **Anexo I e II** da presente lei**.**
§2º. Os ocupantes dos cargos comissionados deverão desempenhar suas funções em consonância com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como em consonância com a lei 501/2021 (Estatuto do Servidor Público).
§3º. O exercício dos cargos previstos nesta Lei **não gera estabilidade**, em razão da natureza comissionada.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos cargos criados nesta Lei será de **40 (quarenta) horas semanais**, podendo ser ajustada pelo Poder Executivo conforme a necessidade do serviço público, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º - As atribuições gerais e específicas dos cargos previstos nesta Lei encontram-se detalhadas no **Anexo II**, parte integrante e indissociável desta norma.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, complementar ou atualizar as atribuições dos cargos, desde que observada a essência da função estabelecida nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas nas leis orçamentárias anuais, podendo ser suplementadas caso necessário, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, 22 de dezembro de 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI MUNICIPAL Nº 599/2025
CARGOS E SECRETARIA VINCULADOS

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETAS)

CARGO	QUANT.	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Coordenador do Departamento da Vigilância Socioassistencial	01	Nível Médio	R$ 1.518,00	40h
Diretor do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família	01	Nível Superior em Serviço Social	R$ 2.500,00	40h
Secretário Executivo dos Conselhos Municipais	01	Nível Superior	R$ 2.200,00	40h
Supervisor do Programa Primeira Infância / Criança Feliz	02	Nível Médio	R$ 1.518,00	40h
Diretor do Departamento de Registro Civil	02	Nível Médio	R$ 1.518,00	40h

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	QUANT.	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Assessor Jurídico da Saúde	01	Nível Superior em Direito + OAB	R$ 3.100,00	40h
Diretor Clínico Hospitalar	01	Nível Superior em	R$ 4.500,00	40h

		Medicina		
Coordenador de Enfermagem Hospitalar	01	Nível Superior em Enfermagem	R$ 3.000,00	40h
Diretor Técnico Administrativo Hospitalar	02	Nível Superior	R$ 4.000,00	40h
Coordenador De Controle, Avaliação, Regulação E Auditoria	01	Nível Médio	R$ 2.500,00	40h
Coordenador Do Bolsa Família Da Saúde	01	Nível Médio	R$ 2.500,00	40h
Coordenador Do Programa Saúde Na Escola (PSE)	01	Nível Médio	R$ 2.500,00	40h

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	QUANT.	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Assessor Jurídico do Setor de Licitações	01	Nível Superior em Direito + OAB	R$ 3.100,00	40h

ANEXO II
LEI MUNICIPAL Nº 599/2025
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Coordenador do Departamento da Vigilância Socioassistencial	**Carga horaria: 40h**
Atribuições: Profissional responsável por planejar, executar e monitorar ações de vigilância no âmbito da política de assistência social, promovendo o levantamento, a sistematização e a análise de dados referentes às vulnerabilidades e riscos sociais da população. Compete-lhe supervisionar fluxos de monitoramento de serviços, programas e benefícios ofertados pela rede socioassistencial, orientar tecnicamente as equipes quanto aos instrumentos de coleta de informações, elaborar relatórios gerenciais e garantir o cumprimento das normativas do SUAS relacionadas à vigilância socioassistencial.	

Diretor do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família	**Carga horaria: 40h**
Atribuições: Tem como atribuição coordenar, supervisionar e qualificar a gestão municipal do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, assegurando a correta identificação, atualização e inserção das famílias no sistema federal. Cumpre-lhe ainda garantir a execução regular das ações vinculadas ao Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil, acompanhar condicionalidades, promover articulação intersetorial com saúde e educação, orientar entrevistadores e operadores do sistema, acompanhar auditorias e produzir relatórios técnicos de desempenho e cobertura cadastral. Em razão da natureza das atividades, é obrigatória a formação superior completa em **Serviço Social**.	

Secretário Executivo dos Conselhos Municipais	**Carga horaria: 40h**
Atribuições: Profissional responsável por prestar apoio técnico-administrativo ao funcionamento dos conselhos vinculados à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, organizando reuniões, elaborando pautas, atas e resoluções, zelando pela guarda dos documentos e acompanhando o cumprimento das deliberações do controle social. Por se tratar de função de assessoramento institucional e técnico, é obrigatória a **formação superior completa**, compatível com as exigências de organização administrativa e gestão pública, assegurando adequada condução dos processos deliberativos e conferenciais.	

Supervisor do Programa Primeira Infância / Criança Feliz	**Carga horaria: 40h**
Atribuições: Atua na coordenação direta das visitadoras e no acompanhamento das famílias beneficiárias, promovendo a execução das metodologias do Programa Criança Feliz, garantindo a correta aplicação dos instrumentos de planejamento das visitas e o cumprimento das metas pactuadas. Compete-lhe realizar supervisões técnicas, visitas de campo, articulação com demais políticas públicas, elaboração de relatórios e encaminhamento das informações à coordenação municipal, assegurando a qualidade das ações junto às famílias atendidas.	

Diretor do Departamento de Registro Civil	**Carga horaria: 40h**
Atribuições: Profissional responsável por coordenar e supervisionar atividades relacionadas ao registro civil de nascimento, casamento e óbito, articulando a comunicação administrativa entre o Município e os cartórios. Compete-lhe promover campanhas de enfrentamento ao sub-registro, organizar fluxos de documentação básica, monitorar demandas e apoiar políticas de inclusão documental para a população em situação de vulnerabilidade.	

Assessor Jurídico da Saúde	**Carga horaria: 40h**
Atribuições: Profissional é responsável por prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Secretário Municipal de Saúde e às unidades vinculadas, elaborando pareceres, minutas, contratos, despachos, respostas a órgãos de controle e análises de processos administrativos. Por envolver atribuições privativas da advocacia, é **obrigatória a formação superior completa em Direito**, bem como a **inscrição ativa na OAB**, assegurando o exercício regular da função. Também lhe compete acompanhar e atuar nas demandas judiciais da saúde, orientar a execução de ordens judiciais, assegurar conformidade com normas do SUS e apoiar processos de contratação, convênios e credenciamentos.	

Diretor Clínico Hospitalar	**Carga horaria: 40h**
Atribuições: Profissional responsável coordenar, supervisionar e avaliar as atividades clínicas do hospital municipal e Unidades Básicas de Saúde, assegurando o cumprimento dos protocolos médicos, das normas éticas e das diretrizes do Ministério da Saúde. Por se tratar de direção clínica, é **obrigatória a formação superior completa em Medicina**, com registro profissional regular no CRM. Compete-lhe organizar escalas médicas, supervisionar condutas assistenciais, promover reuniões clínicas, avaliar indicadores e garantir a qualidade e segurança do paciente.	

Coordenador de Enfermagem Hospitalar	**Carga horaria: 40h**
Atribuições: Profissional responsável por planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem no âmbito hospitalar, supervisionando equipes, tarefas, materiais e rotinas assistenciais. Para o exercício da função, é **obrigatória a formação superior em Enfermagem**, com registro ativo no COREN, garantindo a capacidade técnica na coordenação das equipes e na implementação de protocolos assistenciais. Compete-lhe capacitar profissionais, monitorar indicadores, supervisionar prontuários e promover melhorias no fluxo de atendimento.	

Diretor Técnico Administrativo Hospitalar	**Carga horaria: 40h**
Atribuições: Profissional responsável por coordenar atividades administrativas das unidades hospitalares, abrangendo gestão de materiais, insumos, patrimônio, contratos, escalas administrativas e apoio operacional. Em razão da complexidade organizacional do ambiente hospitalar, é **obrigatória a formação superior completa**, compatível com gestão pública, administração, contabilidade, gestão hospitalar ou áreas afins. Compete-lhe ainda elaborar relatórios, supervisionar setores, promover o uso racional dos recursos e atuar em articulação com a direção clínica e a Secretaria de Saúde.	

Coordenador De Controle, Avaliação, Regulação E Auditoria	**Carga horaria: 40h**
Atribuições: Compete ao Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações de controle, avaliação, regulação e auditoria dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS municipal, organizando e acompanhando os fluxos de regulação do acesso aos serviços de saúde, especialmente consultas especializadas, exames, internações e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, monitorando a produção dos serviços próprios e conveniados, analisando indicadores assistenciais, metas pactuadas e parâmetros de desempenho, realizando o controle e a validação da produção ambulatorial e hospitalar nos sistemas oficiais, acompanhando auditorias internas e externas, elaborando relatórios técnicos, pareceres e demonstrativos gerenciais, prevenindo e corrigindo inconsistências e irregularidades, acompanhando contratos, convênios e instrumentos congêneres quanto à conformidade técnica, legal e financeira, articulando-se com as equipes da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desempenhando outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pela autoridade superior.	

Coordenador Do Bolsa Família Da Saúde	**Carga horaria: 40h**
Atribuições: Compete ao Coordenador do Bolsa Família da Saúde planejar, coordenar e supervisionar as ações de saúde vinculadas ao Programa Bolsa Família no âmbito municipal, assegurando o acompanhamento e o cumprimento das condicionalidades de saúde pelas famílias beneficiárias, especialmente no que se refere à vacinação, ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, ao pré-natal, à puericultura e à saúde da mulher, articulando-se com as equipes da Atenção Primária à Saúde para garantir o adequado monitoramento das famílias, alimentando e atualizando os sistemas de informação oficiais, elaborando relatórios técnicos e gerenciais, promovendo ações educativas e de orientação, realizando busca ativa de famílias em situação de descumprimento das condicionalidades em conjunto com as equipes de saúde e assistência social, articulando-se de forma intersetorial com as Secretarias de Assistência Social e Educação, acompanhando auditorias e avaliações do programa, e executando outras atribuições correlatas determinadas pela autoridade superior.	

Coordenador Do Programa Saúde Na Escola – PSE	**Carga horaria: 40h**
Atribuições: Compete ao Coordenador do Programa Saúde na Escola – PSE planejar, coordenar, executar e avaliar as ações do Programa Saúde na Escola no âmbito do Município de Abaiara-CE, promovendo a integração intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, articulando-se com diretores escolares, coordenações pedagógicas e equipes da Atenção Primária à Saúde, garantindo a execução das ações de promoção, prevenção e atenção à saúde dos estudantes da rede pública de ensino, supervisionando atividades de avaliação clínica, nutricional, oftalmológica, bucal, auditiva, psicossocial e de saúde mental, acompanhando o cumprimento das metas pactuadas, alimentando e validando informações nos sistemas oficiais do programa, elaborando planos de ação, cronogramas e relatórios técnicos, promovendo ações educativas em saúde e assegurando a observância das normativas federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como executando outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pela autoridade superior.	

Assessor Jurídico do Setor de Licitações	**Carga horaria: 40h**

Atribuições: Profissional responsável por prestar assessoramento jurídico especializado nas contratações públicas do Município, analisando minutas de editais, contratos, termos aditivos, pareceres e despachos referentes a licitações, dispensas, inexigibilidades e credenciamentos. Para o exercício do cargo, é **obrigatória a formação superior em Direito**, bem como a **inscrição regular na OAB**, diante da natureza jurídica privativa da função. Compete-lhe acompanhar o fluxo licitatório, orientar a Comissão Permanente de Licitação, garantir conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, apoiar auditorias e assegurar segurança jurídica às contratações municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, 22 de dezembro de 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:F08CE637

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00636/2024)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Morada Nova/CE	**CNPJ:**	07.782.840/0001-00
Endereço:	RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	883422-1381	**Fax:**	
E-mail:	pmmngabinete@gmail.com		
Representante	Naiara Carneiro Castro		
CPF:	038.694.423-79		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.924/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 614.500,62 (seiscentos e quatorze mil e quinhentos reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2024 a 04/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 614.500,62 (seiscentos e quatorze mil e quinhentos reais e sessenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 10.241,68 (dez mil e duzentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 10.241,68 (dez mil e duzentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.924/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Morada Nova - CE / 19/12/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025
52001504349	FRANCISCA JOSEFA DE LIMA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2025
03756476359	EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00636/2024			Data	30/11/2025
Valor consolidado	614.500,62			Valor da prestação inicial	10.241,68
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação	30/01/2026
DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE			CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro			CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	2777-4
CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES			CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	42372-6

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.
Morada Nova/CE - 19/12/2025
ASSINATURAS
BANCO DO BRASIL (*)
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025
52001504349	FRANCISCA JOSEFA DE LIMA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2025
03756476359	EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2025

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:FD101107

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00637/2024)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Morada Nova/CE	**CNPJ:**	07.782.840/0001-00
Endereço:	RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	883422-1381	**Fax:**	
E-mail:	pmmngabinete@gmail.com		
Representante	Naiara Carneiro Castro		
CPF:	038.694.423-79		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.924/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 1.189.296,78 (hum milhão e cento e oitenta e nove mil e duzentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2024 a 07/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.189.296,78 (hum milhão e cento e oitenta e nove mil e duzentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 19.821,61 (dezenove mil e oitocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 19.821,61 (dezenove mil e oitocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.924/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Morada Nova - CE / 19/12/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025
52001504349	FRANCISCA JOSEFA DE LIMA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2025
03756476359	EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00637/2024		Data		30/11/2025
Valor consolidado	1.189.296,78		Valor da prestação inicial		19.821,61
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE			CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro			CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	2777-4
CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES			CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	42371-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 19/12/2025

ASSINATURAS	
BANCO DO BRASIL (*)	
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.	

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025
52001504349	FRANCISCA JOSEFA DE LIMA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2025
03756476359	EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2025

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:8ACA9C39

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00638/2024)

RETIFICADOR

DEVEDOR
Ente Federativo/UF: Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova**CNPJ:**11.431.907/0001-21
Endereço: Rua Sargento Macedo, 406
Bairro: Padre Assis Monteiro**CEP:**62.946-446
Telefone:88996622185**Fax:**
E-mail:silvioalbertocrs@gmail.com
RepresentanteSilvio Alberto Chagas Ribeiro Sousa
CPF:637.780.683-34
Cargo: Presidente
E-mail:silvioalbertocrs@gmail.com
Complemento: Data início da 01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.924/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova da quantia de R$ 70.987,08 (setenta mil e novecentos e oitenta e sete reais e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2024 a 09/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 70.987,08 (setenta mil e novecentos e oitenta e sete reais e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.183,12 (hum mil e cento e oitenta e três reais e doze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 1.183,12 (hum mil e cento e oitenta e três reais e doze centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.924/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 19/12/2025

Interveniente-Garante:
Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00
NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito
CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00638/2024	Data				30/11/2025
Valor consolidado	70.987,08	Valor da prestação inicial				1.183,12
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação				30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	42372-6

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências

estabelecidas em sua cláusula quinta. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.
Morada Nova/CE - 19/12/2025
ASSINATURAS
BANCO DO BRASIL (*)
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025
52001504349	FRANCISCA JOSEFA DE LIMA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2025
03756476359	EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2025

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:1DA7290C

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00639/2024)

RETIFICADOR

DEVEDOR
Ente Federativo/UF: Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova**CNPJ:**11.431.907/0001-21
Endereço: Rua Sargento Macedo, 406
Bairro: Padre Assis Monteiro**CEP:**62.946-446
Telefone:88996622185**Fax:**
E-mail:silvioalbertocrs@gmail.com
RepresentanteSilvio Alberto Chagas Ribeiro Sousa**CPF:**637.780.683-34
Cargo: Presidente **E-mail:**silvioalbertocrs@gmail.com**Complemento: Data início da**01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.924/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova da quantia de R$ 15.547,07 (quinze mil e quinhentos e quarenta e sete reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2024 a 10/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 15.547,07 (quinze mil e quinhentos e quarenta e sete reais e sete centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R$ 647,79 (seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 647,79 (seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.924/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 19/12/2025

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00

Naiara Carneiro Castro Prefeito

CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00639/2024			Data		30/11/2025
Valor consolidado	15.547,07			Valor da prestação inicial		647,79
Número prestações	24			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	42371-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.
Morada Nova/CE - 19/12/2025
ASSINATURAS
BANCO DO BRASIL (*)
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025
52001504349	FRANCISCA JOSEFA DE LIMA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2025
03756476359	EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2025

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:96696ED2

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00640/2024)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA	**CNPJ:**	08.460.182/0001-95
Endereço:	Rua Aloísio Gonzaga de Lima, SN		
Bairro:	02 de Agosto	**CEP:**	62.944-006
Telefone:	88993189267	**Fax:**	
E-mail:	transitoamtmn@gmail.com		
Representante	Alex Sandro Saraiva		
CPF:	844.161.813-53		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	alexsandrosaraiva0979@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.924/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA da quantia de R$ 13.163,23 (treze mil e cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 13.163,23 (treze mil e cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R$ 548,47 (quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 548,47 (quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.924/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 19/12/2025

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito
CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00640/2024			Data		30/11/2025
Valor consolidado	13.163,23			Valor da prestação inicial		548,47
Número prestações	24			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12

Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	42372-6

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 19/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025
52001504349	FRANCISCA JOSEFA DE LIMA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2025
03756476359	EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2025

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:096B7C9C

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00641/2024)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA	**CNPJ:**	08.460.182/0001-95
Endereço:	Rua Aloísio Gonzaga de Lima, SN		
Bairro:	02 de Agosto	**CEP:**	62.944-006
Telefone:	88993189267	**Fax:**	
E-mail:	transitoamtmn@gmail.com		
Representante	Alex Sandro Saraiva		
CPF:	844.161.813-53		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	alexsandrosaraiva0979@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.924/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA da quantia de R$ 22.764,20 (vinte e dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 22.764,20 (vinte e dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R$ 948,51 (novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 948,51 (novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.924/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 19/12/2025

Interveniente-Garante:

Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00
NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito
CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00641/2024	Data	30/11/2025
Valor consolidado	22.764,20	Valor da prestação inicial	948,51
Número prestações	24	Vencimento 1ª prestação	30/01/2026

DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE			CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro			CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	2777-4
CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES			CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	42371-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 19/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025
52001504349	FRANCISCA JOSEFA DE LIMA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2025
03756476359	EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2025

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:ECC601CC

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01039/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Morada Nova/CE	**CNPJ:**	07.782.840/0001-00
Endereço:	RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	883422-1381	**Fax:**	
E-mail:	pmmngabinete@gmail.com		
Representante	Naiara Carneiro Castro		
CPF:	038.694.423-79		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 3.573.156,77 (três milhões e quinhentos e setenta e três mil e cento e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2015 a 10/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 3.573.156,77 (três milhões e quinhentos e setenta e três mil e cento e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 59.552,61 (cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 59.552,61 (cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 19/12/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01039/2025			Data	30/11/2025
Valor consolidado	3.573.156,77			Valor da prestação inicial	59.552,61
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação	30/01/2026
DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE			CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro			CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	2777-4

CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES			CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	42372-6

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 19/12/2025

ASSINATURAS	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:449045FD

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01041/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA	**CNPJ:**	07.676.836/0001-50
Endereço:	Rua Francisco Monteiro Maia		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62.940-071
Telefone:	8821350858	**Fax:**	
E-mail:	financeiro@saae.moradanova.ce.gov.br		
Representante	Paulo César de Oliveira Diniz		
CPF:	954.257.303-06		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	paulodinizsaae@gmail.com	**Data início da**	02/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA da quantia de R$ 5.070,31 (cinco mil e setenta reais e trinta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 5.070,31 (cinco mil e setenta reais e trinta e um centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 422,53 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 422,53 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 19/12/2025

Interveniente-Garante:
Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00
NAIARA CARNEIRO CASTRO PREFEITO
CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01041/2025		Data		30/11/2025
Valor consolidado	5.070,31		Valor da prestação inicial		422,53
Número prestações	12		Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE			CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro			CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	2777-4
CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES			CPF	053.816.783-12

Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	42372-6

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 19/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:CD3E8B97

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01042/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA	**CNPJ:**	08.460.182/0001-95
Endereço:	Rua Aloísio Gonzaga de Lima, SN		
Bairro:	02 de Agosto	**CEP:**	62.944-006
Telefone:	88993189267	**Fax:**	
E-mail:	transitoamtmn@gmail.com		
Representante	Alex Sandro Saraiva		
CPF:	844.161.813-53		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	transitoamtmn@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA da quantia de R$ 136.123,83 (cento e trinta e seis mil e cento e vinte e três reais e oitenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2015 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 136.123,83 (cento e trinta e seis mil e cento e vinte e três reais e oitenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.268,73 (dois mil e duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 2.268,73 (dois mil e duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 19/12/2025

Interveniente- Garante:
Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00
NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito
CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	01042/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	136.123,83			Valor da prestação inicial		2.268,73
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63

Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES			CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	42372-6

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 19/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:14CCC675

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01043/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR
Ente Federativo/UF: Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova**CNPJ:**11.431.907/0001-21
Endereço: Rua Sargento Macedo, 406
Bairro: Padre Assis Monteiro**CEP:**62.946-446
Telefone:88996622185**Fax:**
E-mail:silvioalbertocrs@gmail.com
RepresentanteSilvio Alberto Chagas Ribeiro Sousa
CPF:637.780.683-34
Cargo: Presidente**Complemento:**
E-mail:silvioalbertocrs@gmail.com**Data início da**01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova da quantia de R$ 5.273,02 (cinco mil e duzentos e setenta e três reais e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2015 a 06/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 5.273,02 (cinco mil e duzentos e setenta e três reais e dois centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 439,42 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 439,42 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 19/12/2025

Interveniente- Garante:
Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00
NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito
CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	01043/2025	Data	30/11/2025
Valor consolidado	5.273,02	Valor da prestação inicial	439,42
Número prestações	12	Vencimento 1ª prestação	30/01/2026
DEVEDOR			

Ente Federativo	Morada Nova/CE			CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro			CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	2777-4
CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES			CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	42372-6

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 19/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:8456FCB2

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01044/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Morada Nova/CE	**CNPJ:**	07.782.840/0001-00
Endereço:	RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	883422-1381	**Fax:**	
E-mail:	pmmngabinete@gmail.com		
Representante	Naiara Carneiro Castro		
CPF:	038.694.423-79		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 1.040.496,79 (hum milhão e quarenta mil e quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2015 a 10/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.040.496,79 (hum milhão e quarenta mil e quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 17.341,61 (dezessete mil e trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 17.341,61 (dezessete mil e trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 19/12/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01044/2025	Data			30/11/2025
Valor consolidado	1.040.496,79	Valor da prestação inicial			17.341,61
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação			30/01/2026
DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE			CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro			CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	2777-4

CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES			CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	42372-6

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 19/12/2025

ASSINATURAS	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:86BCCE1F

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01046/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA	CNPJ:	08.460.182/0001-95
Endereço:	Rua Aloísio Gonzaga de Lima, SN		
Bairro:	02 de Agosto	CEP:	62.944-006
Telefone:	88993189267	Fax:	
E-mail:	transitoamtmn@gmail.com		
Representante	Alex Sandro Saraiva		
CPF:	844.161.813-53		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	transitoamtmn@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	CNPJ:	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	CEP:	62940-000
Telefone:	8803422-1730	Fax:	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	Complemento:	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	Data início da	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA da quantia de R$ 21.198,29 (vinte e um mil e cento e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 21.198,29 (vinte e um mil e cento e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R$ 883,26 (oitocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 883,26 (oitocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 19/12/2025

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito
CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	01046/2025	Data	30/11/2025
Valor consolidado	21.198,29	Valor da prestação inicial	883,26

Número prestações	24		Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE			CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro			CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	2777-4
CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES			CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	42372-6

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 19/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:49A3466A

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01047/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR
Ente Federativo/UF: Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova**CNPJ:**11.431.907/0001-21
Endereço: Rua Sargento Macedo, 406
Bairro: Padre Assis Monteiro**CEP:**62.946-446
Telefone:88996622185**Fax:**
E-mail:silvioalbertocrs@gmail.com
RepresentanteSilvio Alberto Chagas Ribeiro Sousa**CPF:**637.780.683-34
Cargo: Presidente**Complemento:**
E-mail:silvioalbertocrs@gmail.com**Data início da**01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova da quantia de R$ 1.629,85 (hum mil e seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 03/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.629,85 (hum mil e seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R$ 325,97 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 325,97 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 19/12/2025

Interveniente- Garante:
Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00
NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito
CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01047/2025			Data	30/11/2025
Valor consolidado	1.629,85			Valor da prestação inicial	325,97
Número prestações	5			Vencimento 1ª prestação	30/01/2026
DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE			CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro			CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	2777-4
CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES			CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	42372-6

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 19/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:4A8B07ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 433/2025

LEI Nº 433/2025 ORÓS-CE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de **R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0075 – ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
CÓDIGO DA CONTA: 2. – - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA
10.01.08.243.0075.2 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Código	**Elemento**	**Valor**
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	2.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, cientificas e outras	2.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço de natureza gratuita	2.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	2.000,00
3.3.90.34.00	Outras despesa pessoal decorrente de contratação terceirizadas	2.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de tecnologias da informação/comunicação - PJ	2.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	2.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	10.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciárias	2.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	2.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	2.000,00

TOTAL		**R$ 50.000,00**

Art. 2º - os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.
Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual do Governo Municipal de Orós, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em vigência.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:C817EB58

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 434/2025

LEI Nº 434/2025 ORÓS-CE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de **R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:
Secretaria Municipal de Políticas da Mulher
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM
ORGÃO: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS DA MULHER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0232 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER
CÓDIGO DA CONTA: 2. – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM
17.02.04.122.0232.2 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM

Código	Elemento	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, cientificas e outras	1.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço de natureza gratuita	1.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	1.000,00
3.3.90.34.00	Outras despesa pessoal decorrente de contratação terceirizadas	1.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de tecnologias da informação/comunicação - PJ	1.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	1.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciárias	1.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	1.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.000,00
TOTAL		**R$ 25.000,00**

ORGÃO: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA MULHER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0232 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER
CÓDIGO DA CONTA: 2.- Fortalecimento de Entidades de Proteção a Mulher
17.02. 04.122.0232 .2 – Fortalecimento de Entidades de Proteção a Mulher

Código	Elemento	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	1.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL		**R$ 5.000,00**

ORGÃO: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA MULHER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0232 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

CÓDIGO DA CONTA: 2. – REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS
17.02. 04.122.0232 .2 – Realização de Feiras e Eventos

Código	Elemento	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	1.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL		**R$ 5.000,00**

ORGÃO: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA MULHER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0232 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER
CÓDIGO DA CONTA: 2. – GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
17.02.04.122.0232.2. – Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Código	Elemento	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	1.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL		**R$ 5.000,00**

ORGÃO: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA MULHER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0232 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER
CÓDIGO DA CONTA: 1. - Construção, reforma e ampliação de Unidade de Amparo a Mulher.
17.02.04.122.0232.1. – Construção, reforma e ampliação de Unidade de Amparo a Mulher.

Código	Elemento	Valor
4.4.90.51.00	Obras e instalações	10.000,00
TOTAL		**R$ 10.000,00**

Art. 2º - os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.
Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual do Governo Municipal de Orós, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em vigência.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:6F723A9B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO 001/2025 AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE Nº 003/2025 PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO (CADASTRO DE RESERVA) NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

OMUNICÍPIODE QUIXERÉ- CE, através do Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração; Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde;Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social; Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural; Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude; Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), no uso de suas atribuições legais,TORNAPÚBLICA,para o conhecimento dos interessados, ADITIVO ao presente edital, da seguinte maneira:

1.1Ficaalteradaa Tabela I do Anexo I para inclusão do cargo de Técnico Agrícola:

Tabela I do Anexo I

CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	VENCIMENTO	VAGAS PREVISTAS/ESTIMADAS	REQUISITOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HORAS	R$ 3.036,00	12	- Ensino Médio; - Residir na área em que vai se inscrever/atuar, pelo menos seis eses meses antes data da publicação do edital.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	R$ 1.518,00	50	-Ensino FundamentalIncompleto.
AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.	40 HORAS	R$ 1.518,00	02	-Ensino Fundamental Incompleto; -Experiência na área
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40 HORAS	R$ 3.036,00	08	- Ensino Médio; -Experiência na área.
AGENTE SANITARISTA	40 HORAS	R$ 1.518,00	02	- Ensino Médio Completo; - Curso de Vigilância Sanitária.
ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS	R$ 3.040,00	05	-Ter formação de nível superior em Serviço Social e registro profissional.
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO	40 HORAS	R$ 1.518,00	01	- Ensino fundamental; - Conhecimento Básico de Informática;
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	40 HORAS	R$ 1.518,00	02	- Ensino Médio; -Curso de Auxiliar de Saúde Bucal.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS	R$ 1.518,00	10	-Ensino Médio; -Conhecimento Básico de Informática.

COZINHEIRO	40 HORAS	R$ 1.518,00	15	-Alfabetizado (a), acrescido de conhecimentos práticos específicos ou curso ministrado por Serviço de Aprendizagem ou instituição congênere. -Conhecimento e Prática.
CIRURGIÃO DENTISTA-ESPECIALISTA*	20 HORAS	R$4.554,00	02	-Ter formação de nível superior emOdontologia com especialização emtraumatologista bucomaxilofaciale registro profissional.
CIRURGIÃO DENTISTA-ESPECIALISTA*	20 HORAS	R$4.554,00	01	-Ter formação de nível superior emOdontologiacom especializaçãoem atendimento depacientes com necessidades especiaise registro profissional.
CIRURGIÃO DENTISTA–ESPECIALISTA*	20 HORAS	R$4.554,00	01	-Ter formação de nível superior emOdontologiacom especialização em Periodontia e registro profissional.
CIRURGIÃO DENTISTA-ESPECIALISTA*	20 HORAS	R$4.554,00	01	-Ter formação de nível superior emOdontologiacom especialização emprótesee registro profissional.
ENFERMEIRO (A) DA FAMÍLIA	40 HORAS	R$ 3.040,07	03	-Ter formação de nível superior em Enfermagem e registro profissional.
EDUCADOR (A) FÍSICO	20 HORAS	R$ 2.171,95	01	-Graduação em Educação Física e Registro Profissional .
FARMACÊUTICO (A)	20 HORAS	R$ 3.040,07	01	-Ter formação de nível superior emFarmáciae registro profissional.
FISIOTERAPEUTA	30 HORAS	R$ 3.040,07	02	-Ter formação de nível superior emFisioterapiae registro profissional.
FONOAUDIÓLOGO (A)	40 HORAS	R$ 3.040,07	02	-Ter formação de nível superior emFonoaudiologiae registro profissional.
INTÉRPRETE DE LIBRAS	40 HORAS	R$ 1.659,23	01	-Ensino Médio Completo; -Curso de Libras com carga horária de 160h e Certificado PROLIBRAS.
MÉDICO (A) PSIQUIATRA	40 HORAS	R$ 13.956,40	01	-Ter formação de nível superior emMedicina, com especialização em Psiquiatria eregistro profissional.
MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A)	20 HORAS	R$ 2.074,06	03	- Ter formação de nível superior emMedicina Veterináriae registro profissional.
MOTORISTA	40 HORAS	R$ 1.659,23	22	-Ensino Médio; -Carteira Nacional de Habilitação D e Curso de Condutor de Transporte Escolar para os convocados para Motoristas de Transporte Escolar.
OPERADOR (A) DE MÁQUINAS	40 HORAS	R$ 1.659,23	06	-Ensino Fundamental, acrescidos de Carteira Nacional de Habilitação D e conhecimentos práticos.
PEDAGOGO (A)	40 HORAS	R$ 3.220,31	01	-Licenciatura plena em Pedagogia
PEDREIRO (A)	40 HORAS	R$ 1.518,00	03	-Ensino Fundamental completo e curso básico específico para a profissão e/ou experiência comprovada -Conhecimento e prática.
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BASICA II – EDUCAÇÃO INFANTIL – PEDAGOGIA	20 HORAS	R$2.896,28	40	-Licenciatura Plena em Educação Infantil e/ouPedagogia com habilitação na área.
PROFESSOR (A) DA EDUCAÇÃO BÁSICA II- (1º ao 3º ano)- PEDAGOGIA	20 HORAS	R$2.896,28	14	-Licenciatura Plena em Educação Infantil e/ouPedagogia com habilitação na área.
PROFESSOR (A) DA EDUCAÇÃO BÁSICA II -(4º e 5º ano)- PEDAGOGIA	20 HORAS	R$2.896,28	10	-Licenciatura Plena em Educação Infantil e/ouPedagogia com habilitação na área.
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – PEDAGOGIA	20 HORAS	R$2.896,28	02	-Licenciatura Plena em Educação Infantil e/ouPedagogia com habilitação na área.
PROFESSOR (A) R DE EDUCAÇÃO BÁSICA II — PORTUGUÊS -6º ao 9º ano)	20 HORAS	R$2.896,28	07	-Licenciatura plena em Letras, com habilitação para o ensino de Língua Portuguesa, licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Língua Portuguesa).
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II — MATEMÁTICA -6º ao 9º ano)	20 HORAS	R$2.896,28	04	-Licenciatura plena em Matemática,licenciatura em Ciências com plenificação em Matemática, licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial), com habilitação em Matemática.
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II — INGLÊS -6º ao 9º ano)	20 HORAS	R$2.896,28	04	-Licenciatura plena em Letras, com habilitação para o ensino de LínguaInglesa, licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação emLínguaInglesa).
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II — EDUCAÇÃO FÍSICA -6º ao 9º ano)	20 HORAS	R$2.896,28	03	-Licenciatura Plena em Educação Física e respectivo registro profissional.
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II — HISTÓRIA -6º ao 9º ano)	20 HORAS	R$2.896,28	01	-Licenciatura plena em História, licenciatura em Estudos Sociais, licenciatura plena em Curso de Formação de Professores(Pedagogia, em regime regular ou especial) com habilitação em História.
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II — GEOGRAFIA -6º ao 9º ano)	20 HORAS	R$2.896,28	01	-Licenciatura plena em Geografia,licenciatura em Estudos Sociais, licenciatura Plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial) com habilitação em Geografia.
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II — CIÊNCIAS -6º ao 9º ano)	20 HORAS	R$2.896,28	01	-Licenciatura Plena em Ciências, Química, Física ou Biologia.
PSICÓLOGO (A)	40 HORAS	R$ 3.040,00	08	- Ter formação de nível superior emPsicologiae registro profissional.
PSICOPEDAGOGO (A)	40 HORAS	R$ 3.220,31	02	- Ensino Superior completo em Psicopedagogia ou Licenciatura plena em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia.
SECRETÁRIO (A) ESCOLAR	40 HORAS	R$ 1.659,23	03	- Ensino Médio/ Técnico em Secretariado Escolar e Registro Profissional/ Conhecimento Básico de Informática.
SERVENTE DE PEDREIRO	40 HORAS	R$ 1.518,00	03	-Ensino Fundamental Incompleto e curso básico específico para a profissão e/ou experiência comprovada -Conhecimento e prática.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30 HORAS	R$ 3.040,07	02	-Ensino Superior emTerapia Ocupacionale registro profissional.
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	40 HORAS	R$ 1.737,55	01	-Ensino Médio; -Curso de Técnico em Agropecuária.
TÉCNICO (A) EM SAÚDE BUCAL – TSB	40 HORAS	R$ 1.582,79	02	- Ensino Médio; -Curso de Técnico de Saúde Bucal.
TRATORISTA	40 HORAS	R$ 1.518,00	08	-Ensino Fundamental Incompleto acrescidos de Carteira Nacional de Habilitação categoria C.
VIGILANTE	40 HORAS	R$ 1.518,00	10	- Ensino Fundamental Incompleto.

Quixeré-CE,22de dezembro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:176E7C68

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

PROCURADORIA
DECRETO Nº 91/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA TOMAR POSSE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DECORRENTE DA APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS – EDITAL Nº 001/2023 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS** – Estado do Ceará, o **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Russas,

CONSIDERANDO o RESULTADO emitido pelo INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, empresa organizadora e executora do referido certame, no dia 23 de julho de 2024, nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, acerca das etapas de execução do referido Concurso Público;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 58/2024 de 04 de novembro de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público Municipal de Russas, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de novembro de 2024, ANO XV/Nº 3584, páginas 102 a 268;

CONSIDERANDO a publicação da RELAÇÃO NOMINAL DOS DESISTENTES DO CONCURSO PÚBLICO através do EDITAL nº 574/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de fevereiro de 2025, Edição 3646; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 87/2025 – 7ª CHAMADA, que convocou os candidatos aprovados fora do número de vagas para apresentarem documentação e exames médicos em cumprimento das exigências estabelecidas pelo Edital nº 001/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **CONVOCADOS** os candidatos aprovados e classificados fora do número de vagas, conforme Anexo Único deste Decreto, com base no disposto no RESULTADO FINAL do Concurso Público Municipal de Russas, regido nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, para a **NOMEAÇÃO E POSSE** em cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Nomeação e Posse será realizada na sede da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SEGEPE, que fica localizada na Rua Prefeito Manoel Matoso, nº 185 – Planalto da Catumbela, na cidade de Russas-Ceará, às **08hs** do dia **19/01/2026.**

Art. 3º - Determino à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEPE que adote as providências necessárias para o cumprimento das determinações aqui constantes, devendo providenciar a publicação desta convocação nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal de Russas, bem como no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 22 de dezembro de 2025.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 91/2025 de 22 de dezembro de 2025.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	VAGA	CPF	D.N
39º	511006918	FRANCISCA GREICIANA HONORATO DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	***.865***-43	16/12/2001
40º	511006159	BRUNO SEIXAS DANTAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	***.000***-03	17/12/1991
41º	511002390	MICHEL BRUNO DE ANDRADE DE SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO	***.654.***-90	10/01/1993
42º	511002672	DANIEL LIMA SOARES DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	***.264.***-36	05/12/2001
62º	511004192	EDNALDA DE SOUSA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	***.520.***-91	20/01/1978
63º	511012234	MEIRILANDIA PONTES TEIXEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	***.609.***-05	02/03/1985
64º	511009681	DEUZIVAN SILVEIRA MAIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	***.741.***-97	18/08/1990
65º	511005316	DEYSIANE SIMOES DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	***.830.***-44	30/08/1997
66º	511000780	FRANCISCO ELIAS FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	***.489.***-40	15/06/1998
8º	511003045	MISMA TAIHARA RAMOS DE OLIVEIRA	CIRURGIÃO DENTISTA	***.458.***-01	15/06/1997
7º	511004980	JANAINA BRITO OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA	***.215.***-23	16/03/1995
16º	511016664	JERFERSON JONATHA VIEIRA	MOTORISTA	***.671.***-09	27/02/1991
9º	511002798	MARX LENIN BRITO BESSA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	***.423.***-30	06/09/2001
6º	511007632	LUCAS DA SILVA CUNHA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	***.875.***-36	15/01/1998
7º	511009593	OLIVIA BRUNA DE LIMA NUNES	PROFESSOR DE HISTÓRIA	***.882.***-12	08/07/1993
11º	511000244	FÁTIMA RAYANE ARAUJO SOUSA	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	***.929.***-77	27/11/1998
19º	511004237	DIEGO WILLIAN MAIA BRITO	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	***.224.***-40	11/02/1998
114º	511013947	MAGNO CLETESON DE OLIVEIRA PIMENTEL	PROFESSOR PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	***.472.***-68	08/01/1977
116º	511000665	LUCIVANIA DE MELO SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	***.762.***-70	09/06/1990
117º	511001686	PRISCILA RAQUEL MAIA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	***.807.***-82	02/02/1995
118º	511004297	THAIS REBOUÇAS LOPES DE LIMA	PROFESSOR PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	***.538.***-58	18/06/2001
120º	511000138	MARIA SILVANEIDE SILVA SOUSA	PROFESSOR PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	***.145.***-73	12/03/1997

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:BF88758F

PROCURADORIA
ERRATA - DECRETO Nº 90/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ERRATA

DECRETO Nº 90/2025 de 19 de dezembro de 2025.

ALTERAÇÕES DA TABELA CONSTANTE NO ANEXO II

ONDE SE LÊ

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO REBOUÇAS DO AMARAL	
1	ANA PAULA SILVA FERREIRA BARRO.

2	EDINA MARIA DA SILVA ARAÚJO.
3	FRANCISCA MISLENE DA SILVA SOUSA.
4	FRANCISCA GALDÊNCIA DA SILVA.
5	FELIPE DE SOUSA LIMA.
6	GERLENE FRANCISCA DA SILVA.
7	GERLYA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA.
8	IZABEL CRISTINA ROMÃO DA SILVA.
9	JUCICLEIDE DA SILVA SABOIA
10	MARIA JANIELLY DE SOUSA RODRIGUES.
11	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SABOIA SILVA.
12	MARIA ELIZABETE BATISTA ROMÃO.
13	MÁRCIA DE MOURA FRANCO.
14	MARIA DO CARMO NOGUEIRA ALVES.
15	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SABOIA.
16	RAIMUNDO ORIANO GOMES DA FROTA.
17	RAUL MOESIO LIMA MAIA
18	SIRLEIDE TEIXEIRA BATISTA

LEIA-SE

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO REBOUÇAS DO AMARAL	
1	ANA PAULA SILVA FERREIRA BARRO.
2	EDINA MARIA DA SILVA ARAÚJO.
3	FRANCISCA MISLENE DA SILVA SOUSA.
4	FRANCISCA GALDÊNCIA DA SILVA.
5	FELIPE DE SOUSA LIMA.
6	GERLENE FRANCISCA DA SILVA.
7	GERLYA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA.
8	IZABEL CRISTINA ROMÃO DA SILVA.
9	JUCICLEIDE DA SILVA SABOIA
10	MARIA JANIELLY DE SOUSA RODRIGUES.
11	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SABOIA SILVA.
12	MARIA ELIZABETE BATISTA ROMÃO.
13	MÁRCIA DE MOURA FRANCO.
14	MARIA DO CARMO NOGUEIRA ALVES.
15	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SABOIA.
16	RAIMUNDO ORIANO GOMES DA FROTA.
17	RAUL MOESIO LIMA MAIA
18	SIRLEIDE TEIXEIRA BATISTA
19	FRANCISCA MARIA LIMA **(INCLUSÃO)**
20	FRANCISCO DEUSIRE DE LIMA **(INCLUSÃO)**

ONDE SE LÊ

ESCOLA MUNICPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	
1	ROSENI GONÇALVES DE OLIVEIRA TOMAZ
2	MAITÊ BONATES DE SOUSA LIMA
3	REGIANE MORAIS DE FREITAS
4	ANTÔNIA EUGÊNIA DE SOUZA DOS SANTOS
5	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DE OLIVEIRA
6	NATÉRCIA KAREN DA SILVA REBOUÇAS
7	FERNANDA ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA
8	LÚCIA MARIA DAMASCENO DE ALMEIDA SOUSA
9	FRANCILIANA DA SILVA GONÇALVES NASCIMENTO
10	FRANCISCA DE SOUSA VIDAL
11	BRUNA JAQUELINE DE ALMEIDA
12	ALEXANDRA DE ROCHA ANDRADE
13	LORENA MAIA GONÇALVES
14	MICAELLE DE SOUSA VIDAL
15	JAQUELINE BEZERRA DA SILVA
16	JOSIVÂNIA DA SILVA MAIA
17	NATANNE DA SILVA LIMA
18	FRANCISCO BEZERRA DE ALMEIDA JÚNIOR
19	FABIANA KELLY DA SILVA AMORIM
20	LILIANE DANTAS NUNES
21	CARLOS JANERLÂNDIO SILVA ARAÚJO
22	FRANCISCO GESMAEL DO NASCIMENTO SILVA
23	ANA PAULA DOS SANTOS CARMO
24	VERÔNICA CARVALHO GUIMARÃES
25	FRANCISCO LUCIANO DA SILVA NETO
26	GILDENOR DE OLIVEIRA ROCHA
27	JOÃO DE DEUS DE OLIVEIRA CARMO
28	ANA MARIA DA SILVA MAIA
29	MARIA ELIANA DA SILVA BESERRA BATISTA

LEIA-SE

ESCOLA MUNICPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	
1	ROSENI GONÇALVES DE OLIVEIRA TOMAZ
2	MAITÊ BONATES DE SOUSA LIMA
3	REGIANE MORAIS DE FREITAS
4	ANTÔNIA EUGÊNIA DE SOUZA DOS SANTOS
5	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DE OLIVEIRA
6	NATÉRCIA KAREN DA SILVA REBOUÇAS
7	FERNANDA ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA
8	LÚCIA MARIA DAMASCENO DE ALMEIDA SOUSA

9	FRANCILIANA DA SILVA GONÇALVES NASCIMENTO
10	FRANCISCA DE SOUSA VIDAL
11	BRUNA JAQUELINE DE ALMEIDA
12	ALEXANDRA DE ROCHA ANDRADE
13	LORENA MAIA GONÇALVES
14	MICAELLE DE SOUSA VIDAL
15	JAQUELINE BEZERRA DA SILVA
16	JOSIVÂNIA DA SILVA MAIA
17	NATANNE DA SILVA LIMA
18	FRANCISCO BEZERRA DE ALMEIDA JÚNIOR
19	FABIANA KELLY DA SILVA AMORIM
20	LILIANE DANTAS NUNES
21	CARLOS JANERLÂNDIO SILVA ARAÚJO
22	FRANCISCO GESMAEL DO NASCIMENTO SILVA
23	ANA PAULA DOS SANTOS CARMO
24	VERÔNICA CARVALHO GUIMARÃES
25	FRANCISCO LUCIANO DA SILVA NETO
26	GILDENOR DE OLIVEIRA ROCHA
27	JOÃO DE DEUS DE OLIVEIRA CARMO
28	ANA MARIA DA SILVA MAIA
29	MARIA ELIANA DA SILVA BESERRA BATISTA
30	LUANA ROLIM MELO**(INCLUSÃO)**
31	DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTIAGO CAMPOS **(INCLUSÃO)**

ONDE SE LÊ:

ESCOLA MUNICIPAL TIA BENILCE	
1	ADRIANA LOPES DA ROCHA LIMA
2	ANA PAULA DA SILVA MEIRELES
3	ANDREIA RIBEIRO
4	ANDREZA SOARES PINHEIRO
5	ARIMA FERREIRA DA SILVA
6	AURILENE FERNANDES DOS SANTOS
7	BRUNA KELLY DA SILVA LIMA
8	CLAUDIA PEREIRA DA COSTA
9	CRISTIANE DE SOUSA PEREIRA MARTINS
10	DELLIS MARIA CAMPOS DO CARMO
11	DULCILENE GONCALVES DA SILVA
12	ELENILSA BENEDITO DA SILVA
13	ELIZABETH ALVES HENRIQUE
14	FRANCISCA ESTER SALES MENEZES
15	FRANCISCO DIEGO DE LIMA
16	FRANCISCO WESLEY RODRIGUES DA ROCHA
17	GISELLE MARTINS DA SILVA DANTAS
18	GLEICE KELLE SAMPAIO NOGUEIRA
19	ISABELY TEIXEIRA DA SILVA
20	KATIANE DANTAS DE ANDRADE
21	LEILIANA DE LIMA NOGUEIRA DANTAS
22	LUANA DE LIMA FERREIRA
23	MARIA DO SOCORRO VIEIRA CARNEIRO SOUSA
24	MARIA EUNICE SOMBRA
25	MARIA GECICLEUDA DE LIMA
26	MARIA HELOISA PINHEIRO
27	MARIA LISTE CARNEIRO
28	MARIA VALDILENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
29	MARIANA DE SOUSA NUNES
30	MARIANA DE SOUSA NUNES
31	MAYARA DE ARAUJO SILVA
32	MONICA COSTA CORDEIRO
33	NATERCIA KAREN DA SILVA REBOUÇAS
34	NAYANNE SOMBRA DE SOUSA
35	ROSILENE BATISTA SALES
36	ROSILENE CARNEIRO LIMA
37	ROZÂNGELA DAS CHAGAS CORDEIRO OLIVEIRA
38	SILVANA FERNANDES DE LIMA
39	TALITA ROBERTA SOMBRA RODRIGUES
40	THAMIRES SILVA MAIA
41	VANIA MARIA FERREIRA PINHEIRO
42	ANGÉLICA CONCEIÇÃO GONÇALVES MATOS
43	DAYSE CARLA FARIAS DE SOUSA
44	MARIA RUBÊNIA FARIAS DA SILVA
45	NÁDIA ALANA SANTIAGO SILVA

LEIA-SE:

ESCOLA MUNICIPAL TIA BENILCE	
1	ADRIANA LOPES DA ROCHA LIMA
2	ANA PAULA DA SILVA MEIRELES
3	ANDREIA RIBEIRO
4	ANDREZA SOARES PINHEIRO
5	ARIMA FERREIRA DA SILVA
6	AURILENE FERNANDES DOS SANTOS
7	BRUNA KELLY DA SILVA LIMA
8	CLAUDIA PEREIRA DA COSTA
9	CRISTIANE DE SOUSA PEREIRA MARTINS
10	DELLIS MARIA CAMPOS DO CARMO
11	DULCILENE GONCALVES DA SILVA

12	ELENILSA BENEDITO DA SILVA
13	ELIZABETH ALVES HENRIQUE
14	FRANCISCA ESTER SALES MENEZES
15	FRANCISCO DIEGO DE LIMA
16	FRANCISCO WESLEY RODRIGUES DA ROCHA
17	GISELLE MARTINS DA SILVA DANTAS
18	GLEICE KELLE SAMPAIO NOGUEIRA
19	ISABELY TEIXEIRA DA SILVA
20	KATIANE DANTAS DE ANDRADE
21	LEILIANA DE LIMA NOGUEIRA DANTAS
22	LUANA DE LIMA FERREIRA
23	MARIA DO SOCORRO VIEIRA CARNEIRO SOUSA
24	MARIA EUNICE SOMBRA
25	MARIA GECICLEUDA DE LIMA
26	MARIA HELOISA PINHEIRO
27	MARIA LISTE CARNEIRO
28	MARIA VALDILENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
29	MARIANA DE SOUSA NUNES
30	MONICA COSTA CORDEIRO
31	NATERCIA KAREN DA SILVA REBOUÇAS
32	NAYANNE SOMBRA DE SOUSA
33	ROSILENE BATISTA SALES
34	ROSILENE CARNEIRO LIMA
35	ROZÂNGELA DAS CHAGAS CORDEIRO OLIVEIRA
36	SILVANA FERNANDES DE LIMA
37	TALITA ROBERTA SOMBRA RODRIGUES
38	THAMIRES SILVA MAIA
39	VANIA MARIA FERREIRA PINHEIRO
40	ANGÉLICA CONCEIÇÃO GONÇALVES MATOS
41	DAYSE CARLA FARIAS DE SOUSA
42	MARIA RUBÊNIA FARIAS DA SILVA
43	NÁDIA ALANA SANTIAGO SILVA
44	SILMARA DANTAS MATOSO **(INCLUSÃO)**
45	CARLA DENISE PEREIRA CAMINHA **(INCLUSÃO)**

ONDE SE LÊ:

ESCOLA MUNICIPAL UIRANDÉ AUGUSTO BORGES	
1	MARTA MARIA DA SILVA
2	FRANCISA MICHELINE GONZAGA DA SILVA
3	MARIA JOSE TEIXEIRA SARAIVA
4	FELIPE DE SOUSA DE LIMA
5	MARIA FRANCIMEIRE DA ROCHA
6	MARIA ALINE DE SOUSA ROCHA
7	GERLENE FRANCISCA DA SILVA

LEIA-SE:

ESCOLA MUNICIPAL UIRANDÉ AUGUSTO BORGES	
1	MARTA MARIA DA SILVA
2	FRANCISA MICHELINE GONZAGA DA SILVA
3	MARIA JOSE TEIXEIRA SARAIVA
4	FELIPE DE SOUSA DE LIMA
5	MARIA FRANCIMEIRE DA ROCHA
6	MARIA ALINE DE SOUSA ROCHA
7	GERLENE FRANCISCA DA SILVA
8	LUZIA LAURA LIMA **(INCLUSÃO)**

ONDE SE LÊ:

ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SERGIO REBOUÇAS	
1	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
2	FRANCISCA ISABELA DA SILVA LIMA
3	ROSIANE MALVEIRA DA SILVA
4	ELAYNE TAMARA DE SANTANA
5	MARIA ZUÍTA DA SILVA OLIVEIRA
6	MARIA VALDELENA DOS SANTOS OLIVEIRA
7	ANTONIA ERINEIDE NASCIMENTO OLIVEIRA
8	SHEILA PEREIRA DAMASCENO
9	MARIA JAILZA DA SILVA ROCHA
10	FRANCISCA ALINE SILVEIRA
11	ALAN ROBSON DA SILVA
12	MARIA SILVERLÂNDIA DA SILVA
13	FRANCISCO NEDIVAN CARLOS SILVA
14	DARA ELEN DE SOUSA MATOS
15	FRANCISCO VALBERLANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
17	JOANA PAULA SILVA NASCIMENTO
18	MARIA GERSIANA DA SILVA
19	FRANCISCA ARTELIANE DA SILVA

LEIA-SE:

ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SERGIO REBOUÇAS	
1	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
2	FRANCISCA ISABELA DA SILVA LIMA
3	ROSIANE MALVEIRA DA SILVA

4	ELAYNE TAMARA DE SANTANA
5	MARIA ZUÍTA DA SILVA OLIVEIRA
6	MARIA VALDELENA DOS SANTOS OLIVEIRA
7	ANTONIA ERINEIDE NASCIMENTO OLIVEIRA
8	SHEILA PEREIRA DAMASCENO
9	MARIA JAILZA DA SILVA ROCHA
10	FRANCISCA ALINE SILVEIRA
11	ALAN ROBSON DA SILVA
12	MARIA SILVERLÂNDIA DA SILVA
13	FRANCISCO NEDIVAN CARLOS SILVA
14	DARA ELEN DE SOUSA MATOS
15	FRANCISCO VALBERLANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
17	JOANA PAULA SILVA NASCIMENTO
18	MARIA GERSIANA DA SILVA
19	FRANCISCA ARTELIANE DA SILVA
20	GISLENE JERONIMO CARVALHO LIMA **(INCLUSÃO)**

ONDE SE LÊ:

ESCOLA MUNICIPAL MARIA MARTINS DE CARVALHO	
1	FRANCISCO DAGMAURO DE LIMA
2	HILBANA AQUINO FIGUEIREDO
3	ZUZILENE ALVES LIMA
4	ANA LÚCIA MACIEL DA COSTA
5	ANA NEIDE ARAÚJO LIMA SILVA
6	ANTÔNIO WANDERSON DE SOUSA PASCOAL
7	CESARINA CARVALHO LOPES
8	FRANCISCA EVILANDE DA COSTA
9	FRANCISCA MÔNICA DA COST
10	FRANCISCO DANIEL DE LIMA
11	GLAUCIENE MARIA CORDEIRO BEZERRA MENDONÇA
12	HÉLYA MARIA SANTIAGO SILVA
13	JOANILIA GONÇALVES PEREIRA
14	JOSÉ SAMUEL NOGUEIRA DA COSTA
15	JOSÉ WILSON CORREIA GARCIA
16	JÚLIO SILVA DE OLIVEIRA
17	LAIANE DA SILVA PINTO
18	MARIA DAS DORES NOGUEIRA DE OLIVEIRA
19	MARIA ALDENEIDE DOS SANTOS
20	MARIA CLAUDEIDE FARIAS
21	MAYARA DE DEUS SANTOS
22	NATANY ELLEN SARAIVA BRAGA
23	NAYANNE SOMBRA DE SOUSA
24	RINA MARA DE SANTIAGO ALMEIDA
25	VICTA VITORIA DA COSTA GOMES
26	WANDERLANIA DOS SANTOS SILVA
27	WILLIANA DE LIMA NASCIMENTO
28	MONICA ERIKA MARTINS RODRIGUES
29	ERICA AMANDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
30	ERIVANDA DA SILVA XAVIER
31	ADRIAN HENRIQUE DA SILVA FREIRE
32	ADRIANA DA SILVA MENDES
33	ELIZA MARIA DE CARVALHO CASTRO
34	SELMA DE LIMA COUTO
35	MARIA ALBEIZA DA SILVA SANTOS

LEIA-SE:

ESCOLA MUNICIPAL MARIA MARTINS DE CARVALHO	
1	FRANCISCO DAGMAURO DE LIMA
2	HILBANA AQUINO FIGUEIREDO
3	ZUZILENE ALVES LIMA
4	ANA LÚCIA MACIEL DA COSTA
5	ANA NEIDE ARAÚJO LIMA SILVA
6	ANTÔNIO WANDERSON DE SOUSA PASCOAL
7	CESARINA CARVALHO LOPES
8	FRANCISCA EVILANDE DA COSTA
9	FRANCISCA MÔNICA DA COST
10	FRANCISCO DANIEL DE LIMA
11	GLAUCIENE MARIA CORDEIRO BEZERRA MENDONÇA
12	HÉLYA MARIA SANTIAGO SILVA
13	JOANILIA GONÇALVES PEREIRA
14	JOSÉ SAMUEL NOGUEIRA DA COSTA
15	JOSÉ WILSON CORREIA GARCIA
16	JÚLIO SILVA DE OLIVEIRA
17	LAIANE DA SILVA PINTO
18	MARIA DAS DORES NOGUEIRA DE OLIVEIRA
19	MARIA ALDENEIDE DOS SANTOS
20	MARIA CLAUDEIDE FARIAS
21	MAYARA DE DEUS SANTOS
22	NATANY ELLEN SARAIVA BRAGA
23	NAYANNE SOMBRA DE SOUSA
24	RINA MARA DE SANTIAGO ALMEIDA
25	VICTA VITORIA DA COSTA GOMES
26	WANDERLANIA DOS SANTOS SILVA
27	WILLIANA DE LIMA NASCIMENTO
28	MONICA ERIKA MARTINS RODRIGUES

29	ERICA AMANDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
30	ERIVANDA DA SILVA XAVIER
31	ADRIAN HENRIQUE DA SILVA FREIRE
32	ADRIANA DA SILVA MENDES
33	ELIZA MARIA DE CARVALHO CASTRO
34	SELMA DE LIMA COUTO
35	MARIA ALBEIZA DA SILVA SANTOS
36	SUELY CRUZ DOMINGOS **(INCLUSÃO)**

Paço da Prefeitura Municipal de Russas, em 19 de dezembro de 2025.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Russas

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:E7716107

